



TRIBUNAL DE CONTAS

**Proc.º n.º 44/11-AUDIT
2ª Secção**



**FACULDADE DE ARQUITECTURA DA
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Relatório de Auditoria

Nº 07/2013



Exercício de 2010



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS..... 2

ÍNDICE DE GRÁFICOS 2

ÍNDICE DE MAPAS 3

SUMÁRIO EXECUTIVO..... 5

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA..... 5

RECOMENDAÇÕES 9

1 INTRODUÇÃO 10

1.1 NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS 10

1.2 METODOLOGIA E AMOSTRA 10

1.3 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES 11

1.4 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO 11

1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO..... 13

2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA..... 15

2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE 15

2.1.1 Enquadramento legal 15

2.1.2 Competências, delegação e subdelegação..... 16

2.1.3 Recursos humanos 19

2.1.4 Evolução do número de alunos..... 21

2.1.5 Atividade científica e de investigação..... 22

2.2 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL..... 23

2.2.1 Organização contabilística 23

2.2.2 Sistemas informáticos 24

2.2.3 Prestação de contas..... 25

2.2.4 Demonstração numérica 28

2.2.5 Disponibilidades 28

2.2.6 Unidade de tesouraria 30

2.2.7 Execução orçamental 30

2.2.8 Análise sumária das demonstrações financeiras 37

2.2.9 Património 38

2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO 40

2.4 RECEITA 42

2.4.1 Verificação documental 42

2.4.2 Dívida de terceiros..... 43

2.4.3 Dívidas de Alunos..... 46

2.5 DESPESA..... 47

2.5.1 Pessoal..... 47

2.5.1.1 Contratos de prestação de serviços..... 47

2.5.1.2 Acumulação de funções..... 51

2.5.2 Dívida à Caixa Geral de Aposentações..... 52

2.5.3 Dívida à ADSE 58

2.5.4 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS 59

2.5.4.1 Verificação documental..... 59

2.5.4.2 Reembolsos 64

2.5.4.3 Dívidas a terceiros..... 66

2.6 APRECIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO TC 69

2.6.1 Recomendações acolhidas 70

2.6.2 Recomendações acolhidas parcialmente..... 71

2.6.3 Recomendações não acolhidas 72

2.6.4 Grau de acolhimento global das recomendações 73

3 JUÍZO SOBRE A CONTA 74

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO 74

5 DECISÃO 75

6 ANEXOS 76

6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS 76

6.2 EMOLUMENTOS..... 77

6.3 RESPONSÁVEIS PELOS CA, CG E CD NOS EXERCÍCIOS DE 2004 A 2012 77

6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES 77

6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO 78

6.6 FICHA TÉCNICA 78

6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO 79



Rita Cruz

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Conclusões e recomendações12

Quadro 2 - Despachos de delegação e subdelegação de competências16

Quadro 3 - Competências para autorização da despesa e dos pagamentos17

Quadro 4 - Pessoal efetivo em 31 de dezembro de 2010.....19

Quadro 5 - Pessoal docente por categoria e regime (2010)20

Quadro 6 - Habilitações do pessoal docente e não docente (2010)21

Quadro 7 - Indicadores (2007 - 2011).....22

Quadro 8 - Projetos de investigação.....22

Quadro 9 - Sistemas/aplicações informáticas.....24

Quadro 10 - Deficiências na escrituração dos mapas de fluxos de caixa25

Quadro 11 - Demonstração numérica (2010)28

Quadro 12 - Contas bancárias e saldos (2009 - 2010)28

Quadro 13 - Fundo de maneiio29

Quadro 14 - Estrutura e execução da receita31

Quadro 15 - Estrutura e execução da despesa por fonte de financiamento31

Quadro 16 - Balanço37

Quadro 17 - Demonstração de Resultados38

Quadro 18 - Dívidas de terceiros44

Quadro 19 - Antiguidade das dívidas44

Quadro 20 - Dívidas de alunos46

Quadro 21 - Dívida à CGA53

Quadro 22 - Utilização de verbas consignadas a projetos.....54

Quadro 23 - Pagamento das dívidas à ADSE.....59

Quadro 24 - Tipificação das irregularidades60

Quadro 25 - Reembolsos de despesa64

Quadro 26 - Evolução da dívida a terceiros66

Quadro 27 - Divergências nos saldos de fornecedores (2010).....68

Quadro 28 - Grau de acolhimento.....73

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do pessoal20

Gráfico 2 - Evolução do grau do pessoal docente20

Gráfico 3 - Evolução dos alunos e diplomados.....21

Gráfico 4 - Autofinanciamento31

Gráfico 5 - Estrutura da Despesa32



Nina Cruz

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa I - Universo e rubricas selecionadas no âmbito da receita (2010)	79
Mapa II - Universo e rubricas selecionadas no âmbito da despesa (2010)	79
Mapa III - Órgãos de Governo	80
Mapa IV - Organização dos Serviços	80
Mapa V - Despachos de delegação/subdelegação de competências	81
Mapa VI - Evolução de alunos e de diplomados (2005/2006 a 10/10/2011).....	82
Mapa VII - Projetos de investigação financiados pela FCT	82
Mapa VIII - Orçamento da receita (2010)	83
Mapa IX - Orçamento da despesa (2010).....	84
Mapa X - Contas bancárias (2009 - 2010)	85
Mapa XI - Demonstração da divergência de saldos	85
Mapa XII - Encargos, retenções e entregas (2009 - 2011)	86
Mapa XIII - Balanço - 2010	87
Mapa XIV - Demonstração de Resultados.....	88
Mapa XV - Contratos de prestação de serviços.....	89
Mapa XVI - Docentes em dedicação exclusiva.....	90
Mapa XVII - Declarações de rendimentos não entregues	90
Mapa XVIII - Contratos de aquisição de bens e serviços	90
Mapa XIX - Dívidas a fornecedores a 31 de dezembro de 2010 - Divergências.....	91
Mapa XX - Circularização bancária - Dívida não refletida no balanço	92
Mapa XXI - Dívida não refletida no balanço (2010)	93



RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação	Sigla	Designação
ADSE	Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública	FF	Fonte de Financiamento
AFO	Associação Francisco D'Ollanda	FM	Fundo de Maneio
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas	I&D	Investigação e Desenvolvimento
BEP	Bolsa de Emprego Público	IESP	Instituições de Ensino Superior Públicas
CA	Comissão de Acompanhamento	IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
CCP	Código dos Contratos Públicos	IGMCTES	Inspeção-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
CE	Classificação Económica	IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
CG	Conselho de Gestão	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
CGA	Caixa Geral de Aposentações	LOE	Lei do Orçamento do Estado
CGD	Caixa Geral de Depósitos	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
CIAUD	Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design	LVCR	Lei de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado	MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
CPA	Código do Procedimento Administrativo	MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
DdR	Demonstração de Resultados	OE	Orçamento do Estado
DF	Demonstrações Financeiras	SCI	Sistema de Controlo Interno
DGO	Direcção-Geral do Orçamento	POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade para o Setor da Educação
DL	Decreto-Lei	POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental	PMP	Prazo Médio de Pagamento
DR	Diário da República	QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
EA	Estatuto da Aposentação	SIAG	Sistema Integrado de Apoio à Gestão
ECDU	Estatuto da Carreira Docente Universitária	SFA	Serviços e Fundos Autónomos
FA	Faculdade de Arquitetura	SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
FC	Fundos Comunitários	SS	Segurança Social
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia	TC	Tribunal de Contas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	UTL	Universidade Técnica de Lisboa



SUMÁRIO EXECUTIVO

Nota prévia Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2011 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria de seguimento à Faculdade de Arquitetura (FA), da Universidade Técnica de Lisboa, que incidiu, fundamentalmente, sobre o exercício de 2010.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do presente relatório, no qual se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efetuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Item	Descrição	Conclusões e observações de auditoria
2.1.1	Enquadramento legal	A FA é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
2.1.2	Competências, delegação e subdelegação	<p>O Presidente da Faculdade tem competência própria para autorizar despesas até 199 519,16€ e competência subdelegada pelo Reitor da UTL - Universidade Técnica de Lisboa - para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 3 740 984€.</p> <p>Dois dos cinco membros do Conselho de Gestão (CG) autorizaram pagamentos, para os quais não tinham delegação de competências, tendo estes atos sido ratificados pelo Conselho de Gestão fora do prazo legalmente previsto.</p>
2.1.3	Recursos humanos	A 31 de dezembro de 2010, a FA contava com 246 efetivos, dos quais 184 docentes (74,8%) e 62 não docentes (25,2%).
2.1.4	Evolução do número de alunos	O número de alunos tem vindo a aumentar progressivamente ao longo dos anos, verificando-se apenas uma diminuição em 2009/2010. Quanto ao número de diplomados teve aumentos expressivos em 2006/2007 e 2007/2008, verificando-se a partir deste ano letivo um decréscimo global aproximado de 60% em 2009/2010.
2.1.5	Atividade científica e de investigação	<p>Até 31 de dezembro de 2011, os investigadores e bolseiros do organismo estavam envolvidos em diversos projetos de investigação (os primeiros iniciados em 2007), dois dos quais do CIAUD - Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design - e 13 da responsabilidade de investigadores de diversos departamentos, sendo que 5 projetos já se encontravam encerrados.</p> <p>Aquele Centro foi avaliado, em 29 de fevereiro de 2008, por um painel de avaliadores internacionais, tendo obtido a classificação de excelente.</p>
2.2.1	Organização contabilística	A contabilização das operações da Faculdade é feita em contabilidade patrimonial, utilizando o POC-Educação, e apresentou as contas em conformidade com a Instrução do TC n.º 1/2004.
2.2.3	Prestação de contas	O mapa de fluxos de caixa que deve evidenciar apenas os fluxos relativos aos recebimentos e pagamentos, numa ótica de tesouraria, apresenta valores negativos desde 2008, devido a uma deficiente contabilização de receitas e despesas por fonte de financiamento.



Nina Cruz

Item	Descrição	Conclusões e observações de auditoria
2.2.5	Disponibilidades	<p>A Faculdade é titular em 2010, de 4 contas no IGCP - Agência de Crédito e da Dívida Pública - e de 3 na CGD - Caixa Geral de Depósitos. A demonstração de divergência de saldos evidencia uma discordância entre os saldos contabilístico e bancário.</p> <p>Não existe um regulamento do fundo de maneiio, contudo a sua constituição foi deliberada pelo CG, que fixou o montante de 2 000€ e designou como responsável a assistente administrativa com funções de tesoureira. Da despesa paga, 80% respeita a correspondência postal, que não se enquadra no conceito de despesa urgente e inadiável.</p>
2.2.6	Unidade de tesouraria	<p>A FA cumpriu em 2010 com o princípio da unidade de tesouraria.</p>
2.2.7	Execução orçamental	<p>Em 2010 a execução orçamental da despesa, na ordem dos 10 245 342,62€, foi idêntica à execução orçamental global da receita, apresentando o saldo de encerramento de operações orçamentais um montante quase nulo.</p>
	Constrangimentos orçamentais	<p>A FA encontrava-se numa situação de desequilíbrio financeiro, uma vez que os compromissos assumidos eram superiores à receita global, gerando e acumulando dívidas, para as quais não existiam disponibilidades de tesouraria.</p>
2.2.8	Balanço	<p>O ativo global líquido de 9 780 580,18€ é constituído, essencialmente, por imobilizações corpóreas (96,5%). Quanto às dívidas de terceiros, não obstante a sua antiguidade, não foi movimentada a conta de clientes de cobrança duvidosa, nem se procedeu à criação de provisões para clientes de cobrança duvidosa.</p> <p>Os fundos próprios, no montante de 8 458 337,79€, diminuíram 11,9% relativamente a 2009, e o passivo que ascende a 1 322 242,39€, reflete somente as dívidas a terceiros de curto prazo, dos quais 629 158,43€ respeitam ao Estado e outros entes públicos, sendo que a maioria deste valor era devido à CGA - Caixa Geral de Aposentações. Por outro lado, as dívidas a fornecedores e outros credores encontravam-se subavaliadas em, pelo menos, 52 713,14€. Não foram criadas quaisquer provisões para riscos e encargos.</p> <p>No balanço de 2010, observa-se que as contas de acréscimos e diferimentos (no ativo e no passivo) não registam qualquer saldo.</p>
	Demonstração de resultados	<p>Os custos e perdas do exercício de 2010 atingiram o montante global de 11 434 835,54€, destacando-se pela sua representatividade os custos com pessoal (80,7%) e os fornecimentos e serviços externos (14%).</p> <p>Os proveitos e ganhos ascenderam a 10 294 843,28€, dos quais 67,3% respeitam a transferências correntes e 23% a propinas, taxas diversas, multas e outros, do que decorre um resultado líquido do exercício negativo em 1 139 992,26€.</p> <p>Os proveitos operacionais encontram-se subavaliados em montante não quantificável, porquanto não foram contabilizadas as propinas e outra receita de alunos por receber.</p> <p>Os custos operacionais encontram-se também subavaliados em 52 713,14€ relativos a despesas com aquisição de bens e serviços que não foram contabilizadas como custos (na sequência da análise da dívida a fornecedores).</p>
2.2.9	Património	<p>Os bens imóveis e móveis encontram-se inventariados, classificados e identificados em conformidade com o CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado. Os bens estão valorizados e são objeto de amortizações.</p>
2.3	Avaliação do SCI	<p>O SCI - Sistema de controlo interno - ao nível contabilístico e administrativo é deficiente, essencialmente nas áreas da receita própria e da aquisição de bens e serviços.</p>



Theresa Cruz

Item	Descrição	Conclusões e observações de auditoria
2.4.1	Receita - verificação documental	A migração da faturação no programa <i>Comercial</i> para o módulo do SIAG-AP foi efetuada manualmente tendo-se observado diferenças na numeração da fatura e na designação de clientes, dificultando a análise comparativa de listagens/extratos de conta corrente.
2.4.2	Dívida de terceiros	Do montante global em dívida por cobrar a terceiros, de 207 125,70€, a 31 de dezembro de 2010, 34,3% respeita a situações não identificadas, 24,4% a uma fatura emitida em 2005 à AFO - Associação Francisco de Hollanda - e 24,2% a faturas de 2010. A FA tem diligenciado pela cobrança da dívida de clientes, tendo sido cobrada em 2011 cerca de 20% (41 311,75€) da dívida, respeitante, na sua maioria, a faturas de 2010, que ascendeu a 82% do valor global faturado e em dívida nesse ano.
2.4.3	Dívidas de alunos	A dívida de alunos, reportada a 31 de dezembro de 2010, ascendia a 677 622,92€, a qual não estava evidenciada no balanço e nem foram reconhecidos os respetivos proveitos. Existem regulamentos anuais que estabelecem o valor das propinas, modos e prazos de pagamento e sanções para inscrições fora do prazo e pelo seu não pagamento.
2.5.1.1	Contratos de prestação de serviços	Foi autorizada, em 2004, despesa ilegal no montante de 11 628,00€, e pagamentos ilegais e indevidos, entre 2005 e 2010, no mesmo montante, relativos a subsídios de férias e de Natal, processados no âmbito de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença.
2.5.1.2	Acumulação de funções	No exercício em análise, encontravam-se em regime de acumulação de funções dez docentes, a qual foi autorizada por despacho do Reitor da UTL. No entanto, relativamente a este pessoal, a FA não procedeu ao controlo do cumprimento daquele regime por parte daqueles docentes.
2.5.2	Dívida à CGA	Em 2011, a Faculdade pagou à CGA 627 727,21€ de dívida acumulada, dos quais 347 640,53€ de contribuições do organismo, 231 761,21€ relativas aos descontos dos trabalhadores e 48 325,47€ de juros de mora. A FA não entregou à CGA, em 2010, o desconto das quotas retidas aos trabalhadores tendo, indevidamente, utilizado o valor daquelas retenções, no montante de 231.761,21€, para pagamento de outras despesas. Entre os anos de 2009 e 2011, a faculdade utilizou parte da receita consignada a projetos de investigação, no montante de 577.429,19€, a fim de proceder, entre outras despesas, ao pagamento da dívida à CGA.
2.5.3	Dívida à ADSE	Pela utilização do regime convencionado e do sistema nacional de saúde, por parte dos trabalhadores da faculdade, a dívida acumulada à ADSE - Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública -, em 2010, ascendeu a 229 893,31€, tendo sido integralmente paga até novembro de 2011.
2.5.4.1	Aquisição de bens e serviços: verificação documental	Incumprimento generalizado dos normativos legais relativos ao regime de contratação e realização de despesas públicas. Não é verificada a regularidade da situação contributiva e fiscal dos prestadores de bens e serviços. Os processos relativos à aquisição de bens e serviços encontravam-se desorganizados e com informação dispersa por diversas pastas e setores. Não é efetuado um levantamento das necessidades permanentes ou de uma estimativa anual dos bens de maior consumo. Incorreta classificação económica das despesas, com a consequente sobrevalorização de umas e subavaliação de outras. Incumprimento da obrigatoriedade de, enquanto entidade compradora vinculada, abrir procedimento para a aquisição de bens e serviços junto da ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas.



Rita Cruz

Item	Descrição	Conclusões e observações de auditoria
2.5.4.2	Reembolsos	Observou-se o pagamento, através da figura de reembolso, de despesas realizadas pelos investigadores da FA, na importância de 28 217,90€, as quais carecem de norma legal permissiva.
2.5.4.3	Dívidas a terceiros	<p>No âmbito da ação de identificação dos principais credores do Estado, observou-se que a FA omitiu 83 209,63€ nos valores reportados ao TC, comparativamente com o que constava como dívida a terceiros, no seu balanço.</p> <p>Além das reservas formuladas, observou-se a existência de 52 713,14€ referente a dívida a terceiros a 31 de dezembro de 2010 que não foi refletida no balanço, concluindo-se pela subavaliação do saldo das contas de fornecedores e das contas de custos e perdas relativas a fornecimentos. Consequentemente, as dívidas a terceiros evidenciadas no balanço não traduzem de forma verdadeira e apropriada o valor das mesmas àquela data.</p>
2.6	Apreciação da implementação das recomendações do TC	<p>Incumprimento de recomendações formuladas pelo TC no relatório de auditoria n.º 47/2006, relativas à observância das fases da realização da despesa e à verificação da regularidade contributiva e fiscal dos fornecedores.</p> <p>Não obstante o cumprimento de cerca de 60% das recomendações, a FA apresenta uma deficiente organização administrativa e contabilística, com reflexo no âmbito da contratação pública e dos recursos humanos, a que acresce a ausência de controlo sobre a escrituração da receita e da despesa e sobre o apuramento dos saldos (contabilístico e bancário).</p>
3.	Juízo sobre a conta	A apreciação final respeitante à fiabilidade da conta de gerência é desfavorável , no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.



RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente relatório, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. Observar as disposições legais reguladoras da delegação e subdelegação de competências dos órgãos de gestão.
2. Proceder à elaboração das atas do CG, tendo em atenção o disposto no art.º 27.º do CPA.
3. Diligenciar pelo encerramento da conta bancária de ativos financeiros, constituída na CGD.
4. Cumprir integralmente o POC-Educação na elaboração e na escrituração das demonstrações financeiras (mapa de fluxos de caixa), incluindo a implementação da contabilidade analítica.
5. Implementar medidas que permitam colmatar os pontos fracos evidenciados no SCI.
6. Elaborar o Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
7. Proceder ao controlo efetivo do regime de dedicação exclusiva do pessoal docente.
8. Desencadear os procedimentos legais atinentes à cobrança de 62 934,40€, relativos à dívida da Associação Francisco d' Hollanda.
9. Proceder ao levantamento anual, no âmbito das aquisições de bens e serviços, das necessidades de cada serviço, visando a simplificação de procedimentos, a redução de custos e a promoção da concorrência, devendo as aquisições ser previamente fundamentadas e autorizadas.
10. Cumprir o regime de autorização de despesas, constantes dos art.ºs 13.º e 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho (Regime de Administração Financeira do Estado) e das als. a) e b) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de enquadramento orçamental).
11. Observar as disposições legais reguladoras da contratação pública, constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, designadamente no que respeita à adoção do tipo de procedimento em função do valor da aquisição;
12. Proceder à entrega atempada à CGA das quotas dos trabalhadores e das contribuições da entidade, evitando o pagamento de juros de mora.
13. Não utilizar a receita consignada para fins diferentes dos previstos, nem as retenções nos vencimentos de trabalhadores para pagamento de despesas.
14. Recorrer à figura do reembolso de despesas, apenas nas situações legalmente previstas.
15. Fornecer à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, através de registo no Sistema de Informação de Imóveis do Estado, todos os elementos necessários à elaboração e atualização do inventário dos imóveis próprios e dos que estão afetos à sua atividade.
16. Proceder à regularização registral do imóvel Ventura Terra.



Nina Cruz

1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS

- Natureza* 1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Departamento de Auditoria V para 2011, aprovado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 8/2010 - 2ª Secção, de 2 de dezembro, foi realizada uma auditoria de seguimento das recomendações formuladas pelo TC no relatório de auditoria n.º 47/2006, aprovado em 14 de dezembro, o qual consubstancia os resultados de uma auditoria financeira à Faculdade de Arquitetura, que incidiu sobre a gerência de 2004.
- Âmbito* 2. A presente ação, para além da avaliação do grau de acolhimento das recomendações, incidiu também na verificação externa de contas do exercício de 2010, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se entendeu pertinente.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente selecionadas, constantes do Programa de Auditoria, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.
- Objetivos* 4. De acordo com o disposto no art.º 54.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto (LOPTC¹), a presente auditoria teve como objetivo avaliar o grau de execução das recomendações do TC e, complementarmente:
- a) Proceder à avaliação do sistema de controlo interno;
 - b) Verificar o processo de prestação de contas, conferir os respetivos mapas financeiros, nos termos das Instruções do TC, bem como a exatidão do registo das operações tendo em vista a salvaguarda dos ativos;
 - c) Apurar o montante das dívidas a fornecedores, no seguimento da ação de identificação dos principais credores do Estado em 31 de dezembro de 2010, relativamente ao fornecimento de bens e serviços e sua caracterização;
 - d) Examinar os procedimentos da consolidação das suas contas no grupo UTL;
 - e) Verificar os procedimentos adotados no que respeita à contratação de pessoal (docente e não docente) e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;
 - f) Apreciar a observância do regime de contratação pública.

1.2 METODOLOGIA E AMOSTRA

5. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, desenvolvendo-se em quatro fases: planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojeto de relatório de auditoria.

¹ Republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de janeiro.



6. No âmbito do SCI, foram realizadas entrevistas com os responsáveis e funcionários das áreas de pessoal e financeira, com o objetivo de se proceder à confirmação dos procedimentos e operações de controlo instituídos visando o acolhimento das recomendações.

Dimensão da amostra

7. Em conformidade com os métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes nas demonstrações financeiras (DF) e respetivos registos contabilísticos da receita e da despesa, foi efetuada na totalidade, nas rubricas constantes dos Mapas I e II do Anexo 6.7, correspondendo a 9,7% do total da receita e a 20,2% da despesa.

1.3 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

Colaboração dos serviços

8. Regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários da FA, com quem a equipa de auditoria contactou no decurso da ação.
9. Contudo, o desenvolvimento da auditoria revestiu-se de condicionantes e limitações das quais se destacam:
- ✓ Deficiências dos sistemas de informação e dos respetivos outputs, designadamente, do SIAG-AP²;
 - ✓ Morosidade na obtenção de respostas aos pedidos de esclarecimento formulados e deficiente qualidade das mesmas,

o que implicou um dispêndio de tempo não previsível no desenvolvimento da ação e o consequente alargamento do prazo do trabalho de campo.

1.4 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

Auditoria administrativa e financeira

10. A Inspeção Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES) realizou, em 2009, uma auditoria administrativa e financeira à FA, que incidiu sobre o ano económico de 2007 apresentando-se, no quadro seguinte, as respetivas conclusões e recomendações:

² Sistema de Apoio à Gestão na Administração Pública.



Alma Cruz

Quadro 1 - Conclusões e recomendações

	Conclusões	Recomendações	Observações
<i>Resultados da auditoria</i>	↘ Não dispõem de um manual ou regulamento que integre todos os procedimentos relevantes em matéria de controlo interno da atividade desenvolvida	↘ Implemente um manual de procedimentos, onde constem as regras, os procedimentos, os circuitos e os canais de comunicação que já existem informalmente	Vd. ponto 2.3
	↘ Não existe integração entre os programas informáticos existentes na área de contabilidade e recursos humanos	↘ Proceda à otimização na utilização das aplicações informáticas existentes, ponderando uma melhor integração de modo a permitir um maior controlo interno	Vd. ponto 2.2.2
	↘ Não existe segregação de funções nas áreas da contabilidade e da tesouraria	↘ Promova a realização periódica de conciliações bancárias por alguém alheio à movimentação bancária	Vd. ponto 2.3
	↘ Celebração de dois protocolos entre a FAUTL e a AFO, no valor de 66.000€ sem cumprir o normativo legal inerente à realização de despesas públicas, bem como seguir os procedimentos definidos à data pelo DL n.º 197/99, de 8 de junho	↘ Aplique devidamente a legislação em vigor para a contratação pública	Não se verificou a celebração de protocolos em 2010
	↘ Não dispõe nem tem desenvolvido mecanismos para conhecer (em termos históricos) o valor global da dívida de propinas e reaver esse mesmo valor	↘ Desenvolva esforços conducentes à cobrança dos valores em dívida das propinas	Vd. ponto 2.4.3
	↘ Pessoal contratado ao abrigo do regime de avença sem que tenha existido autorização dos ministros da tutela e das finanças	Sem recomendação	Vd. ponto 2.5.1.1
	↘ Pagamento de contrato de limpeza no valor de 310 201,20€, que deveria ter cessado em 2004	Sem recomendação	Vd. ponto 2.5.4.1
	↘ Aquisição de viagens sem cabimento prévio das despesas e sem respeitar a legislação aplicável à data para a aquisição de bens e serviços no valor de 74 126€	↘ Aplique integralmente o regime de administração financeira do Estado no que diz respeito à autorização da despesa	Vd. ponto 2.5.4.1
	↘ Pagamentos à AFO nos valores de 11 347,85€ (despesas não documentadas) e 11 800€ (patrocínios recebidos pela FAUTL)	Sem recomendação	Não se observaram pagamentos à AFO em 2010
	↘ Não se verificou o cumprimento do estabelecido no art.º 5.º do DL n.º 204/98 de 11 de julho, no que se refere à divulgação atempada do sistema de classificação final e dos critérios de avaliação e seriação dos candidatos, o que torna o procedimento anulável por violação de Lei nos termos do art.º 135.º do CPA, não obstante a situação passar a estar conforme a partir de janeiro de 2008	Sem recomendação	Não se verificou esta situação em 2010
	↘ Nos concursos para pessoal docente não se verificou o registo na BEP, sob pena de anulabilidade do procedimento e de eventual responsabilidade civil e disciplinar dos responsáveis	Sem recomendação	Em 2010 não se realizaram concursos
	↘ Os concursos relativos ao provimento para um cargo de Chefe de Divisão, de dois técnicos de informática de grau 2 nível 1, bem como de um técnico profissional principal, não foram publicitados em órgão de comunicação de expressão nacional	Sem recomendação	Em 2010 não se verificaram quaisquer tipos de concursos
	↘ Celebração de CIT por tempo indeterminado, entende-se que a mesma não é possível por falta de enquadramento legal, até à aprovação da legislação especial referida na Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto (que aprova o código do trabalho), uma vez que a Lei n.º 23 /2004 de 22 de Junho exclui expressamente as Instituições de Ensino Superior do seu âmbito de aplicação, art.º 1.º n.º 2	Sem recomendação	Não se observou a celebração de CIT em 2010
	↘ Mas ainda que assim não se entenda, sempre será de exigir a aprovação pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do mapa para o pessoal não docente em regime de direito privado, em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 34.º e na alínea b) do n.º 4 do art.º 41.º, ambas disposições da Lei-Quadro dos Institutos Públicos	Sem recomendação	-
	↘ Até Julho de 2007 a FAUTL, manteve ao seu serviço pessoal contratado através da ADUL e nessa sequência continuou a remunerar essa prestação de serviço com o pagamento de uma comissão de 3%, não obstante este procedimento ter sido anteriormente considerado ilegal, e os pagamentos indevidos pelo Tribunal de Contas.	Sem recomendação	Não se observaram pagamentos à ADUL

Verificação em sede de auditoria

11. Relativamente às conclusões e às recomendações feitas pela IGMCTES e ao seu acolhimento pela FA, remete-se para os pontos deste relatório referidos na coluna observações.



Mário Esteves

1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nos art.ºs 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foram instados os responsáveis que, de 2004 a 2012, assumiram a gestão da FA, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes no relato de auditoria.
13. Os responsáveis exerceram aquele direito, com exceção de Fernando António Marques Caria, Isabel Ortins de Simões Raposo³, João Manuel Pereira de Carvalho, José Manuel Cruz Fernandes, Maria Madalena A. da Cunha Matos⁴, Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves⁵.
14. O atual Presidente do CG⁶ da FA, José Manuel Pinto Duarte, respondeu em nome da instituição, tendo os restantes membros deste órgão, João Pedro Teixeira Abreu Costa, Nelson Filipe da Silva Pinto Soeiro e Ricardo Jorge Fernandes Silva Pinto, acompanhado o Presidente na sua resposta.
15. As alegações, nas partes consideradas relevantes, estão transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respetivos pontos do presente relatório as quais foram tidas em consideração na sua elaboração.
16. De sublinhar que na conclusão de alegações apresentadas pelo anterior presidente da FA, Manuel Jorge R. Couceiro, este afirma que "(...) *não deverá ser considerado como tendo sido praticados atos qualificados como infrações, ou a serem consideradas infrações ser tido em conta a justificação dada bem como o estado de necessidade, como alegado nos termos e efeitos do nº 2 do art.º 3º do Código do Procedimento Administrativo, para cada uma das situações (...)*".
17. Não obstante o afirmado por aquele responsável, não é de aceitar a argumentação de que os atos praticados se subsumiram à verificação do estado de necessidade, por inexistir evidência no procedimento dos requisitos relativos à sua verificação, como sejam⁷:
 - ✓ *Ocorrência de factos graves e anormais, em circunstâncias excecionais, não contempladas;*
 - ✓ *Existência de um perigo iminente daí derivado, para um interesse público essencial, mais relevante que o preterido;*
 - ✓ *A impossibilidade de fazer face àqueles factos (ou a esse interesse) com os meios normais da legalidade (ou a necessidade da medida tomada);*
 - ✓ *A situação de necessidade não seja provocada por culpa do órgão que se pretende prevalecer dele.*

³ Apenas solicitou esclarecimentos sobre eventuais responsabilidades imputadas.

⁴ Devidamente notificada, não reclamou a mesma junto dos serviços postais.

⁵ Solicitou unicamente esclarecimentos sobre eventuais responsabilidades imputadas.

⁶ Em funções desde 28 de fevereiro de 2012.

⁷ Sobre a matéria veja-se, entre outros, Mário Esteves de Oliveira *in* "Código do Procedimento Administrativo" anotado, 2.ª Ed., comentário ao art.º 3.º do CPA.



Alina

18. Por seu turno, o atual Presidente da FA, conclui que *"(...) resulta evidente o enorme esforço da FA/UTL no sentido de cumprir todas as recomendações anteriormente feitas pelo Tribunal de Contas e pela Inspeção-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, alterando os seus procedimentos e implementando as reformas necessárias ao cumprimento da lei. Saliente-se que tal só é possível agora, tendo em conta a regularização da situação financeira da FA/UTL, que permite fazer os investimentos económicos que muitas daquelas recomendações e reformas exigem (...)".*

Efetivamente, dos documentos juntos ao contraditório, constata-se, quer a alteração de procedimentos instituídos, quer a elaboração de documentos de apoio à gestão [vd. entre outros o § 156].



2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1 Enquadramento legal

- Missão e fins* 19. De acordo com os seus estatutos, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 15 000/2009, de 17 de junho⁸, a FA tem por missão “(...) assegurar a criação, desenvolvimento e transmissão do conhecimento científico, artístico e técnico nos domínios da Arquitetura, do Urbanismo, do Design e das Artes, de forma socioculturalmente responsável e operativa (...)”⁹, para além de promover e organizar “(...) atividades de investigação científica, artística e tecnológica, com vista à produção de conhecimento, ao apoio ao ensino e à prestação de serviços à comunidade, incentivando a difusão internacional desse conhecimento bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos” (art.º 3.º).
- Autonomia* 20. A FA, unidade orgânica da UTL¹⁰ (n.º 1 do art.º 1.º dos respetivos estatutos), é uma pessoa coletiva de direito público, que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, encontrando-se sob a tutela do Ministério da Educação e Ciência¹¹.
- Órgãos* 21. Em conformidade com o art.º 11.º dos estatutos, a FA tem órgãos de governo (vd. Mapa III do Anexo 6.7) e órgãos consultivos. De entre os órgãos de governo, destaca-se o CG, ao qual compete a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade (art.º 30.º).
- Organização e funcionamento* 22. O modelo organizativo da FA assenta numa estrutura matricial (n.º 1 do art.º 38.º) “(...) que se manifesta na interação entre as estruturas próprias de ensino, de investigação e de prestação de serviços, correspondentes aos domínios científicos e áreas de formação, e as unidades estruturais de recursos (...)” (vd. Mapa IV do Anexo 6.7).
23. Os recursos científico-pedagógicos organizam-se em departamentos que compreendem as áreas disciplinares e os respetivos grupos de unidades curriculares e unidades curriculares (n.º 6 do art.º 38.º).
24. Os recursos técnico-administrativos e culturais integram o secretário da FA¹², gabinetes de apoio e serviços (n.º 7 de art.º 38.º).

⁸ Publicado no DR n.º 126, II série, de 2 de julho de 2009.

⁹ N.º 1 do art.º 2.º dos estatutos.

¹⁰ Conforme resulta do previsto na al. g) do n.º 1 do art.º 49.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, publicado no DR n.º 216, II Série, de 6 de novembro de 2008.

¹¹ Nova designação constante do n.º 1 do art.º 19.º do DL n.º 86-A/2011, de 12 de julho (Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional).

¹² À data da auditoria, cargo não existente.



Nina Cruz

2.1.2 Competências, delegação e subdelegação

- Competências próprias* 25. De acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho¹³, o Presidente da FA detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€.
- Subdelegação de competências* 26. Com base no art.º 23.º dos estatutos da Faculdade, o Presidente pode delegar no Vice-presidente e no CG as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.
27. Ao abrigo dos despachos identificados no quadro infra (vd. Mapa V do Anexo 6.7), foram delegadas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Reitor da UTL e subdelegadas por este nos ex-Presidentes da FA, designadamente as competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 3 740 984€¹⁴.

Quadro 2 - Despachos de delegação e subdelegação de competências

Despacho	Publicação	Delegante	Delegado
Nº 26.444/2009	2ª série, nº 235, de 4/ 12/ 2009	Ministro da Ciência e Ensino Superior (José Mariano Rebelo Pires Gago)	Reitor da UTL (Fernando Ramôa Ribeiro)
N.º 8165/2010	2ª série, nº 91, de 11/ 5/ 2010	Reitor da UTL (Fernando Ramôa Ribeiro)	Presidente da FA (Francisco Gentil Berger)
N.º 1555/2011	2ª série n.º 13, de 19/ 1/ 2011	Reitor da UTL (Fernando Ramôa Ribeiro)	Presidente da FA (Manuel Jorge R. Couceiro)

- Autorização de pagamentos* 28. De acordo com o n.º 1 do art.º 95.º da Lei n.º 62/2007¹⁵, de 10 de setembro e al. b) do nº 1 do art.º 31.º dos estatutos da FA, compete ao CG, enquanto órgão colegial, a gestão administrativa, patrimonial e financeira da faculdade, que abrange a competência para a autorização de pagamentos.
29. Todavia, no exercício de 2010, apurou-se que os pagamentos foram autorizados por dois dos cinco membros daquele órgão, sem que tenha existido delegação de competências do CG nos mesmos, encontrando-se os atos praticados feridos do vício de incompetência¹⁶, por violação do disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 19 de outubro, e n.º 1 do art.º 29.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.
- Ratificação de atos administrativos* 30. Com efeito, solicitados os despachos de delegação de competências, foram rececionados, em 28 de fevereiro de 2012, a ata n.º 4 do CG, de 20 de maio de 2010, a deliberação do CG de 10 de fevereiro de 2012 e a ata n.º 3 do CG, de 27 de fevereiro de 2012, relativos a atos de delegação /subdelegação de competências do CG em cada um dos seus membros.

¹³ Não obstante o DL n.º 197/99 ter sido expressamente revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, por força da previsão constante da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º deste último diploma legal, mantiveram-se em vigor os art.ºs. 16.º a 22.º e 29.º do primeiro diploma legal invocado, tendo estas normas sido repriminadas por via da Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março (publicada no DR n.º 31, I Série, de 11 de abril de 2011), que revogou o DL nº 40/2011, de 22 de março (diploma que estabelece o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas).

¹⁴ Vd. al. e) do n.º 1 do Despacho nº 26444/2009 e al. e) do Despacho nº 1555/2011.

¹⁵ Diploma que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

¹⁶ Tratando-se de incompetência relativa, os atos praticados por aqueles membros eram passíveis de serem ratificados pelo CG (ratificação-sanção), no prazo de um ano.



Nina Cruz

Quadro 3 - Competências para autorização da despesa e dos pagamentos

Documento	Delegação de competências			Competência delegada	Produção de efeitos	
	Delegante	Delegado	Nome		Início	Fim
Ata n.º 4, de 20/05/2010	Conselho de Gestão	Vice-Presidente	Manuel R. Couceiro	Autorização da despesa	15-12-2009	20-05-2010
		Vice-Presidente	Manuel R. Couceiro	Autorização de pagamentos	15-12-2009	20-05-2010
		Vogal	Catarina Amaro		01-01-2009	20-05-2010
Ata n.º 3, de 27/02/2012	Conselho de Gestão	Presidente	Manuel R. Couceiro	Autorização da despesa e de pagamentos	15-11-2010	27-02-2012
		Vice-Presidente	José Manuel C. Fernandes		15-11-2010	30-06-2011
		Vice-Presidente	Ricardo Jorge S. Pinto		01-07-2011	27-02-2012
		Vogal	Nelson Soeiro		01-11-2010	27-02-2012
		Vogal	Catarina Amaro		01-01-2009	27-02-2012

31. Com a remessa daqueles documentos, pretendeu-se ratificar atos anteriormente praticados, não obstante a ratificação de atos administrativos apenas poder ocorrer se estes tiverem sido praticados dentro de determinado prazo atendendo-se, *in casu*, ao prazo mais alargado respeitante à impugnação de atos anuláveis, i.e., um ano, como resulta do n.º 2 do art.º 137.º e n.º 2 do art.º 141.º do CPA e al. a) do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 15/2002¹⁷, de 22 de fevereiro, pelo que a mesma não é aplicável aos atos praticados no exercício de 2010.
32. Em sede de contraditório, o anterior presidente alega que *“O meu exercício enquanto Vice-Presidente ocorreu de 15/12/2009 a 14/11/2010, tendo ocupado o cargo de Presidente em substituição a partir do dia 21 de agosto de 2010, e como Presidente a partir de 15/11/2010 até 27/02/2012 (...)”,* concluindo que *“(...) só serão da minha responsabilidade e só poderei responder pelos atos praticados entre 15 de dezembro de 2009 e 20 de agosto de 2010 como Vice-Presidente, de 21 de agosto de 2010 a 14 de novembro de 2010 como Presidente, em regime de substituição, e de 15 de novembro de 2010 a 27 de fevereiro de 2012 como Presidente, o que farei no presente contraditório (...)”.*
33. No que concerne à ata número quatro, relativa à reunião do CG ocorrida em 20 de maio de 2010, na sua versão originária constava, como único ponto da ordem de trabalhos, a aprovação da conta de gerência de 2009.
34. No entanto, em 28 de fevereiro de 2012, a FA, na resposta ao ofício remetido para início da auditoria¹⁸ onde foi solicitada a disponibilização de diversa documentação, junta, entre outros elementos, a ata referida no parágrafo anterior, constatando-se que o documento remetido não correspondia ao do livro de atas entregue à equipa de auditoria no decurso do trabalho de campo e do qual foi efetuada cópia, verificando-se que foi acrescentado um ponto na ordem de trabalhos, relativo à delegação de competências e foi aditado texto, onde se refere que o CG *“(...) delega no Vice-Presidente da FA (...) a competência para autorizar despesa e na vogal (...) a competência para autorizar pagamentos (...)”* pretendendo *“(...) ratificar todos os atos que no âmbito das competências delegadas tenham sido por eles praticados a partir da sua posse (...)”.*

¹⁷ Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

¹⁸ Ofício n.º 018266, de 5 de dezembro de 2011.



Maria Cruz

35. A situação descrita poderá indiciar a prática de um eventual crime de falsificação de documento por funcionário, previsto na al. b) do art.º 257.º do Código Penal.
36. Em sede de contraditório, o anterior presidente da FA informa que *"(...) por hábito as atas eram pré-elaboradas pelo Secretariado da Presidência, antes da realização das reuniões, em função dos assuntos constantes da convocatória e aprovadas na reunião seguinte, sem que no decorrer da própria reunião, ou no seu final os membros presentes tivessem a preocupação de verem a ata ou de a assinarem. O hábito era o de se assinar a ata da reunião anterior ou por vezes mais do que uma ata de mais do que uma reunião. As atas eram, depois de assinadas, guardadas em pastas pelo Secretariado.*
- Foi o que aconteceu com a ata n.º 4 referente à reunião de 20 de maio de 2010, reunião que tinha como objetivo aprovar a Conta de Gerência. Como tal a ata foi previamente elaborada com um único ponto na ordem de trabalhos, a aprovação da Conta de Gerência, até porque a Conta tinha de ser enviada ao TC, acompanhada da Ata que a aprovava, envio que terá acontecido no dia seguinte (...)"*.
37. Aduz ainda que *"(...) Só na reunião de 7 de julho de 2010, quando o Conselho de Gestão se preparava para aprovar a Ata da reunião de 20 de maio de 2010, deu conta de que a Ata n.º 4 não tinha sido alterada de acordo com as indicações que havia transmitido ao Secretariado, já que a única alteração introduzida tinha sido nos pontos da ordem de trabalhos e resolveu acrescentar, à mão, o que havia sido efetivamente deliberado (...)"*.
38. Afirma que com o procedimento adotado *"(...) Não houve qualquer intenção de adulterar o documento, muito menos de o falsificar, pelo contrário os membros do Conselho de Gestão agiram de boa-fé, tentando ultrapassar um erro que havia sido cometido. De forma naif ninguém se lembrou que a ata tinha seguido para o TC e que agora tinha passado a haver divergências entre a enviada e a que ficou na FA, realidade que só agora com as questões da Auditoria realizei e que me preocuparam. No entanto reafirmo que não houve da parte de nenhum dos intervenientes a ideia ou a intenção de praticar um ato menos próprio ou ilícito (...)"*.
39. O atual Presidente, em sede de contraditório, alega que, *"(...) De acordo com o que foi transmitido pelo então Presidente da FA/UTL e do seu Conselho de Gestão, a parte manuscrita da referida ata de 20 de maio de 2010, corresponde a matérias efetivamente discutidas na data nela aposta e por lapso não vertidas de imediato para a ata, esta que terá tido uma versão inicial, exclusivamente com a aprovação das contas de gerência de 2009, destinada a ser enviada para o Tribunal de Contas, o que efetivamente aconteceu em 21 de maio de 2010 (...)"*.
40. Sobre o alegado refira-se que, de acordo com o art.º 27.º do CPA, de cada reunião é elaborada uma ata, a qual conterá um resumo do que tiver ocorrido na reunião¹⁹, tratando-se de ato representativo da formação da vontade do órgão colegial, cuja aprovação confere eficácia jurídica às deliberações tomadas, convolvando-se em documento *ad probationem*, oponível a terceiros.

¹⁹ Como refere Mário Esteves de Oliveira (*in* Código do Procedimento Administrativo anotado, anotação ao art.º 27.º) *" (...) a exigência legal de relatar tudo deve (...) ser entendida cum grano salis, não em termos absolutos (...) entendendo-se que aquele "tudo" se refere (...) a tudo o que for necessário para dar conta, resumidamente, do modo como foram cumpridas as exigências legais da reunião e da formação e manifestação da vontade pelos órgãos sociais, desde a convocatória até ao encerramento da reunião ou ao fecho da ata (...)"*.



- 41. O que se constata é que o procedimento adotado pela FA não observou os requisitos exigíveis sobre a matéria uma vez que, como é expressamente reconhecido pelo anterior presidente do CG, as atas eram “pré-elaboradas” pelo secretariado da presidência, antes da realização das reuniões.
- 42. Quanto à alegação de que tendo os membros daquele órgão dado conta, na reunião de 7 de julho de 2010, de que o conteúdo da ata em questão não correspondia ao deliberado, decidiram proceder à alteração da mesma, acrescentando à mão, o que se havia efetivamente decidido. Sublinhe-se que se se atentar ao conteúdo da mencionada ata, da mesma não resulta que tenha existido alteração à ata n.º 4, antes decorrendo da sua leitura, que se procedeu tão só à aprovação da mesma, conforme resulta do ponto 1 da ordem de trabalhos aprovada e do § 1.º daquele documento, onde consta que “(...) *Entrando-se na ordem de trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade a Ata da Reunião de 20 de maio de 2010 (...)*”.
- 43. Atento o exposto, reitera-se o enquadramento jurídico efetuado, pelo que sendo a competência originária do órgão colegial, os pagamentos efetuados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2010, no montante de 10 245 342,62€, são ilegais, situação suscetível de constituir os seus responsáveis, em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.
- 44. No entanto, apesar do procedimento adotado não ficou demonstrada a existência de lesão do interesse público ou prejuízo para o erário público, entendendo-se que se justifica a relevação da responsabilidade financeira sancionatória, por estarem reunidos os pressupostos constantes do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei nº 35/2007.

2.1.3 Recursos humanos

- Pessoal* 45. A 31 de dezembro de 2010, a FA contava com 246 efetivos, dos quais 184 docentes (74,8%) e 62 não docentes (25,2%), conforme seguidamente se apresenta:

Quadro 4 - Pessoal efetivo em 31 de dezembro de 2010

Pessoal	Categoria (a) / Carreira (b)	Efetivos	
		N.º	%
Docente a)	Professor catedrático	9	4,9%
	Professor associado	23	12,5%
	Professor auxiliar	99	53,8%
	Assistente	53	28,8%
Total de pessoal docente		184	74,8%
Não docente b)	Dirigente intermédio	2	3,2%
	Técnico superior	9	14,5%
	Assistente técnico	27	43,5%
	Assistente operacional	19	30,6%
	Informática	5	8,1%
Total de pessoal não docente		62	25,2%
Total		246	100,0%

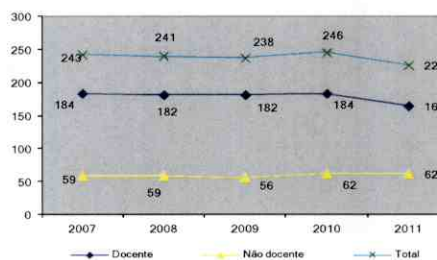
Fonte: Elementos disponibilizados pela Secção de Recursos Humanos



Nina Cruz

- 46. No grupo de pessoal docente, a categoria com maior peso é a de professor auxiliar (53,8%), representando os professores catedráticos apenas 4,9%. Relativamente ao pessoal não docente, os que detêm a categoria de assistente técnico e a de assistente operacional representam 43,5% e 30,6%, respetivamente.
- 47. Entre 2007 e 2009 manteve-se o n.º de pessoal, docente e não docente. Apesar de em 2010 se assistir a um aumento de 8 efetivos em 2011 observa-se uma redução de 19 no pessoal docente (10,3%).

Gráfico 1 - Evolução do pessoal



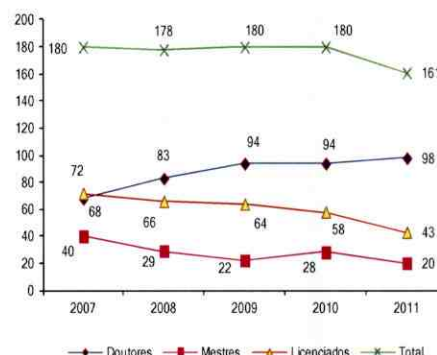
Quadro 5 - Pessoal docente por categoria e regime (2010)

Regime prestação serviço	Professores do quadro			Professores convidados		Assistentes		Total	Estrutura
	Catedrático	Associado	Auxiliar	Associado	Auxiliar	Quadro	Convidados		
Exclusividade	8	16	49	1	10	17	6	107	58,2%
Tempo integral	1	5	15	0	9	4	3	37	20,1%
Tempo parcial 60%	0	0	1	0	1	0	0	2	1,1%
Tempo parcial 50%	0	0	0	1	11	0	20	32	17,4%
Tempo parcial 30%	0	0	0	0	3	0	3	6	3,3%
Total por categoria	9	21	65	2	34	21	32	184	100,0%
%	4,9%	11,4%	35,3%	1,1%	18,5%	11,4%	17,4%		

Fonte: Elementos disponibilizados pela Secção de Recursos Humanos

- 48. Do total dos docentes, 58,2% estão em regime de exclusividade. Os que se encontram em regime de tempo integral e em tempo parcial têm, aproximadamente, o mesmo peso no conjunto deste grupo de pessoal.
- 49. Merece especial relevância o número de docentes convidados (68), que representam cerca de 37% do respetivo universo (cfr. quadro 5).
- 50. Os docentes com o grau de doutor são os mais representativos, tendo ocorrido, um acréscimo de 44,1%, passando de 68 em 2007 para 98 em 2011, representando cerca de 60,9% do universo do pessoal docente.
- 51. Os restantes graus apresentam uma evolução inversa, no mesmo período, sendo que os mestres decresceram 50% e os licenciados 40,3%.

Gráfico 2 - Evolução do grau do pessoal docente²⁰



²⁰ De referir que neste gráfico não constam os 4 professores convidados cuja habilitação académica é o 12.º ano.



52. Em 31 de dezembro de 2010, a FA contava com 246 trabalhadores, dos quais 190 eram detentores de curso superior, nomeadamente 94 doutores (38,2%), 29 mestres (11,8%) e 67 licenciados (27,2%), conforme se observa:

Quadro 6 - Habilitações do pessoal docente e não docente (2010)

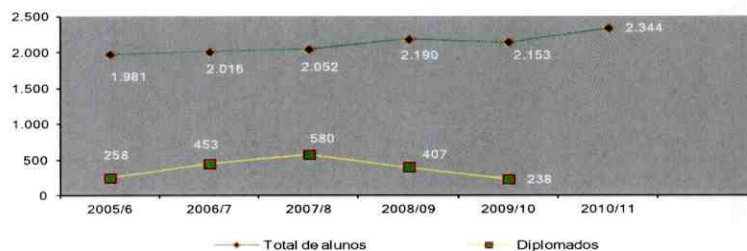
Categoria	Anos de escolaridade					Curso superior			Total	Estrutura
	4	6	9	11	12	Lic.	Mest.	Dout.		
Docente	-	-	-	-	4	58	28	94	184	74,8%
Dirigente intermédio	-	-	-	-	-	2	0	0	2	0,8%
Téc. superior	-	-	-	-	2	6	1	0	9	3,7%
Assist técnico	-	0	2	2	22	1	0	0	27	11,0%
Assist operacional	9	2	5	2	1	0	0	0	19	7,7%
Informática	-	-	-	1	4	0	0	0	5	2,0%
Total	9	2	7	5	33	67	29	94	246	100,0%
%	3,7%	0,8%	2,8%	2,0%	13,4%	27,2%	11,8%	38,2%	100,0%	

Fonte: Elementos disponibilizados pela Secção de Recursos Humanos

2.1.4 *Evolução do número de alunos*

53. A FA ministra licenciaturas, mestrados (clássico e integrado - este a partir do ano 2008/2009) e doutoramentos.
54. A evolução do número de alunos e de diplomados, nos últimos 5 anos (vd. Mapa VI do Anexo 6.7), é a que se apresenta:

Gráfico 3 - Evolução dos alunos e diplomados



55. Da análise do gráfico 3 e Mapa VI, resulta que:
- ✓ O número de alunos tem vindo a aumentar progressivamente ao longo dos anos, verificando-se apenas uma diminuição em 2009/2010. Desde o ano letivo de 2005/2006, o acréscimo rondou os 18%.
 - ✓ O número de diplomados teve aumentos expressivos em 2006/2007 e 2007/2008 verificando-se, a partir deste ano letivo, um decréscimo global aproximado de 60% em 2009/2010, que se deve, de acordo com a informação dos Serviços Académicos, "(...) ao facto da FA ter deixado os alunos [das licenciaturas] terminarem a defesa de dissertação no ano seguinte, durante o 1º semestre de 2010/2011".



Nina Cruz

56. Considerando a evolução do número de alunos, de docentes e não docentes, apresentam-se os seguintes indicadores:

Quadro 7 - Indicadores (2007 - 2011)

Indicadores	2006 (1)	2007 (2)	2008 (3)	2009 (4)	2010 (5)	Variação (5)/(1)
Nº alunos	2.016	2.052	2.190	2.153	2.344	16,3%
Nº docentes	184	182	182	182	184	0,0%
Nº de dirigentes e trabalhadores	59	59	56	62	62	5,1%
Nº alunos/ docente	11	11	12	12	13	16,3%
Nº alunos/ trabalhadores	34	35	39	35	38	10,6%

Fonte: Elementos disponibilizados pela Secção de Recursos Humanos e Serviços Académicos

57. Da análise do quadro verifica-se um decréscimo do número de docentes em 10,3%, enquanto os alunos aumentaram cerca de 16%, sendo que o rácio aluno por docente passou de 11 para 13, um acréscimo aproximado de 30%. Os trabalhadores aumentaram em 4 unidades verificando-se um rácio de 1 para 38 alunos, quando em 2007 era de 1 para 34.

2.1.5 Atividade científica e de investigação

58. A FA tem assegurado condições para a promoção da investigação científica e de atividades de desenvolvimento, envolvendo os docentes dos diversos departamentos.

Criação e objetivos

59. Em Maio de 2006 foi criado o CIAUD, uma unidade de investigação e desenvolvimento (I&D), tendo por objetivos, nos domínios da Arquitetura, Urbanismo e Design: "(...) *promover a investigação e a difusão nacional e internacional dos seus resultados; produzir, disseminar e transferir conhecimentos e tecnologias; apoiar a formação científica e tecnológica dos seus membros, fomentar o intercâmbio científico com centros de excelência, apoiar o desenvolvimento científico dos diversos cursos e a publicação em edições de carácter científico, e prestar outros serviços ao exterior, nas áreas da sua competência (...)*".

Projetos de investigação

60. Até 31 de dezembro de 2011, os investigadores e bolsiros da FA estavam envolvidos em diversos projetos de investigação (vd. Mapa VII do Anexo 6.7), dois do CIAUD e 13 da responsabilidade de investigadores de diferentes departamentos, 5 dos quais já encerrados, conforme se apresenta:

Quadro 8 - Projetos de investigação

Projetos de Investigação	Orçamento	Até 31 de dezembro de 2011			Grau execução
		Unidade:€			
		Recebido	Despesa	Saldo	
CIAUD - Plurianual	305.043,75	305.043,75	301.232,64	3.811,11	98,8%
CIAUD - Pest	119.757,20	119.757,20	0,00	119.757,20	0,0%
Projetos encerrados (5)	544.526,00	584.101,41	605.213,42	-21.112,01	103,6%
Projetos em curso (8)	642.008,60	116.137,13	177.443,50	-61.306,37	152,8%
Total	1.611.335,55	1.125.039,49	1.083.889,56	41.149,93	96,3%

Fonte: Gabinete de Projetos

61. Os projetos beneficiam de financiamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), que aprova os orçamentos e realiza os respetivos pagamentos em conformidade com o desenvolvimento dos mesmos. A FCT efetua um adiantamento como 1.º pagamento e o restante é transferido com apresentação de prova documental da



despesa realizada e paga.

62. Como é observável no quadro 8, o projeto "Plurianual", que encerrou no 3.º trimestre de 2011, apresenta uma execução de 98,8% enquanto o projeto "Pest", com início em janeiro do mesmo ano, não apresentava qualquer execução.

Avaliação internacional

63. No âmbito da avaliação de unidades de I&D da FCT, o CIAUD foi avaliado, em 29 de fevereiro de 2008, por um painel constituído por 6 investigadores estrangeiros, tendo obtido a classificação de excelente.

2.2 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.2.1 Organização contabilística

Prestação de contas

64. A contabilização das operações da FA é efetuada nos termos do POC-Educação^{21/22} e organizada²³, para efeitos de prestação de contas ao TC, nos termos da Instrução n.º 1/2004 - 2ª Secção, de 22 de janeiro, publicada no DR, II Série, em 14 de fevereiro de 2004.

Consolidação de contas

65. A FA participará no processo de consolidação de contas da UTL como entidade consolidada. Segundo o chefe da Divisão Financeira iria ser efetuada a partir de 1 de março de 2012, uma "(...) auditoria à Universidade Técnica de Lisboa e referente ao triénio 2009/2011 e que visa a consolidação de contas da Universidade".

Fiscal único

66. Em 21 de julho de 2009, o reitor da UTL informou o presidente da FA que, por Despacho conjunto n.º 16 374/2009, de 4 de junho²⁴, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior²⁵, foi nomeado como fiscal único da Universidade Técnica de Lisboa a empresa BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. No entanto, segundo informação dos responsáveis da FA, esta SROC não chegou a exercer quaisquer funções neste organismo.

Contabilidade analítica

67. A contabilidade analítica²⁶ ainda não foi implementada pela FA, nem dispõe de centros de custos ou centros de responsabilidade.

Certificação de contas

68. Em dezembro de 2011 foram apresentados à FA o relatório de auditoria às contas de 2006²⁷ e um Memorando de Recomendações, ambos elaborados pela SROC, Moore Stephens. É a única certificação legal de contas e foi objeto de 3 reservas "(i) impossibilidade de avaliar o saldo inicial da conta de 2005, (ii) reconciliação bancária de 1 conta da CGD não se encontrar corretamente elaborada e (iii) a conta de 2006 incluir 440 mil euros de receitas relativas à gerência de 2005".

Recomendações e seu cumprimento

69. Face à análise dos procedimentos contabilísticos e do sistema de controlo interno, a SROC recomendou à FA, designadamente, a implementação de um sistema de

²¹ Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

²² A primeira prestação de contas neste sistema contabilístico ocorreu em 2007.

²³ A conta de 2010 foi apresentada ao TC em suporte digital.

²⁴ Publicado no DR n.º 138, II série, de 20 de julho.

²⁵ Ao abrigo do regime constante nos art.ºs 26.º e 27.º da Lei n.º 3/2004 (alterada e republicada pelo DL n.º 105/2007, de 3 de abril), de 15 de janeiro, *ex vi*, art.º 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

²⁶ Em 2005 foi contratada uma técnica oficial de contas tendo, entre outras, a função de implementar a contabilidade analítica o que não ocorreu.

²⁷ Apresentada em contabilidade orçamental.



contabilidade analítica que seja aplicado por todos os serviços da Faculdade (recomendação n.º 1) e o cumprimento da unidade de tesouraria (recomendação n.º 7), tendo sido observado em 2010 o cumprimento desta última.

2.2.2 *Sistemas informáticos*

70. Até 20 de junho de 2010 a FA efetuava os registos contabilísticos, de pessoal e outros nos sistemas de informação seguintes:

Quadro 9 - Sistemas/aplicações informáticas

Sistemas/Aplicações Informáticas	Função
SIGO	Disponibiliza informação sobre a execução orçamental
COMERCIAL	Faturação da venda de bens e prestação de serviços
CXA/CAIXA	Registo da receita gerada nos serviços académicos, em ligação com a tesouraria e o registo dos restantes recebimentos, com exceção das requisições de fundos do OE
GESTOR	Registos orçamentais e patrimoniais, nomeadamente, pagamentos
SIAG-GI	Gestão do imobilizado
RH+	Processamento dos vencimentos e outros abonos ao pessoal
SGTB	Registo no relógio de ponto (2 terminais) das horas de entrada e saída dos trabalhadores da faculdade, sem ligação ao SIAG-AP

71. A partir de 21 de junho de 2010, a FA passou a dispor do programa informático SIAG - AP, da GEDI²⁸, que é um sistema integrado de apoio à gestão contendo os módulos de pessoal, contabilidade (despesa, receita, fundo de maneo e terceiros), tesouraria, compras e cadastro (inventário e património) e contabilidade analítica, tendo-se mantido ainda em funcionamento simultâneo as anteriores aplicações, até 31 de dezembro de 2010.
72. No sentido de uma melhor exploração do GESTOR, a GEDI propôs à FA²⁹ a prestação de um conjunto de serviços de acompanhamento à implementação do POC-Educação. Através de uma adequada parametrização daquela aplicação, foi possível proceder à execução da contabilidade pública, integrando os aspetos da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica (vd. §.67), com produção automática dos documentos de prestação de contas, entre outros, o balanço, a demonstração de resultados e o mapa de fluxos de caixa.
73. No entanto, os valores constantes nestes documentos, bem como os dos mapas de controlo da execução orçamental da receita e da despesa e ainda a síntese de reconciliações bancárias, encontram-se incorretos (vd. ponto 2.2.3).
74. A GEDI efetua, no início de cada exercício, as alterações necessárias, nomeadamente ao nível do plano de contas, classificador das despesas e respetivas equivalências³⁰, exercendo no fecho das contas um acompanhamento mais intensivo junto dos serviços de contabilidade da FA, a fim de ser elaborada informação e apurados os resultados.

²⁸ A GEDI descontinuou o GESTOR, deixando de dar apoio técnico a partir de 31 de dezembro de 2010, pelo que a FA teve de adquirir novo *software*. Com a introdução do SIAG-AP ficaram inativos o RH+ e o SIAG-GI, para além de ter sido abandonada a aplicação *Comercial*.
²⁹ Por ofício datado de 10 de fevereiro de 2004.
³⁰ Para que a contabilidade orçamental e patrimonial sejam efetuadas em simultâneo.



2.2.3 Prestação de contas

75. Nos mapas de fluxos de caixa (MFC) de 2008 a 2010, tal como nos mapas de controlo de execução orçamental (da receita e da despesa), verificam-se valores negativos que, de ano para ano, têm vindo a aumentar conforme se demonstra:

Quadro 10 - Deficiências na escrituração dos mapas de fluxos de caixa

Unidade: €

FF	Descrição	2007			2008			2009			2010		
		Receita	Despesa	Saldo	Receita	Despesa	Saldo	Receita	Despesa	Saldo	Receita	Despesa	Saldo
311	Estado - RG não afectas a projectos co-financiados	6.575.183,77	6.273.635,68	377.164,63	6.424.706,36	6.233.678,64	203.092,77	6.608.854,41	6.242.261,56	417.417,89	7.586.433,24	6.961.347,47	596.207,15
312	Estado - RG afectas a projectos co-financiados	75.616,54			12.065,05			50.825,04			-28.878,62		
410/411	Feder	75.161,66	23.908,31	101.144,25	69.349,30			215.961,64			360.276,00		
430	Fundo social europeu	33.968,40			124.068,51			78.846,95			0,00		
460/480	FEOGA - Orientação/Outros	15.922,50			49.017,89			6.503,28			25.938,37		
510	Auto financiamento (RP)	3.889.194,06	3.327.897,94	1.034.221,15	3.417.494,39	4.026.820,53	-15.839,04	2.826.888,16	3.800.138,19	-413.652,40	2.093.027,66	3.283.995,15	-596.207,15
520	Financiamento no subsector	243,90			243,90			0,00			243,90		
530/610/620	Transferências dos municípios	472.681,13			350.807,50			258.285,76			208.302,07		
Total do saldo e recebimentos		11.137.971,96	9.625.441,93	1.512.530,03	10.447.752,90	10.260.499,17	187.253,73	10.046.165,24	10.042.399,75	3.765,49	10.245.342,62	10.245.342,62	0,00
Descontos e retenções													
	Receita do Estado	1.403.682,97	1.400.823,88	2.859,09	1.433.959,69	1.434.159,64	-199,95	1.546.857,40	1.518.716,42	28.140,98	1.741.810,02	1.642.798,68	99.011,34
	Operações de tesouraria	1.137.471,24	1.137.305,70	165,54	1.495.214,87	1.397.294,11	97.920,76	1.705.934,73	1.578.554,79	127.379,94	1.504.179,04	1.571.348,06	-67.169,02
Total do saldo e retenções do ano		2.541.154,21	2.538.129,58	3.024,63	2.929.174,56	2.831.453,75	97.720,81	3.252.792,13	3.097.271,21	155.520,92	3.245.989,06	3.214.146,74	31.842,32
No mapa de fluxos de caixa		13.679.126,17	12.163.571,51	1.515.554,66	13.376.927,46	13.091.952,92	284.974,54	13.298.957,37	13.139.670,96	159.286,41	13.491.331,68	13.459.489,36	31.842,32
Balanceamento do MFC		13.679.126,17	13.679.126,17	13.376.927,46	13.376.927,46	13.376.927,46	13.298.957,37	13.298.957,37	13.491.331,68	13.491.331,68	13.491.331,68	13.491.331,68	0,00

76. Este mapa deve refletir apenas os fluxos relativos aos recebimentos e pagamentos (ótica de tesouraria) e, nesta circunstância, não pode apresentar valores negativos.
77. A partir de 2008 os saldos da receita própria (RP), incluindo os fundos comunitários (FC), são sempre negativos.
78. Desde 2007, o OE (da FA e o transferido de outros SFA), cuja execução é mensalmente remetida à DGO, apresenta valores positivos, no conjunto destas fontes de financiamento (311 e 312/319), enquanto o autofinanciamento e os FC apresentam valores acentuadamente negativos, em 2009 e em 2010, verificando-se que neste último ano os saldos anulam-se.
79. Solicitados esclarecimentos sobre os registos a débito e a crédito do MFC de 2010, bem como, os dos anos anteriores, o chefe da Divisão Financeira solicitou à GEDI a "(...) correção (...) dos mapas de fluxos de caixa de 2008, 2009 e 2010 e respetivos saldos transitados (...) porque não se encontram devidamente encerradas, nomeadamente nos saldos a negativos, saldos transitados e reconciliações (...)".
80. Em resposta, a GEDI informou que "Estivemos a analisar e comparar os Mapas de Fluxos de Caixa de 2009 e 2010 com os Controlos Orçamentais da Despesa e da Receita e verificamos que:
- ✓ Os valores, por classificação económica, são coincidentes, isto é, o valor por rubrica que aparece no MFC é igual ao valor que consta no Controlo Orçamental da Receita e da Despesa;



- ✓ *O valor dos saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte também se encontram corretos e coerentes entre si;*
- ✓ *Os valores que constam dos mapas estão de acordo com os registos efetuados nos sistemas Gestor (2009) e SIAG (2010);*
- ✓ *Decorre da afirmação anterior que os saldos negativos em algumas fontes de financiamento, resultam da forma como a FAUTL efetuou o controlo e o registo dos documentos de receita e de despesa nas várias fontes de financiamento do orçamento”.*

81. Com efeito, a análise da documentação, quer da receita, quer da despesa (detalhadas nos Mapas VIII e IX do Anexo 6.7), evidencia deficiências de que se destacam:

- ✓ A não classificação correta das FF 311 ou 312 (em 2010 passou a ser 319), das verbas transferidas por outros serviços e fundos autónomos (SFA);
- ✓ Algumas prestações de serviços, que constituem receita própria são classificadas na FF 311 em vez da FF 510;
- ✓ São consideradas como receita própria/autofinanciamento (FF 510) receitas consignadas, nomeadamente as relativas a projetos de investigação, a prémios a alunos, a seguro escolar;
- ✓ Desconhece-se a origem das verbas contabilizadas em fundos comunitários, uma vez que não são solicitadas certidões de receita³¹;
- ✓ As verbas transferidas da FCT, maioritariamente destinadas a despesas correntes, são escrituradas em receitas de capital. A importância constante na declaração emitida por esta entidade não é coincidente com o valor que foi escriturado;
- ✓ A receita proveniente de prestação de serviços a municípios, suportadas por fatura, tem sido escriturada como financiamento de outros subsetores e, no ano em análise, como um crédito externo, quando deve ser registada como receita própria (FF 510);
- ✓ As entidades que atribuem donativos efetuados ao abrigo do mecenato de natureza científica (CGD e Millennium BCP), embora classificados corretamente, são suportados por fatura em vez de cópia do recibo de quitação, já que não se trata de uma prestação de serviços;
- ✓ A despesa contabilizada nos respetivos mapas de controlo de execução e nos MFC não tem correspondência com as FF da receita. Toda a despesa é registada na FF 311 ou na FF 510, quando existe receita proveniente de outras FF;
- ✓ Verifica-se uma sistemática falta de controlo entre as importâncias recebidas e a sua contabilização. Igualmente esta constatação é válida no que se refere às verbas despendidas, cujos registos são efetuados em fontes que não têm disponibilidades, daí que, embora globalmente os montantes sejam os evidenciados nos MFC, uma fonte apresenta valores positivos (e não deveria apresentar) e a outra apresenta valores negativos;

³¹ Como por exemplo a indicação de um saldo de um fundo comunitário destinado à agricultura, que na gerência anterior não existia.



- ✓ Não tem sido efetuada, nas rubricas respetivas (do mapa de controlo orçamental da despesa e do MFC), a separação das despesas de anos anteriores das realizadas no ano, não permitindo, assim, quantificar a dívida transitada (vd. ponto 2.5.4.3);
 - ✓ Falta de clareza entre o que deve ser considerado contribuições sociais³² e o que são descontos/retenções feitos nos vencimentos dos trabalhadores³³. Os montantes apurados pela equipa no que respeita às retenções e respetivas entregas não são coincidentes com os que constam nos MFC (vd. Mapa XII do Anexo 6.7).
82. O anterior Presidente, em sede de contraditório, informa que *"(...) foi efetivamente contratada uma empresa que tem estado na FA a verificar toda a documentação e a auditar os procedimentos para identificar as falhas e ser possível fazer as correções necessárias e identificar e corrigir as divergências existentes (...)".*
83. Por sua vez, o atual Presidente comunica que *"(...) Os mapas de fluxos de caixa relativos aos anos de 2008 a 2010 estão a ser corrigidos. As divergências resultam de irregularidades anteriores a 2008, corrigidas na conta de gerência de 2011, já certificada. Na sequência deste trabalho (...) está em curso a certificação das contas de gerência dos anos de 2008 a 2010 (...)".*
84. Entretanto, o atual CG remeteu novos mapas de fluxos de caixa, dos anos de 2008, 2009 e 2010, verificando-se a correção na escrituração da despesa, entre rubricas e respetivas fontes de financiamento.
85. A conta de 2011, entrada na DGTC em 22 de maio de 2012, foi certificada por uma SROC³⁴, sendo objeto de duas reservas, uma das quais se prende com eventuais alterações desta conta, decorrentes de correções às contas de 2008 a 2010. Por outro lado, foram emitidas três ênfases relativas a:
- ✓ Aplicação, pela 1ª vez, dos princípios da especialização de exercícios e da prudência, pelo que não podem estas contas ser comparáveis com as do ano de 2010;
 - ✓ No reconhecimento dos ativos imóveis foi considerado o princípio da substância sobre a forma, uma vez que os imóveis ainda estão em processo de legalização;
 - ✓ Reconhecimento, no passivo, da dívida à Reitoria da UTL, no valor de 1,1 milhões de euros.
86. Pela análise das DF de 2011, verifica-se ter sido entretanto dado cumprimento aos princípios referidos no parágrafo anterior, pela movimentação das respetivas contas e, ainda, ter sido efetuada a relevação do empréstimo da Reitoria à FA.

³² Despesas/custos da entidade empregadora para a CGA, SS e ADSE.

³³ Entregas às entidades antes referidas

³⁴ PKF Accountants & business advisers & Associados, SROC, Lda.



Mano Cruz

2.2.4 *Demonstração numérica*

Demonstração numérica 87. A demonstração numérica da conta, da responsabilidade do CG da FA no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, é a seguinte:

Quadro 11 - Demonstração numérica (2010)

Unidade: €

Receita	2010	Despesa	2010	
Saldo de abertura:		59.286,54	Despesa da gerência:	13.180.218,32
Operações orçamentais	3.765,62	De operações orçamentais	10.245.342,62	
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	155.520,92	Importâncias entregues a terceiros	2.934.875,70	
Receita da gerência:	13.144.790,99	Saldo de encerramento:	123.859,21	
Operações orçamentais	10.241.577,13	Operações orçamentais	0,13	
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2.903.213,86	Importâncias a entregar a terceiros	123.859,08	
Total	13.304.077,53	Total	13.304.077,53	

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

Nota: Este mapa foi alterado em função do novo mapa de fluxos de caixa corrigido

2.2.5 *Disponibilidades*

Contas bancárias 88. A FA dispunha, em 2010, de 7 contas bancárias, das quais 4 no IGCP e 3 na CGD, conforme se demonstra no quadro (vd. Mapa IX do Anexo 6.7):

Quadro 12 - Contas bancárias e saldos (2009 - 2010)

Unidade: €

Instituição bancária	Nº	Saldos			
		2009	%	2010	%
IGCP	4	175.215,70	82,2%	70.044,58	53,9%
CGD	3	37.959,98	17,8%	59.983,45	46,1%
Total	7	213.175,68	100,0%	130.028,03	100,0%

89. Uma das contas da CGD, relativa a aplicações financeiras³⁵, está associada a uma conta à ordem, para efeitos de registo dos juros gerados por aquela conta. Para uma outra conta da CGD são transferidos, trimestralmente, pelo IGCP rendimentos destinados a prémios aos 2 melhores alunos do curso de arquitetura.

90. Os prémios foram constituídos pelo Comendador Joaquim Matias^{36/37} e pelo Arquiteto Quelhas dos Santos³⁸ e resultam do "(...) rendimento anual da importância de 500 000\$00 (2 500€), convertida em certificados de renda perpétua, assentado à FAUTL, destinado a estimular as novas gerações no interesse pelo aperfeiçoamento das técnicas de betão em projetos arquitetónicos"; o primeiro, "e das técnicas arquitetónicas"; o segundo, "sendo atribuídos anualmente ao melhores alunos do último ano do curso de Arquitetura, que tenham apresentado o melhor projeto de arquitetura". Contudo, estes prémios não têm sido atribuídos desde a entrada da FA no processo de Bolonha, mantendo-se na respetiva conta bancária.

³⁵ Renda perpétua.

³⁶ Regulamento aprovado pelo Despacho nº 70/SEES/85, de 1 de agosto.

³⁷ Por despacho Reitoral de 1 de agosto de 1996, o valor do prémio Comendador Joaquim Matias passou a ser de 1 000 000\$00 (5 000€).

³⁸ Regulamento aprovado pelo Despacho nº 82/SEES/90-XI, de 17 de julho.



91. Em sede de contraditório, o atual Presidente da FA alega que "(...) A não atribuição dos prémios pela FA/UTL durante um certo período de tempo, deveu-se a uma necessidade de racionalizar a atribuição de prémios, que se encontrava dispersa, tendo-se aproveitado a transição para Bolonha para o fazer (...)". Este processo foi agora concluído pelo que os prémios irão ser atribuídos a partir do presente ano letivo, de acordo com as regras ora estabelecidas (...)". Conclui, afirmando que "(...) De acordo com o Regulamento destes prémios (...) quando não são atribuídos, os valores correspondentes acrescem ao capital. Ou seja, este dinheiro não é da FA/UTL, pelo que não pode ser registado e contabilizado pela FA/UTL (...)".
92. Na demonstração da divergência de saldos (vd. Mapa XI do Anexo 6.7) observa-se a não coincidência entre os saldos contabilístico e bancário. Em sede de contraditório, o atual Presidente³⁹ informa que "(...) A não coincidência dos saldos contabilísticos e bancários é uma realidade que já vinha de anos anteriores ao ano de 2007, consequência de reconciliações erradas nos períodos de encerramento das contas. Face a esta situação, a FA/UTL solicitou a uma empresa de auditoria externa que efetuasse o levantamento destas divergências, o que foi feito (...). Em 2011, já não se verificaram quaisquer divergências ao nível da reconciliação, (...). O mesmo se verifica em relação ao ano de 2012 (...)".
93. Não obstante a resposta apresentada, não foram remetidos documentos comprovativos das divergências apontadas no Mapa XI do Anexo 6.7, nem explicada a forma como foram ultrapassadas essas divergências.
- Circularização à CGD* 94. Na sequência da análise dos extratos bancários, identificou-se uma conta na CGD de ativos financeiros⁴⁰, sobre a qual não existia informação quanto à data de abertura e ao fim a que se destinava, pelo que foi circularizada aquela instituição bancária tendo a mesma informado que "(...) foram já solicitados elementos adicionais à Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, com vista a dar cumprimento ao pretendido". Estes elementos adicionais respeitam ao pedido de "(...) autorização assinada, de acordo com as condições da movimentação da conta".
- Fundo de manei e de caixa* 95. Não existe um regulamento do FM, contudo a sua constituição foi deliberada pelo CG, que fixou o montante de 2 000€, designou como responsável do mesmo a assistente administrativa com funções de tesoureira e distribuiu-o como se indica:

Quadro 13 - Fundo de manei

Unidade: €		
CE	Rubricas	Valor
02 01 08	Material de escritório	150,00
02 01 09	Produtos químicos e farmacêuticos	100,00
02 01 21	Outros bens	350,00
02 02 09	Comunicações	1.000,00
02 02 10	Transportes	300,00
02 01 02	Combustíveis	100,00
Total		2.000,00

96. Embora nada seja referido nas atas sobre a reconstituição e liquidação do FM, este é reposto mensalmente e a sua liquidação foi feita até 31 de dezembro de 2010, respeitando o prazo de 9 de janeiro do ano seguinte, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 20.º

³⁹ No que é acompanhado por Manuel Couceiro da Costa, anterior presidente do CG.

⁴⁰ Conta n.º 0011.005896.144 0001, associada à conta de depósitos à ordem n.º 0011 005896 4 31.



do DL n.º 29-A/2011, de 1 de março (decreto-lei de execução orçamental - DLEO).

97. O fundo fixo de caixa da reprografia não é liquidado mensalmente, sendo o seu controlo feito no fim de dezembro, aquando do encerramento das contas, com a entrega do mesmo na tesouraria.
98. Analisadas as despesas pagas através do FM, verificou-se que:
- ✓ Mais de 80% dizem respeito a correspondência postal da FA, que não se enquadra no conceito de despesa urgente e inadiável;
 - ✓ O *plafond* anual é utilizado apenas em cerca de 42%;
 - ✓ A contabilização desta despesa era efetuada na tesouraria, com violação do princípio da segregação de funções, procedimento que foi entretanto corrigido.
99. Em sede de contraditório o anterior Presidente esclarece que *"(...) já se retirou do Fundo de Maneio a verba referente ao pagamento de despesas com correio e foi celebrado um contrato de avença com os CTT para a expedição do correio da FA (...)"* alegando ainda que *"(...) A inclusão da despesa com portes de correio (...) deveu-se ao facto de a FA estar organizada em Departamentos e Centros (...) sendo que os Departamentos e Centros entregavam muito expediente para sair, quase sempre urgente, relacionado com projetos de investigação, cooperação ou candidaturas, seminários ou ligações a outras Escolas nacionais e estrangeiras, ou outras matérias que os Serviços Administrativos, responsáveis pela expedição não podiam prever e como tal organizar atempadamente a saída (...)"*.

2.2.6 Unidade de tesouraria

Unidade de tesouraria

100. Nas contas do IGCP são depositadas as dotações do orçamento do estado (OE), fundos comunitários (FC), as verbas transferidas de outros serviços e fundos autónomos, sendo transferidas da CGD para o IGCP, as verbas provenientes da cobrança de receita própria. Por sua vez, os pagamentos são todos efetuados pelo IGCP, através de transferências e/ou, excecionalmente, por cheque, verificando-se o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

2.2.7 Execução orçamental

Nota prévia

101. A execução orçamental da receita e da despesa constante dos quadros seguintes, e que resultam da informação financeira apresentada pela FA, é fidedigna apenas quanto aos valores globais. Os restantes valores estão afetados pelas situações descritas no item 2.2.3 e nos pontos fracos do SCI (vd. ponto 2.3).

Receita

102. Em 2010 a receita global da FA ascendeu a 10 245 342,62€, sendo 75,5% verbas do OE, 20,4 % autofinanciamento, 2% FC e 2% de outra receita própria (vd. detalhe no Mapa XVIII do Anexo 6.7):



Quadro 14 - Estrutura e execução da receita

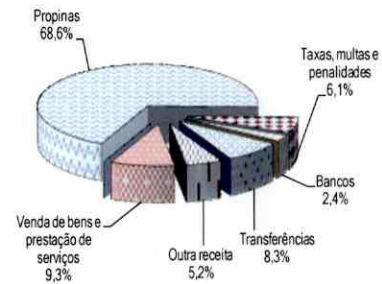
FF	Designação	2010			Estrutura por FF	Execução
		OI	OC	OEx.		
311	Orçamento do Estado [receitas gerais (RG) da FA]	6.932.442,00	7.505.371,50	7.476.421,35	75,5%	99,6%
311	Orçamento do Estado (SFA)	0,00	218.199,64	108.299,64		
312	Orçamento do Estado (RG afectas a projectos co-financiados)	233.693,00	201.243,00	147.680,93		
410	União Europeia - FEDER	0,00	20.290,80	0,00	2,0%	36,4%
411	União Europeia - FEDER - QCA III	165.000,00	504.985,70	183.716,45		
441	União Europeia - FEOGA Orientação	0,00	23.490,84	23.490,84		
480	União Europeia - Outros	0,00	2.447,53	2.447,53		
510	Autofinanciamento	3.400.000,00	3.774.078,65	2.094.739,91		
610	Receita própria - Outros subsectores	0,00	243,90	243,90	2,0%	100,0%
620	Receita própria - Municípios	0,00	215.701,44	208.302,07		
Total orçamento da receita		10.731.135,00	12.466.053,00	10.245.342,62	100,0%	82,2%

Fonte: Orçamento, mapa de contolo orçamental da receita

Legenda: FF=Fonte de financiamento; OI=Orçamento Inicial; OC=Orçamento corrigido; OEx=Orçamento executado; QCA - Quadro Comunitário de Apoio FEOGA - Fundo Estrutural de Orientação e Garantia Agrícola; FEDER - Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional

103. No autofinanciamento assumem especial relevância as propinas que representam cerca de 69%. As vendas e prestação de serviços, que englobam os trabalhos realizados ao abrigo de protocolos de cooperação, representam 9,3%, quase tanto como as transferências de outros serviços e fundos autónomos e entidades privadas (8,3%). As taxas, multas e penalidades e outra receita representam 11,3%.

Gráfico 4 - Autofinanciamento



104. O orçamento da receita teve uma execução global de 82,2%, da qual o OE é responsável por 99,6%, sendo o FEDER - QCA III a fonte de financiamento com o grau de execução mais baixo (36,4%). A execução do autofinanciamento ficou-se pelos 55,5%.

Despesa 105. Como se observa, no quadro abaixo, a despesa foi de 10 245 342,62€, sendo assegurada em 66,5% pelo OE (receitas gerais) e 30,4% por autofinanciamento. As verbas do OE afetas a projetos cofinanciados e as providas da União Europeia suportaram, cada uma, apenas 1,4%. A restante despesa apresenta um valor residual.

Quadro 15 - Estrutura e execução da despesa por fonte de financiamento

FF	Designação	2010			Estrutura	Taxa de Execução
		OI	OC	OEx.		
311	Orçamento do Estado (receitas gerais (RG))	7.166.135,00	7.580.475,79	6.816.190,70	66,5%	89,9%
312	Orçamento do Estado (RG afectas a projectos co-financiados)	0,00	186.811,00	145.156,77	1,4%	77,7%
411	União Europeia - FEDER	165.000,00	265.335,25	143.084,37	1,4%	53,9%
510	Autofinanciamento (RP)	3.400.000,00	4.365.560,65	3.112.839,82	30,4%	71,3%
620	Financiamento de Outros Subsectores (RP)	0,00	67.870,31	28.070,96	0,3%	41,4%
Total do orçamento da despesa		10.731.135,00	12.466.053,00	10.245.342,62	100,0%	82,2%

Fonte: Orçamento e Mapa de contolo orçamental da despesa

Legenda: FF - Fonte de financiamento; RP - Receita Própria



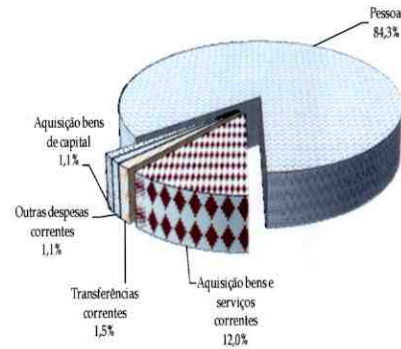
Rui Cruz

106. Do total da despesa realizada, 98,9% corresponde a despesas correntes e 1,1% a despesas de capital, sendo suportada em cerca de 68% por verbas do OE. Por contrapartida da RP foi paga 30,7% da despesa e por FC apenas 1,4% (vd. Mapa IX do Anexo 6.7).

107. As despesas com pessoal representam cerca de 84% do total da despesa, as quais são suportadas por verbas de todas as fontes de financiamento.

108. As aquisições de bens e serviços (correntes e de capital) têm um peso aproximado de 13% do total da despesa e as transferências correntes (para famílias, serviços e fundos autónomos e instituições sem fins lucrativos)⁴¹ representam 1,5%, sendo de 1,1% a restante despesa.

Gráfico 5 - Estrutura da Despesa



109. Quanto ao saldo para a gerência seguinte, verifica-se que não existe, uma vez que a execução da receita e da despesa é exatamente a mesma. O n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 72-A/2010⁴², de 18 de junho, impunha 20% de cativações em 3 rubricas de pessoal e 3 rubricas de aquisição de serviços, a que acrescia (n.º 5 do mesmo art.º) que, "(...) nos orçamentos de receita dos SFA, 20 % das verbas arrecadadas e inscritas na rubrica 04 – «Taxas, multas e outras penalidades», são afetadas à constituição de uma reserva, a qual integra o saldo de gerência para efeitos do cumprimento do reforço da regra do equilíbrio orçamental", valores que poderiam ser descativados ou utilizados (n.º 6)⁴³.

Autorização de utilização da reserva

110. Por Despacho de 18 de agosto de 2010 do Ministro de Estado e das Finanças⁴⁴ "(...) ficam as instituições do ensino superior públicas autorizadas a utilizar (...) as verbas inscritas na reserva desde que tal utilização seja indispensável para que os seus objetivos estratégicos sejam atingidos (...) devendo (...) acorrer apenas depois de esgotado o recurso à gestão flexível e depois de adotadas medidas concretas tendo em vista contribuir para a melhoria do seu saldo".

111. Relativamente a este despacho, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas recomendou⁴⁵ que "(...) as verbas em questão poderão, no entanto ser utilizadas (...) com base em decisões/deliberações dos Órgãos de Gestão competentes, devendo, contudo, ser devidamente fundamentadas relativamente à sua indispensabilidade (...)".

112. Com base nos pressupostos anteriores, o ex-Reitor da UTL autorizou a FA a utilizar a reserva constituída⁴⁶, com fundamento de que "(...) tem vindo a demonstrar um desempenho

⁴¹ Em 2010 a FA efetuou transferências no montante de 149 186,57€, representando 1,5% da totalidade da despesa realizada. Cerca de 74% daquele valor foi destinado a Famílias, incluindo, entre outros o pagamento de bolsas de investigação e devolução de taxas pagas amais por alunos. Para instituições sem fins lucrativos apenas foi transferido a importância de 4 058,16€.

⁴² Decreto-Lei de execução orçamental para 2010.

⁴³ "A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas ou da reserva previstas nos números anteriores carecem de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças".

⁴⁴ Assinado pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

⁴⁵ Recomendação n.º1/2010/CRUP, de 3 de setembro, deliberada pelo Conselho Permanente do CRUP em 31 de agosto.

⁴⁶ Por ofício da Reitoria da UTL de 20 de dezembro de 2010.



Nina Cruz

conducente à implementação de medidas de contenção orçamental e de reestruturação da sua atividade de modo a garantir a sustentabilidade financeira a médio e longo prazo e, dada a impossibilidade do recurso à gestão flexível, face aos valores de previsão de execução orçamental do ano de 2010 (...)”.

Autorização de utilização das cativações

113. Atentas as dificuldades financeiras da FA, a partir de 2009 foi solicitado pelo ex-presidente ao Reitor da UTL a antecipação de duodécimos para assegurar o pagamento de vencimentos de pessoal tendo sido, também, autorizada pelo Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, em 7 de agosto de 2009, a utilização das cativações previstas para este ano.
114. Em contraditório, o anterior presidente afirma que *“(…) A possibilidade de utilização da verba cativada permitiu que a FA continuasse a desempenhar as suas atribuições, apesar de todas as dificuldades e da necessidade de implementar medidas de contenção e de reestruturação que conduzissem a um maior equilíbrio financeiro e, sobretudo, que permitisse fazer o pagamento da dívida à CGA, SS e ADSE, orientação prioritária durante o meu mandato por decisão conjunta e com a ajuda da Reitoria (...)*”.
115. Por outro lado, a obrigatoriedade de as instituições de ensino superior públicas contribuírem mensalmente para a CGA⁴⁷ com 7,5% sobre as remunerações sujeitas a desconto de quota, percentagem alterada para 15% em 2010⁴⁸, fez com que a despesa da entidade aumentasse em cerca de 37% de 2009 para 2010.
116. Aquele acréscimo de despesa agravou a situação financeira da FA com a consequente dificuldade desta, enquanto entidade empregadora, em cumprir a obrigação inerente às contribuições para a CGA, bem como em entregar a esta entidade os descontos feitos nos vencimentos dos trabalhadores (vd. Mapa XII do Anexo 6.7).
117. Acresce que a partir de 2011, a FA, enquanto entidade empregadora, ficou ainda obrigada a pagar uma contribuição de 2,5% das remunerações, sujeitas a desconto para a CGA ou para a SS, dos trabalhadores que sejam beneficiários da ADSE⁴⁹, o que tornou ainda mais crítica a já difícil situação financeira da faculdade.
118. Atento o facto das dívidas da FA à CGA, à ADSE e a fornecedores terem aumentado substancialmente, o Reitor da UTL, por despacho de 24 de novembro de 2010, nomeou uma Comissão de Acompanhamento (CA)⁵⁰, presidida pelo Vice-reitor da UTL, para avaliar a situação orçamental da faculdade.

Recomendações

119. Em resultado da análise da situação financeira e orçamental da FA, destacam-se as seguintes recomendações⁵¹:
- ✓ Reformas ao nível académico - *“dimensão de turmas; distribuição do serviço docente; utilização de monitores em vez de docentes; renegociação/rescisão de contratos com*

⁴⁷ Nos termos do n.º 1, al. b) do art.º 19.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (Lei do OE para 2007).

⁴⁸ Vd. art.º 29.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Lei do OE), que dá nova redação ao art.º 6.º do estatuto da Aposentação.

⁴⁹ Conforme resulta do n.º 1 do art.º 47-A do DL n.º 118/83, de 25 de fevereiro, aditado pelo art.º 163.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (OE/2011).

⁵⁰ Constituída pelo Vice-reitor da UTL e pelos Presidentes do Instituto Superior de Economia e Gestão e do Instituto Superior de Agronomia e pela Diretora do Departamento de Planeamento e Documentação da Reitoria. Em representação da FA estavam o seu Presidente e o Chefe de Divisão Financeira.

⁵¹ Comunicadas ao ex-Presidente da FA pelo Reitor de então.



docentes convidados e consciencialização dos docentes para a necessidade de poderem dar aulas em disciplinas diferentes das atualmente praticadas”;

- ✓ Reformas no plano da organização funcional - *“criação de uma contabilidade analítica; estabelecimento de contratos para arrendamento de instalações com terceiras entidades ou cedida a exploração de determinados serviços - ex. reprografia - através de concessão; elaboração de uma planta com a identificação dos serviços; elaboração de um mapa de funções por funcionário, analisando se existe trabalho efetuado manualmente e que possa ser feito de forma informatizada, assim como, se existe duplicação de tarefas e, como medida imediata, a não integração de novos funcionários (...)”;*
- ✓ Reformas quanto à forma de financiamento da atividade - *“reforço do controlo interno ao nível das aquisições de bens e serviços e controlo dos consumos por Departamento/Serviço; garantia da cobrança atempada dos valores de propinas (...) com um controlo semanal dos valores, de forma a identificar os alunos devedores (...), devendo ser firmado com o aluno um plano de pagamentos, caso o incumprimento tenha tido motivos justificáveis; verificação da gestão eficiente dos projetos de investigação; e a Escola deve impreterivelmente aumentar as receitas próprias pela prestação de serviços/venda de bens de forma a financiar a sua atividade, pois o OE tende a decrescer nos próximos anos, face à conjuntura económica e financeira do País”.*

120. De acordo com informação prestada pelo ex-presidente da FA, as medidas tomadas no seguimento destas recomendações, bem como os resultados das mesmas, são as que, resumidamente, se indicam:

Resultados das recomendações

- ✓ Na área académica - Ainda antes da intervenção da CA já se tinha começado a implementar algumas medidas, designadamente: *“a elaboração de quadros por docente e/ou por departamento onde se explicitavam as horas de docência e os seus referenciais por categoria, constituindo base de dados informativa para a reorganização criteriosas da distribuição do serviço docente (...) juntamente com a consideração de um número limitado de turmas e a indicação para a flexibilização da docência em grupos de disciplinas e áreas científicas diversificadas. Acresce ainda uma reorganização de alguns contratos só plausível com o acordo dos próprios docentes (...)”.*
- ✓ No conjunto destas ações resultou entre dezembro de 2010 e dezembro de 2011 (...) uma redução do número de docentes/ETI na ordem dos 18,8 (...) o que representa uma redução da massa salarial na ordem dos 600 000€/ano, adiantando que (...) o esforço de redução do número de docentes deverá continuar em 2012, pelo que foram já equacionadas algumas regras e uma racionalização da matriz de horários, visando a otimização dos recursos (...)”;
- ✓ Na área da organização funcional - *“Por dificuldade de compatibilização entre as receitas dos serviços académicos e a sua imputação orçamental no SIAG, decorre desde o início de 2011 um processo de integração entre o SIAG da GEDI e o CAIXA da Digitalis que até agora não foi possível consolidar inviabilizando a criação da estrutura de custos e implementação da contabilidade analítica, o que prejudicou a possibilidade de avaliar custos e proveitos por atividade interna bem como controlar consumos a nível de bens e serviços por centro de responsabilidade/centro de custo”.*

Esclarece ainda que foi iniciada *“(...) a organização do Economato e Gestão de Stocks, concentrando a responsabilidade dos dois armazéns existentes (...)”;* não foram feitas



Nina Cruz

novas contratações (...); estão em curso vários procedimentos de racionalização /otimização de infraestruturas, equipamentos e contratos, como por exemplo: reorganização dos equipamentos afetos ao parque documental; certificação energética dos edifícios; contratos de limpeza, segurança e telecomunicações⁵², visando a redução de despesas (...)".

- ✓ No âmbito do financiamento da atividade - No contexto atual "*(...)salienta-se o esforço desenvolvido para o controle/recuperação de propinas⁵³, nomeadamente através de procedimentos via Direção-Geral de Finanças e maior pressão sobre os devedores". Conscientes da necessidade de aumento de receitas próprias, apesar da situação geral do país, que dificulta a concretização de tipos de iniciativas, a FA até agora e no quadro temporal relativo à implementação das recomendações abordou os seguintes itens: concessão de direitos de exploração; realização de eventos de interesse para a comunidade académica; prestação de serviços ao exterior via protocolos de cooperação; e captação de verbas através de patrocínios/mecenato*".

121. Em 5 de dezembro de 2011, foi celebrado um protocolo entre a Reitoria e a FA, em que tendo em consideração:

- ✓ A situação financeira da FA, no que respeita à dívida acumulada à CGA e em salários, a 31 de dezembro de 2011, no montante de 1 662 194,21€⁵⁴;
- ✓ A decisão do Secretário de Estado do Orçamento para que fosse retido à FA o valor do pedido de libertação de créditos de dezembro (474 159,15€);
- ✓ Os futuros constrangimentos financeiros, advenientes da insuficiência de financiamentos das atividades das universidades, em que o *plafond* do OE para 2012 (na ordem dos 5,4 milhões de euros) é inferior, em cerca de 8,5%, ao do ano de 2011;

a Reitoria disponibilizou à FA o montante de 1,1 milhões de euros a ser utilizado exclusivamente para pagar dívidas à CGA, salários e os correspondentes encargos relativos ao mês de dezembro de 2011.

122. Aquele valor foi recebido em 2 tranches, uma de 500 mil e outra de 600 mil euros, em 21 e 30 de dezembro de 2011, respetivamente, tendo ficado acordada a dedução daquele montante aos valores dos orçamentos da FA (cláusula 2.^a), sendo 220 mil euros pagos em 2012 e o restante em 2013 e 2014, ou seja, 440 mil euros em cada um destes anos.

123. Para além do valor antes mencionado, a Reitoria transferiu mais 75 515,06€ e cada uma das 6 faculdades⁵⁵ da UTL mil euros cada, com exceção do Instituto Superior de Agronomia, que contribuiu com 800 euros. Globalmente, em 2011, a FA recebeu 1 181 315,06€, por esta via.

124. Em sede de *contraditório*, o anterior Presidente afirma que "*O financiamento do OE foi diminuindo e a já referida obrigação de a FA passar a contribuir com uma percentagem da*

⁵² "*Tanto para as telecomunicações, segurança e energia elétrica estão previstos, a nível da UTL, procedimentos integrados para o conjunto das escolas, que viabilizarão economias suplementares*".

⁵³ Refira-se o crescente número de alunos que requerem a anulação da matrícula, parte devido à não concessão de bolsa.

⁵⁴ Sendo 1.034.463,00€ referentes a salários e 627.727,21€ relativos à dívida à CGA.

⁵⁵ Faculdades de Medicina Veterinária e Motricidade Humana, Institutos Superiores Técnico, de Economia e Gestão, de Agronomia, de Ciências Sociais e Políticas.



massa salarial para a CGA e a SS, bem como para a ADSE, fez com que a despesa aumentasse significativamente, sem que houvesse aumento da dotação para tal encargo, pelo que a FA ficou numa situação de não conseguir fazer face àquelas despesas bem como às despesas de funcionamento normal (...). Isto apesar das medidas de contenção que foram tomadas, em articulação com a Reitoria e mesmo em cumprimento de recomendações /orientações dadas pelo Senhor Reitor (...).

125. No que respeita à execução orçamental para 2012, reportada ao último dia do trabalho de campo⁵⁶, a FA tinha recebido as importâncias ilíquidas de 383 513,25€, relativas às requisições de fundos do OE de janeiro e fevereiro (em média, cerca de 90 mil euros a menos que nos meses homólogos de 2011 e àquele valor não foram deduzidas, na fonte, as retenções do IRS e da ADSE), destinadas a pagar despesas relativas a apenas 7 rubricas de pessoal⁵⁷. No que concerne à receita própria a FA arrecadou, até 31 de janeiro, o montante de 189 955,58€, um valor inferior à média de 2011 (270 492,94€).
126. A partir de janeiro de 2012, a Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTf)⁵⁸ já não retém na fonte os valores relativos ao IRS dependente e os descontos dos trabalhadores para a ADSE, cabendo à FA o seu pagamento posterior, a que se somam as contribuições devidas por esta àquela entidade, à CGA e à SS. Os pagamentos a estas instituições (encargos da FA e descontos dos trabalhadores retidos nos vencimentos) são efetuados através do documento único de cobrança, sendo esta disposição igualmente válida para a entrega do IRS (dependente e independente).
127. No que respeita à despesa de janeiro de 2012 efetuada até 8 de fevereiro, a mesma ascendeu a 405 133,88€, dos quais 333 441,88€ referentes a vencimentos (82,3%), 29 217,77€ (7,2%) respeitam a contribuições da FA e descontos dos trabalhadores para a ADSE (17 325,36€) e para a SS (11 892,41€), sendo as restantes retenções nos vencimentos (3 606,26€) entregues a entidades diversas⁵⁹. A fornecedores e prestadores de serviços foi paga a importância de 33 533,09€ (8,3%).
128. De sublinhar que, no período em apreciação, não tinha sido pago ao Estado o IRS retido, no montante de 88 370,04€, nem à CGA os descontos retidos nos vencimentos, no valor de 43 885,77€, bem como as contribuições (59 844,46€) da FA para a mesma entidade que, no conjunto, ascenderam a cerca de 192 mil euros.
129. Do exposto, conclui-se que a FA se encontrava numa situação de desequilíbrio financeiro, uma vez que os compromissos assumidos, para o normal desenvolvimento da sua atividade, foram superiores à receita global, gerando e acumulando dívidas para as quais não existiam disponibilidades de tesouraria.

⁵⁶ 10 de fevereiro de 2012.

⁵⁷ Órgãos sociais, pessoal (do quadro, além quadro e aguardando aposentação), subsídio de refeição, abono para falhas e subsídio familiar a crianças e jovens.

⁵⁸ Só desde 1 de janeiro de 2012 é que a FA efetua diretamente à DGO as requisições de fundos, as quais não contemplam, como antigamente, as deduções do IRS e da ADSE. Até 31 de dezembro de 2011, esta função era da responsabilidade da Reitoria da UTL, a qual retinha e entregava os valores correspondentes a estas deduções.

⁵⁹ Entre outras, sindicatos, repartições de finanças, tribunais, seguros, cofres de previdência, outros subsistemas de saúde.



Nina Cruz

2.2.8 Análise sumária das demonstrações financeiras

Balço 130. A situação financeira, a 31 de dezembro de 2010, bem como a sua evolução desde 31 de dezembro de 2008, resume-se no quadro seguinte (vd. Mapa XIII do Anexo 6.7):

Quadro 16 - Balço

Descrição	2010 (1)		2009 (2)	2008 (3)	Variação	
	Valor	Estrutura			(1)/(2)	(2)/(3)
ATIVO LÍQUIDO						
Imobilizações Corpóreas	9.439.844,91	96,5%	9.571.072,75	9.771.654,05	-1,4%	-2,1%
Investimentos Financeiros	9.750,49	0,1%	9.750,49	9.750,49	0,0%	0,0%
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo	207.125,70	2,1%	182.594,52	102.416,76	13,4%	78,3%
Depósitos em Instituições Financeiras e Caixa	123.859,08	1,3%	168.618,02	327.843,62	-26,5%	-48,6%
TOTAL Ativo Líquido	9.780.580,18	100,0%	9.932.035,78	10.211.664,92	-1,5%	-2,7%
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO						
Fundos Próprios	8.458.337,79	86,5%	9.598.330,05	9.936.891,50	-11,9%	-3,4%
Passivo						
Dívidas a terceiros - Curto prazo	1.322.242,39	13,5%	333.705,73	274.773,33	296,2%	21,4%
TOTAL Fundos Próprios e Passivo	9.780.580,18	100,0%	9.932.035,78	10.211.664,83	-1,5%	-2,7%

Fonte: Balços (2008 a 2010)

131. De 2008 a 2010, o ativo líquido e os fundos próprios apresentam uma tendência decrescente, ao invés do passivo que revela um aumento de 296,2% em 2010, relativamente a 2009.

Ativo 132. O ativo global líquido de 9 780 580,18€ é constituído, essencialmente, por imobilizações corpóreas (96,5%), apresentando as restantes contas, valores residuais.

133. Os edifícios e outras construções representam 93,5% das imobilizações corpóreas, verificando-se um significativo aumento da conta 422, de 2009 (2 015,10€) para 2010 (8 826 251,17€), por contrapartida de transferências e abates na conta 429 - Outras imobilizações corpóreas.

134. As dívidas de terceiros de curto prazo apresentam um aumento de 13,4% em 2010, relativamente ao ano anterior, não evidenciado qualquer dívida de alunos (vd. ponto 2.4.2 e 2.4.3).

135. Em 2010, as contas de acréscimos e diferimentos não apresentam qualquer movimento e não foram criadas quaisquer provisões para clientes de cobrança duvidosa não tendo sido, assim, observados os princípios contabilísticos da especialização (ou do acréscimo) e da prudência, respetivamente (vd. pontos 2.4.2 e 2.4.3).

Fundos próprios 136. Os fundos próprios, no montante de 8 458 337,79€, relativamente a 2009, apresentam uma diminuição de 11,9% e são constituídos por 11 379 679,87€ de património e por resultados transitados e resultados líquidos do exercício, ambos negativos, de 1 781 349,82€ e 1 139 992,26€, respetivamente.

Passivo 137. O passivo ascende a 1 322 242,39€, refletindo as dívidas a terceiros de curto prazo, dos quais 629 158,43€ respeitam ao Estado e outros entes públicos.

138. As dívidas a fornecedores e outros credores encontram-se, com as reservas constantes do ponto 2.5.4.3, subavaliadas em 52 713,14€. Não foram criadas quaisquer provisões para riscos e encargos.



Demonstração de resultados

139. A situação económica a 31 de dezembro de 2010, bem como, a sua evolução desde 2008 (vd. Mapa XIV do Anexo 6.7), é a que se demonstra no quadro seguinte:

Quadro 17 - Demonstração de Resultados

Descrição	2010 (1)		2009 (2)	2008 (3)	Variação	
	Valor	Estrutura			(1)/(2)	(2)/(3)
Custos e perdas operacionais	11.285.098,67	98,7%	10.203.680,42	10.297.963,07	10,6%	-0,9%
Custos e perdas financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
Custos e perdas extraordinárias	149.736,87	1,3%	32.079,03	32.432,59	366,8%	-1,1%
Total de Custos e Perdas	11.434.835,54	100,0%	10.235.759,45	10.330.395,66	11,7%	-0,9%
Proveitos e ganhos operacionais	10.164.020,62	98,7%	9.891.643,71	8.881.059,08	2,8%	11,4%
Proveitos e ganhos financeiros	1.478,99	0,0%	3.608,05	34.504,74	-59,0%	-89,5%
Proveitos e ganhos extraordinários	129.343,67	1,3%	1.946,15	2.174,57	6546,1%	-10,5%
Total de Proveitos e Ganhos	10.294.843,28	100,0%	9.897.197,91	8.917.738,39	4,0%	11,0%
Resultado líquido do exercício	-1.139.992,26		-338.561,54	-1.412.657,27	236,7%	-76,0%

Fonte: Demonstração de Resultados (2008 a 2010)

140. De 2008 a 2010 os proveitos e ganhos, não obstante o seu valor nominal aumentar de ano para ano, revelam uma tendência decrescente (passando de 11% em 2009 para 4% em 2010). Quanto aos custos e perdas, apesar de uma diminuição de 2008 para 2009, tiveram um acréscimo de 11,7% em 2010, relativamente a 2009.

141. Os proveitos e ganhos em 2010 ascenderam a 10 294 843,28€, dos quais 67,3% respeitam a transferências correntes e 23% a propinas, taxas diversas, multas e outros.

142. Os custos e perdas atingiram o montante global de 11 434 835,54€, destacando-se pela sua representatividade os custos com pessoal (80,7%) e os fornecimentos e serviços externos (14%).

143. Na conta "outros custos e perdas operacionais" consta um montante negativo de 300€ e na de "proveitos e ganhos extraordinários" observa-se uma variação acentuada de 6 546,1%, relativamente a 2009. Este aumento, segundo consta no anexo às DF de 2010 (recebido em contraditório), está relacionado com a regularização de saldos das contas de IVA (IVA a pagar; IVA a recuperar e IVA - reembolsos pedidos).

144. O resultado líquido do exercício é negativo, em 1 139 992,26€, influenciado pelos resultados operacionais, também negativos, de 1 121 078,05€.

Anexo às demonstrações financeiras

145. A FA não tinha elaborado o anexo às DF de 2010 (cfr. pontos 2.4 e 8 do POC-Educação), o que impossibilitou uma adequada compreensão e avaliação do conteúdo integral do balanço e da DdR. Porém, em contraditório, o atual Presidente remeteu aquele documento⁶⁰, no qual se explicitam os movimentos ocorridos nas DF.

2.2.9 Património

Património 146. A gestão do património (móvel e imóvel) é efetuada no sector de património, sendo a sua inventariação, identificação e classificação registadas no SIAG e contabilizado em concordância com o CIBE⁶¹. Os bens móveis estão valorados desde 1999 e o imóvel

⁶⁰ Documento aprovado em 24 de julho de 2012 pelo CG, mas não se encontra assinado por este órgão.

⁶¹ Aprovado pela Portaria nº 671/2000, de 17 de abril.



Nina Cruz

está valorizado com base no estudo de avaliação realizado em 4 de março de 2005, em conformidade com informação prestada pelo ex-Presidente da FA.

Património
imóvel

147. A FA tem um imóvel afeto à sua atividade, constituído pela Parcela I do Plano de Pormenor do Alto da Ajuda, correspondente à localização da faculdade. Este imóvel não se encontra registado, em virtude do processo de loteamento do Alto da Ajuda não estar concluído prevendo-se, na adenda ao protocolo assinado em 2011⁶², entre a Reitoria da UTL e o Município de Lisboa, que as parcelas previstas no Plano de Pormenor serão transmitidas a partir do momento em que se encontrem autonomizadas e registadas em nome do município⁶³.
148. A faculdade declarou ainda a existência de um imóvel, sito na Rua Alexandre Herculano, que foi legado pelo Arquiteto Miguel Ventura Terra "(...) às Escolas de Belas Artes de Lisboa⁶⁴ e Porto (...)", tendo sido "(...) extraída dos autos de inventário de maiores, carta de sentença formal de partilhas para título e posse, passada a seu favor, em 11 de dezembro de 1924 (...)", o qual está registado na Conservatória do Registo Predial em nome daquelas entidades.
149. No entanto, atendendo a que à data da aceitação do legado as Escolas de Belas Artes⁶⁵ não detinham a qualidade de pessoas coletivas não possuindo, assim, personalidade jurídica⁶⁶, o imóvel está inscrito, na respetiva matriz predial, em nome do Estado⁶⁷.
150. Solicitada informação sobre a comunicação à DGTF dos elementos necessários à elaboração e atualização do inventário dos imóveis próprios e dos que estão afetos à atividade da FA, em cumprimento do estatuído nos n.ºs 2 e 3 do art.º 118.º do DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, a mesma nada informou.
151. Em **contraditório**, e sobre o legado Ventura Terra, o atual presidente, no que é secundado pelo anterior, esclarece que "(...) por razões ligadas à natureza jurídica das referidas Escolas (...) a administração do referido imóvel, ao longo do tempo, foi repartida entre o Estado e as citadas Escolas, embora se encontre registado na respetiva conservatória em nome destas últimas e na matriz predial em nome do Estado (...)".
152. Entretanto, em 27 de fevereiro de 2013, foi publicado⁶⁸ o Despacho n.º 3099/2013, de 4 de fevereiro, dos Secretários de Estado do Tesouro e do Ensino Superior, atribuindo à FA ¼ do direito de propriedade, em regime de compropriedade, sobre o imóvel em questão, ou seja, cada universidade (de Lisboa e Porto) é detentora de metade do imóvel.
153. Pelo referido despacho, ¼ do imóvel em questão passa a integrar o património privado da FA, constituindo o mesmo, título bastante para efeitos de registo predial.

⁶² Adenda correspondente ao protocolo inicial, que foi celebrado em 30 de novembro de 1993.

⁶³ Vd. art.º 4.º, n.º 1 da mencionada adenda.

⁶⁴ À data do legado, a Arquitetura integrava a Escola de Belas Artes.

⁶⁵ Fruto de sucessivas alterações legislativas, as Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto autonomizaram-se em quatro estabelecimentos de ensino superior, a saber, as Faculdades de Belas-Artes de Lisboa e do Porto e as Faculdades de Arquitetura de Lisboa e do Porto.

⁶⁶ Sobre a forma de aquisição da personalidade das pessoas coletivas, veja-se art.º 158.º e seguintes do Código Civil.

⁶⁷ Está classificado como imóvel de interesse público, pelo Decreto 8/83, de 24 de janeiro, fazendo parte do domínio privado do Estado, integrado no património arquitetónico nacional.

⁶⁸ DR n.º 41, II série.



2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

154. Efetuado o levantamento do SCI, ao nível contabilístico e administrativo, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

PONTOS FORTES

- Aplicações informáticas* ➤ A aplicação informática utilizada é o sistema SIAG-AP, que integra os módulos de pessoal, contabilidade, tesouraria, compras, cadastro e contabilidade analítica.
- Receita própria* ➤ Centralização dos recebimentos na tesouraria, com exceção dos provenientes da venda de bens e prestação de serviços da reprografia;
 - A receita é depositada, em regra, diariamente em contas do IGCP;
 - Existem regulamentos, quer de prestação de serviços por parte dos docentes da FA, quer de propinas (de licenciatura, mestrado e doutoramento), emolumentos e taxas diversas, bem como, tabelas de preços dos artigos da reprografia.
- Pessoal* ➤ Existência de manual de procedimentos na área de pessoal;
 - Segregação de funções entre a inserção de dados dos trabalhadores, o processamento e liquidação, a autorização de pagamento e o pagamento.
- Aquisição de bens e serviços* ➤ Segregação de funções entre a proposta de despesa, a informação de cabimento, a autorização de despesa, a requisição, a autorização de pagamento e o pagamento;
 - Existência de Regulamento do Programa de Atividades Remuneradas.
- Património e Inventário* ➤ Os bens móveis encontram-se inventariados, classificados e identificados em conformidade com o CIBE;
 - Os bens imóveis estão valorizados, são objeto de amortizações e constam das DF.

PONTOS FRACOS

- Cumprimento de recomendações* ➤ Não cumprimento de parte das recomendações efetuadas nas auditorias do TC e da IGMCTES e, ainda, no memorando da SROC.
- Instrumentos de gestão* ➤ Inexistência de manuais de procedimentos ou regulamentos de controlo interno aplicáveis à área orçamental, financeira e patrimonial, não obstante existirem normas avulsas aplicáveis a estas áreas (informações, despachos, notas internas).
 - Não implementação da contabilidade analítica;
 - Não elaboração do anexo ao balanço e às demonstrações financeiras;
 - Ausência de aprovação do plano e relatório de atividades;
 - Não elaboração do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
 - Ausência de elaboração do quadro de avaliação e responsabilização (QUAR)⁶⁹.

⁶⁹ Em conformidade com a informação do ex-presidente, "(...) a FA é uma unidade orgânica da UTL, deverá receber indicações para a realização do QUAR, o que não se verificou, pelo que o mesmo ainda não foi efetuado". No que concerne ao plano estratégico, entendeu-se que "(...) deveria ser elaborado para o quadriénio 2012/2015 pelo novo Presidente e órgãos da FA".



Nina Cruz

- Aplicações informáticas*
 - ✚ Falta de interligação entre as aplicações informáticas "Caixa" (nos Serviços Académicos) e o SIAG, (na Tesouraria), o que implica que a transferência de dados da receita seja efetuada manualmente não assegurando, assim, o tratamento integrado de toda a informação contabilística⁷⁰;
 - ✚ Os *outputs* do programa informático SIAG não refletem o conjunto das operações em conformidade com os procedimentos contabilísticos.
- Documentos de prestação de contas*
 - ✚ O mapa de controlo orçamental da despesa não evidencia a totalidade dos compromissos assumidos e por pagar no final do ano;
 - ✚ O mapa de contratação administrativa - formas de adjudicação - não reflete, na íntegra, o número de adjudicações realizadas, nem o procedimento adotado.
- Pessoal*
 - ✚ Atrasos na entrega à ADSE dos valores relativos às despesas com o regime convencionado e dos descontos nos vencimentos dos trabalhadores, bem como à CGA da contribuição da entidade empregadora e das quotas dos trabalhadores;
 - ✚ Pagamento de juros por dívidas à CGA;
 - ✚ Falta de controlo dos docentes que se encontram em regime de dedicação exclusiva.
- Receita*
 - ✚ Incorreta classificação orçamental da receita, quer em rubricas, quer em fontes de financiamento;
 - ✚ Não existe uma adequada segregação de funções entre a tesouraria e:
 - a) os serviços académicos, uma vez que a tesouraria procede à introdução no sistema "Caixa" dos valores das tabelas de emolumentos, bem como, aos recebimentos e à sua contabilização;
 - b) a contabilidade, dado que os recebimentos e a sua contabilização (com exceção da receita resultante da faturação) são efetuados na tesouraria, não havendo evidência de uma validação por parte dos serviços de contabilidade.
- Fundo de manei*
 - ✚ Recurso ao FM para pagamento de despesas de correspondência postal diária, a qual não se enquadra no conceito de despesas urgentes e inadiáveis.
- Aquisição de bens e serviços*
 - ✚ Inobservância das regras relativas à contratação pública;
 - ✚ Inexistência de atos de adjudicação;
 - ✚ Não é verificada a situação contributiva e tributária dos fornecedores perante a SS e a administração fiscal, respetivamente;
 - ✚ As aquisições de bens e serviços não estão centralizadas, pese embora a existência de uma secção de compras e economato;
 - ✚ Não é efetuado um levantamento e conseqüente planeamento das necessidades de bens de maior consumo, designadamente de material de escritório e equipamento de informática⁷¹;
 - ✚ Deficiente organização processual no âmbito das aquisições de bens e serviços;
 - ✚ Ausência de um sistema de informação relativo à gestão de contratos e aquisições de bens e serviços;
 - ✚ Sistemática cabimentação da despesa em momento posterior ao da respetiva autorização;
 - ✚ Recurso à figura do reembolso de despesas, em situações não legalmente previstas;
 - ✚ Incorreta classificação orçamental de despesas (pessoal e aquisição de bens e serviços⁷²) que, embora não se reflita na execução orçamental da faculdade, desvirtua os valores das respetivas rubricas de classificação económica;

⁷⁰ Com possibilidade de ocorrerem erros e omissões.

⁷¹ O ex-Presidente informou que "A FA não faz um levantamento das necessidades permanentes com equipamentos informáticos e bens de maior consumo por falta de verba para grandes aquisições, tendo a FA optado por proceder à aquisição de acordo com as necessidades".

⁷² A título de exemplo refira-se: *acidentes em serviço* (CE - 01 03 06) classificados na CE - 01 03 02 - Outros encargos com a saúde; *patrocínio* à Associação de Estudantes da FA, *material de escritório* e *trabalhos especializados* classificados na CE - 02 02 25 (rubrica residual), em vez das rubricas CE 04 07 01 (instituições sem fins lucrativos), CE - 02 01 08 (material de escritório) e CE - 02 02 14 - Estudos, pareceres, projetos e consultaria, respetivamente.



- ↘ Não se encontra instituído o procedimento de aposição do carimbo de "pago" nos documentos de despesa;
- ↘ Ausência de controlo das dívidas a fornecedores.
- Património e inventário* ↘ Não se encontram definidos procedimentos relativos ao controlo dos bens patrimoniais;
- ↘ Não são efetuadas verificações físicas periódicas dos bens.

AVALIAÇÃO

155. Da análise efetuada, conclui-se que o SCI ao nível contabilístico e administrativo é **deficiente**⁷³.
156. No âmbito do **contraditório**, foram apresentados documentos, pelo atual Presidente, que evidenciam uma melhoria dos pontos fracos apontados, a saber:
- ✓ Manual de procedimentos da divisão financeira, aprovado pelo CG em 14 de janeiro de 2013, tratando diversas áreas, nomeadamente receita, emissão de faturas, fundo de maneio, aquisição de bens e serviços, contratos de tarefa e avença, seguros, cadastro e inventário dos bens;
 - ✓ Anexo às DF, relativo ao exercício de 2010;
 - ✓ Extratos de atas do Conselho de Escola, de 5 de novembro de 2012, aprovando o relatório de atividades de 2011 e o plano de atividades de 2012;
 - ✓ Proposta de implementação de um portal corporativo para a gestão académica (Fénix), integrado com a plataforma SIAG da GEDI (contabilidade).
157. Sobre a adoção de procedimentos, no sentido de colmatar os pontos fracos evidenciados, informa ainda que *"(...) Face a todas as medidas implementadas na FAUTL ao longo do ano de 2012, o sistema de controlo interno sofreu uma melhoria muito significativa, estando todos os principais pontos fracos reportados no Relato de Auditoria corrigidos ou em fase avançada de correção (...)"*, declaração que se regista.
158. Relativamente ao QUAR, o anterior presidente informa: *"Elaboraram-se procedimentos relativos ao QUAR, em articulação com a Reitoria, de acordo com as respetivas orientações e modelos"*.

2.4 RECEITA

2.4.1 Verificação documental

159. Em conformidade com o Mapa I do Anexo 6.7, foi analisada 9,7%⁷⁴ da receita escriturada no MFC, tendo as rubricas selecionadas sido analisadas pela totalidade.
160. Da análise documental, salienta-se o seguinte:
- ✓ Na sequência da implementação do SIAG-AP, a migração da faturação no programa *Comercial* para o módulo daquele sistema ocorreu manualmente tendo-se observado, conseqüentemente, diferenças na numeração da fatura e na designação de clientes, dificultando deste modo a análise comparativa de listagens/extratos de conta corrente.

⁷³ Nos termos do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, o SCI pode ser deficiente, regular ou bom.

⁷⁴ As verbas transferidas pelo OE não foram consideradas na amostra, uma vez que são certificadas pela DGO.



Rina Cruz

- ✓ No âmbito da prestação de serviços, realizada por docentes e/ou colaboradores a entidades externas, suportada por contratos e/ou protocolos de colaboração, ao valor faturado e recebido, são retidos 30% pela FA, a título de *overhead*, sendo os restantes 70% pagos aos docentes;
- 161. Analisados os *outputs* dos recebimentos das aplicações CAIXA e SIAG e comparando-os com os valores inscritos no MFC, verificaram-se divergências entre as importâncias, constantes naqueles documentos.
- 162. Solicitados esclarecimentos sobre esta matéria, o ex-Presidente da FA não justificou as divergências, tendo apenas mencionado que existiam procedimentos iniciados, mas ainda não concluídos, uma vez que implica a "(...) *correção das Contas de Gerência de 2008, 2009 e 2010 (...)*", resultando no "(...) *apuramento das receitas de caixa diárias, apuradas ao mês e prosseguidas das reconciliações mensais e anuais (...)*". Acrescenta verificar-se uma "(...) *aparente inoperância das plataformas informáticas (GEDI/DIGITALIS), mesmo durante o exercício de 2011 (...)* torna[ndo-se] *necessário recorrer aos serviços externos de uma empresa de consultoria contabilística e financeira (...)* que vise a obtenção de uma resposta independente das atuais empresas que operam na FA (...)" (vd. §. 83).
- 163. Em face do exposto, conclui-se que os serviços não conferiram devidamente os valores recebidos e registados nas aplicações CAIXA e SIAG, bem como os constantes no MFC, de modo a acautelar situações irregulares, designadamente erros.
- 164. Em sede de **contraditório**, o anterior presidente afirma que "(...) *Na qualidade de titular dos cargos que ocupei, apercebi-me durante o exercício do meu mandato como Vice-Presidente que as informações que eu solicitava eram por vezes contraditórias entre si e fui sensível à necessidade de ser alterado sistema informático existente que me era apresentado como uma ferramenta que iria possibilitar uma maior fiabilidade do sistema contabilístico em geral e que já várias vezes em mandatos anteriores tinha sido equacionado. As razões apontadas para a sua não implementação traduziam-se nas dificuldades e no trabalho acrescido que se consubstanciava em migrar informação de um sistema para outro e parametrizar o novo sistema, sendo necessário que, durante um período de tempo relativamente alargado (...) ambos os sistemas estivessem a funcionar para permitir a verificação e testes da nova aplicação, mas também e apesar de várias tentativas e pressões da FA, por vezes em articulação com outras unidades orgânicas da UTL, nomeadamente a FMV e o ISCSP, na falta de entendimento processual das firmas que geriam os sistemas contratados, nomeadamente a Digitalis e a Gedi (...)*".
- 165. O atual Presidente, em **contraditório** e na sequência do pedido de esclarecimentos, indica que, "*A divergência apurada tem como base o facto de não se encontrarem arquivadas todas as folhas de caixa diárias do ano de 2010 (...)* e "*existirem folhas que tinham sido objeto de retificação e que também não foram substituídas nas pastas de arquivo (...)*".

2.4.2 Dívida de terceiros

- 166. Em 31 de dezembro de 2010, a FA evidencia no balanço uma dívida de terceiros que totaliza 207 125,70€, desagregada do seguinte modo:



Quadro 18 - Dívidas de terceiros

Unidade: €		
Conta	Designação	Montante
213 ^{a)}	Utentes c/c	134.781,18
26	Outros devedores	72.344,52
Total da dívida de terceiros		207.125,70

Fonte: Balanço 2010

^{a)} No balancete analítico, apresenta a designação de "Clientes c/c"*Fiabilidade da informação*

167. As dívidas de terceiros constantes dos balancetes, das listagens de devedores e do balanço apresentam valores divergentes, não tendo a FA esclarecido o motivo subjacente⁷⁵.

Dívida de clientes/utentes

168. Relativamente ao montante de 134 781,18€ da conta 213, verifica-se que reflete a dívida de 7 entidades, sendo a mais expressiva e com maior antiguidade a da AFO, que perfaz 62 934,40€⁷⁶, constituída por 4 faturas emitidas em 2005, 2008 e 2009.

169. Na conta "Outros devedores" constam situações irregulares, designadamente um saldo credor de 2 000€ cujo terceiro associado surge com a designação "Propina Master Degree" e um saldo devedor de 72 959,52€ relativo a "Movimentos a Reconciliar-Acerto", não existindo evidência das respetivas contas correntes.

Antiguidade das dívidas

170. Do montante global em dívida por cobrar, a 31 de dezembro de 2010, destaca-se que 34,3% respeita a situações não identificadas e referidas no §. anterior e 30,2% do valor é relativo a 2 faturas emitidas à AFO, conforme se observa:

Quadro 19 - Antiguidade das dívidas

Faturas	Dívida por cobrar	Estrutura	Recebimento em 2011	
			Valor	Execução
2005 /AFO	50.593,03	24,4%	0,00	0,0%
2008 /AFO	12.000,00	5,8%	0,00	0,0%
2009 /AFO e outras	23.436,40	11,3%	175,00	0,7%
2010 / Diversas	50.136,75	24,2%	41.136,75	82,0%
Não identificadas	70.959,52	34,3%	0,00	0,0%
Total	207.125,70	100,0%	41.311,75	19,9%

Fonte: Extratos de conta c/c de devedores (2010 e 2011)

Procedimentos para cobrança de dívida

171. Da dívida por cobrar, no montante de 207 125,70€, apenas foi recebida cerca de 20% (41 311,75€) em 2011 respeitante, na sua maioria, a faturas de 2010, que ascendeu a 82% do valor global faturado e em dívida nesse ano.

172. Quanto aos procedimentos adotados com vista à sua efetiva cobrança, a FA oficiou os devedores no sentido da sua regularização, tendo em 2011 extraído certidões de dívida respeitantes a dois devedores⁷⁷, relativas a faturas de 2009 a 2011 e procedido à sua remessa ao Serviço de Finanças competente, tendo este serviço informado relativamente

⁷⁵ De modo a obter a informação mais rigorosa relativa aos montantes das dívidas de terceiros, a FA recorreu à empresa fornecedora do *software* contabilístico.

⁷⁶ Faturas n.º 25882 de 2005 (50 593,00€), n.º 2008 000069 (12 000,00€) e n.ºs 2009 000095 (170,70€) e 2009 000124 (170,70€).

⁷⁷ LPN - Representações Comerciais, Lda. e SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (relativamente a este último cliente, foram já cobrados os valores em dívida).



a um dos devedores⁷⁸ não ser "(...) da competência da DGCI a cobrança coerciva da dívida em causa".

173. Relativamente à AFO, com faturas em dívida de montantes mais elevados e com maior antiguidade, o ex-Presidente informou que foi "(...) solicitado o seu pagamento, por mais de uma vez, ainda que sem sucesso por divergências entre as partes relativamente aos valores faturados. A última diligência de cobrança foi feita em 23/05/2011 (...)".
174. Efetivamente, desde 2006 que a FA tem enviado ofícios àquela associação no sentido da regularização da dívida, constando em 2011 a advertência de que findo o prazo para o pagamento, procederiam à recuperação coerciva da dívida junto das Finanças.
175. No entanto, as dívidas da LPN - Representações Comerciais, Lda. e da AFO não revestem a natureza de dívida tributária, não sendo assim suscetíveis de cobrança coerciva, nos termos constantes da al. b) do art.º 78.º, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 148.º, ambos, do DL n.º 433/99⁷⁹, de 26 de outubro, nem preenchem os requisitos estabelecidos na al. b) do n.º 2 do art.º 148.º daquele diploma, que prevê a possibilidade de serem cobradas por via coerciva, dívidas a pessoas coletivas de direito público que devam ser pagas por força de ato administrativo.
176. Com efeito, detendo as dívidas em causa natureza civil, o seu pagamento deve ser acionado por recurso aos tribunais cíveis, junto dos quais devem ser promovidas as correspondentes ações judiciais.
177. Em sede de contraditório, o anterior presidente alega que "(...) Durante o meu mandato também foram criadas situações de dívidas e relativamente a todas, antigas ou do meu mandato, foram realizadas diversas diligências no sentido de tais dívidas serem cobradas, como era meu dever, incluindo a cobrança coerciva de algumas (...)".
178. O atual presidente informa que "(...) Já foi instaurada a competente ação cível contra LPN - Representações Comerciais, Lda. (...)". Não obstante o afirmado, nada foi informado relativamente à dívida da AFO, devendo a faculdade providenciar pela sua cobrança⁸⁰.
- Créditos de cobrança duvidosa
179. Os créditos de cobrança duvidosa em mora há mais de 12 meses, conforme ponto 2.7.3 do POC-Educação, não foram relevados nas DF, porquanto a FA não movimentou, em 2010, a conta 218 - Clientes de cobrança duvidosa.
180. Também não foram constituídas provisões, nem se encontra definido qualquer critério relativo à criação das mesmas, pelo que não foi observado o princípio contabilístico da prudência, estabelecido na alínea f) do ponto 3 do POC-Educação.
181. Em contraditório, o anterior Presidente, esclarece que "(...) No ano de 2010 não foram criadas provisões para clientes de cobrança duvidosa atendendo à situação financeira em que a FA se encontrava, ao facto de a atividade ser marcada por medidas de contenção, diminuição e até de eliminação de despesas, já que (...) o objetivo principal no meu mandato como Presidente era conseguir algum equilíbrio financeiro e efetuar o pagamento das dívidas à

⁷⁸ Empresa LPN - Representações Comerciais, Lda.

⁷⁹ Diploma que aprova o Código de Procedimento e Processo Tributário.

⁸⁰ A dívida de 62 934,40€ foi reconhecida no balanço de 2011 como "dívida de cobrança duvidosa".



CGA e SS. Como tal e verificado o estado de necessidade de forte contenção, optou-se por não fazer a constituição de tal fundo e incentivar a cobrança das dívidas existentes (...).⁸¹

182. A justificação apresentada não é aceitável uma vez que a utilização da conta provisões para clientes de cobrança duvidosa respeita a situações em que existe elevado risco de incobrabilidade das faturas ou documentos equivalentes, não dependendo da situação financeira em que se encontra a entidade.

2.4.3 Dívidas de Alunos

Dívida não refletida no balanço

183. Os serviços académicos informaram que o montante por cobrar a alunos, reportado a 31 de dezembro de 2010, ascendia a 677 622,92€⁸¹, o qual se desagrega por antiguidade:

Quadro 20 - Dívidas de alunos

Ano letivo	Receita por cobrar a 31 de dezembro		
	Propinas	Outra receita	Total
<2005/2006	51.009,72	2.018,88	53.028,60
2005/2006	25.887,10	284,50	26.171,60
2006/2007	44.715,05	1.946,02	46.661,07
2007/2008	49.512,28	678,91	50.191,19
2008/2009	163.069,00	2.808,07	165.877,07
2009/2010	139.031,00	2.328,00	141.359,00
2010/2011	182.552,72	11.781,67	194.334,39
Total	655.776,87	21.846,05	677.622,92

Fonte: Listagem extraída em 16/01/2012, pelos Serviços Académicos

184. O balanço não reflete a dívida de alunos nem reconhece os respetivos proveitos, uma vez que a faculdade procede à sua contabilização apenas aquando do recebimento. Deste modo, não foi observado o princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo), previsto na alínea d) do ponto 3 do POC-Educação.
185. Consequentemente, a FA não procedeu à constituição de provisões de créditos de cobrança duvidosa (cfr. §. 180), dada a antiguidade da dívida.
186. Solicitados esclarecimentos sobre a existência daquela dívida não refletida no balanço, o anterior Presidente da FA informou que as "(...) dívidas dos alunos só foram objeto de apuramento no início de 2011 (...)", tendo, no decorrer da auditoria, o chefe da Divisão Financeira disponibilizado mapas para controlo das propinas em dívida e mapas previsionais em elaboração para o ano letivo 2011/12 a fim de especializar os proveitos de propinas no exercício económico de 2011⁸².
187. Relativamente a esta matéria, no balanço de 2011 (vd. §. 85) verifica-se que:
- ✓ As dívidas de alunos estão relevadas (utilizando a conta 211 clientes c/c em vez da conta 212 alunos c/c);
 - ✓ A conta 218 clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa foi movimentada; e
 - ✓ Foram constituídas as respetivas provisões.

⁸¹ Após o trabalho de campo, os serviços académicos informaram que relativamente ao ficheiro disponibilizado em 16 de janeiro de 2012, que perfaz este montante, o sistema informático não fez o *cut-off* a 31 de dezembro de 2010, ou seja os valores em dívida vão sendo alterados consoante os pagamentos se realizam. Remeteu nova listagem com esse *cut-off* mas apenas das "propinas em atraso" àquela data, ascendendo as mesmas a 558 407,22€.

⁸² Confirmação efetuada, na sequência da prestação de contas de 2011, ao TC.



Álvaro

*Controlo da
cobrança de
propinas*

188. Quanto ao controlo da cobrança de propinas, existem regulamentos anuais que estabelecem o valor das mesmas, modos e prazos de pagamento e sanções pelo seu não pagamento⁸³ e para inscrições fora do prazo, prevendo-se no regulamento vigente no ano letivo 2011/2012, a sujeição aos procedimentos legais de cobrança de dívidas.
189. Assim, em 2011 foram emitidas e remetidas aos Serviços de Finanças competentes⁸⁴, certidões de dívida no "(...) montante de 168.462,00€, de acordo com as listagens fornecidas pelos serviços académicos, sendo que até ao momento se verificou a recuperação de 10 836,00€ (6,45%)"⁸⁵.
- 190 Acrescente-se que, face à existência de alunos com pagamentos em dívida em anos letivos consecutivos, solicitaram-se esclarecimentos, tendo o anterior Presidente da FA informado que o "(...) programa informático não assume o aluno como devedor quando o mesmo se inscreve em ciclos de estudos diferentes uma vez que (...) lhe é atribuído um número diferente do anterior (...)". Informou ainda que "(...) o programa CSE não identificava o valor em dívida permitindo aos alunos fazerem a inscrição apesar de serem devedores, tendo o programa sido melhorado no presente ano letivo (...)".
191. Em sede de contraditório, aquele responsável, acrescenta, ainda, que "(...) durante muito tempo foi a Repartição Académica que teve a seu cargo todas as tarefas que dissessem respeito a alunos, resultando daí uma sobreposição, em alguns casos e um vazio noutros, relativamente a algumas matérias. Com o tempo essa situação veio a alterar-se mas ainda acontece que os programas informáticos da Repartição Académica e dos Serviços Financeiros não se interligam da melhor forma criando desajustamentos (...)". Essas situações começaram a ser alteradas ainda durante o meu mandato e prosseguem no sentido de haver um maior controlo e uma maior eficácia na cobrança de dívidas de propinas (...)".

2.5 DESPESA

2.5.1 Pessoal

2.5.1.1 Contratos de prestação de serviços

*Contratos de
avença e tarefa*

192. No exercício em análise (2010) vigoravam 159 contratos de prestação de serviços, nas modalidades de avença e tarefa⁸⁶, cuja execução financeira resultou na realização de uma despesa global de 301 309,42€.
193. Do conjunto de contratos em vigor, procedeu-se à análise de 18 (11% do universo em número de contratos), com uma execução financeira de 124 894,29€ (vd. Mapa XV do anexo 6.7) tendo-se verificado, com as ressalvas constantes dos parágrafos seguintes, que foram respeitados os requisitos legais relativos ao regime de contratação e realização de despesas públicas.

⁸³ Designadamente, "a nulidade de todos os atos curriculares (...), "anulação da matrícula e da inscrição anual; não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga (...); não atribuição de classificação de exames ou quaisquer outros dispositivos de avaliação (...)" e notificação através de edital dos alunos incumpridores.

⁸⁴ Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 148.º do Código do Processo e do Procedimento Tributário

⁸⁵ Esclarecimentos do ex-Presidente da FA, em resposta a um pedido da equipa de auditoria.

⁸⁶ Os contratos em apreço foram pagos pelas rubricas CE - 01.01.07, CE - 02.02.20 e CE - 02.02.25.



Nina Cruz

Contrato com a
TOC

194. Em reunião do CD de 16 de dezembro de 2004 foi deliberado, por unanimidade⁸⁷, a contratação de uma técnica oficial de contas (TOC), a qual foi efetuada por ajuste direto não obstante, face ao valor estimado do contrato (11 760€)^{88/89}, o procedimento aplicável ser o constante da al. c) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99 (consulta prévia, com obrigatoriedade de consulta a pelo menos duas entidades).
195. A contratação traduziu-se na aceitação da proposta apresentada pela TOC, cujo ponto 3 tem o seguinte teor *"(...) AVENÇA MENSAL: 840,00 euros, vezes 14 meses, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor (...)"*.
196. Ou seja, incluindo o cálculo do valor a pagar a título de honorários 14 meses, o mesmo corresponde ao pagamento de subsídios de férias e de Natal.
197. Solicitada a fundamentação, de facto e de direito, para o pagamento destes subsídios, o Presidente da FA informou que *"(...) o valor da remuneração da referida TOC era de 840,00€ por mês (este era o valor inicial, que foi posteriormente alterado em virtude de ter aumentado o número de horas de serviços), a pagar (catorze) vezes por ano. Tendo em conta o número acordado de prestações anuais (14 prestações), a 13ª e 14ª prestação anuais foram indevidamente apelidadas de <subsídio de férias e subsídio de Natal>, o que está incorreto, uma vez que os referidos subsídios são devidos aos trabalhadores por conta de outrem, e não aos prestadores de serviços em regime liberal. Em todo o caso, como resulta da proposta aceite, o que foi acordado entre a FAUTL e esta prestadora de serviços foi o pagamento de remuneração em 14 prestações anuais, o que foi feito, inseridas numa prestação de serviços sem horário e sem vínculo à FA"*.
198. De acordo com os regimes constantes do DL n.º 496/80, de 20 de outubro (art.ºs 1.º, 2.º e segs., 10.º e segs.) e DL n.º 100/99, de 31 de março (art.ºs 1.º e 4.º), diplomas vigentes à data da prática dos factos, o pagamento daqueles subsídios apenas estavam previstos para os detentores da qualidade de funcionário ou agente verificando-se que, não obstante a alteração resultante da entrada em vigor da Lei n.º 59/2008⁹⁰, de 11 de setembro, idêntica previsão se mantém para os trabalhadores que exercem funções públicas (art.ºs. 205.º a 208.º).
199. Nada acrescentando a justificação prestada pela FA à constatação efetuada, antes confirmando-a, conclui-se que os valores processados a título de pagamento de subsídios de férias e de Natal, por carecerem de norma legal permissiva violam, para além das invocadas disposições legais, o disposto no n.º 1 do art.º 3.º do CPA, na al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho e na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.
200. O anterior presidente da FA, em sede de contraditório, alega que discorda sobre a apreciação feita no relato de auditoria no que se refere à circunstância da proposta apresentada pela TOC incluir 14 meses, fato que corresponde ao pagamento dos subsídios de férias e Natal, afirmando que *"(...) De facto apresentava a proposta de*

⁸⁷ Dos 8 membros do CD só se encontravam presentes nesta reunião 4.

⁸⁸ Atento o valor do contrato (11 760€) o mesmo, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 59.º, do DL n.º 197/99, não estava obrigado à celebração de contrato escrito.

⁸⁹ Contrato anual com renovação automática, se não for comunicada a rescisão por nenhuma das partes.

⁹⁰ Regime do contrato de trabalho em funções públicas.



pagamento em 14 prestações anuais, mas não referia que as mesmas incluíam os referidos subsídios, sendo esta qualificação uma dedução feita pela Auditoria, embora entenda que seja fácil fazer-se tal dedução, apesar de não corresponder à verdade. Foi acordado o pagamento em 14 prestações como o poderia ter sido em 6 ou em 20 prestações anuais (...)“ assegurando (...) que seria um procedimento habitual, recomendado pela organização representativa dos Técnicos Oficiais de Contas, no sentido de os seus associados celebrarem contratos de avença com pagamentos de 14 prestações anuais, ao abrigo do então vigente Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, atendendo à responsabilidade que os mesmos tinham, disponibilizando mesmo uma minuta de contrato nesse sentido (...).”

201. Alega, ainda, que “(...) as Notas de Honorários apresentadas pela interessada ao longo dos anos, não refere o pagamento de subsídios, tal como não fez na proposta (...)“ aduzindo ainda “(...) que apesar da confusão não houve intenção de contratar uma prestadora de serviços em regime de avença com os mesmos direitos de um trabalhador por conta de outrem (...)”.
202. Conclui, afirmando que “(...) Esta contratação cessou em Dezembro de 2010 (...)“ considerando “(...) ter agido corretamente, dentro da lei e no espírito do contrato celebrado anos antes, não merecendo a minha atitude qualquer censura (...)”.
203. Sobre a questão controvertida responderam, ainda, os três vogais que, estando presentes na reunião do CD realizada em 16 de dezembro de 2004, aprovaram a proposta apresentada pela TOC.
204. Assim, Susana Margarida Dias Joaquim alega que “(...) Na qualidade de vogal do Conselho Diretivo da FAUTL enquanto representante dos alunos, o meu papel era sobretudo intervir em assuntos ligados aos mesmos (...) aduzindo, ainda, que (...) Para os restantes assuntos relacionados com a administração e gestão da faculdade, questões financeiras como autorizações de despesas, contratações de pessoas e serviços, apoiávamo-nos apenas na informação prestada em reunião de CD (...) concluindo que (...) A tomada de decisão sobre a proposta de prestação de serviços (...) foi feita sem conhecimentos dos termos da lei relativos à mesma (...)“.
205. Por outro lado, Antónia de Sousa Casimiro e Francisco Carlos Almeida do Nascimento e Oliveira vêm, *grosso modo*, argumentar que aquando da apresentação da proposta, não foi mencionado ou votado o eventual pagamento de subsídios de Natal e de férias à avençada em questão, pelo que consideram que são alheios a qualquer interpretação que, *a posteriori*, tenha sido atribuída ao pagamento das 13.ª e 14.ª prestações.
206. Alegam ainda que, tendo ambos sido penalizados por atos praticados no exercício de 2004, no âmbito de uma auditoria realizada em 2006 pelo Tribunal de Contas, não deverão sê-lo novamente sobre factos ocorridos nessa gerência, uma vez que tal poderá consubstanciar violação do princípio da segurança jurídica.
207. O atual presidente, sobre a matéria, alega que “(...) Os pagamentos feitos à Técnica de Contas identificados como subsídio de férias e de Natal resultam de um erro no descritivo do pagamento, que aliás não se verificou em todos os anos em que o contrato de prestação de serviços vigorou. O contrato de avença da Técnica de Contas em causa previa o pagamento do montante acordado em 14 prestações anuais, sendo que o pagamento da 13ª e 14ª prestações, por lapso, terá sido, em alguns anos, erradamente identificado/descrito como subsídios (...)“.



208. Quanto às alegações do anterior presidente da FA sublinhe-se que, contrariamente ao afirmado, a pretensa possibilidade de ser efetuado o pagamento de 14 prestações anuais, não decorre de procedimento recomendado pela entidade representativa dos técnicos oficiais de contas, em cumprimento da legislação em vigor ao tempo, uma vez que do diploma citado (DL n.º 452/99⁹¹, de 5 de novembro) não consta qualquer norma que faça alusão àquela matéria.
209. De acordo com a cláusula 8.ª daquela minuta, resulta que “(...) o valor acordado entre os contraentes é de ... (valor anual acordado) anuais, a que acresce o IVA à taxa em vigor se aplicável, sendo pago em duodécimos de ... (valor acordado a dividir por 12 ou 14) (...)”.
210. Aquela minuta é contraditória nos seus termos, uma vez que refere o pagamento em duodécimos, o que não se coaduna com pagamentos em 14 meses.
211. Por outro lado, a invocação de erro no descritivo do pagamento e de que a qualificação atribuída é “(...) uma dedução feita pela Auditoria⁹² (...)”, não é aceitável, uma vez que se constata que o pagamento da 13.ª e 14.ª prestações à avençada em referência, seguiu os mesmos procedimentos aplicáveis aos funcionários/trabalhadores da entidade, i.e., ocorreram invariavelmente nos meses de junho e novembro, correspondendo ao dobro do honorário mensal.
212. Quanto à alegação de que os pagamentos efetuados não ocorreram em todos os anos em que vigorou o contrato, a mesma é refutada pelos elementos probatórios que demonstram, inequivocamente, que os mesmos se verificaram desde o início de vigência do contrato, até ao seu termo, em 2010.
213. Sobre as alegações de Susana Margarida Dias Joaquim, as mesmas assentam os seus pressupostos no facto de que desconhecia os normativos legais aplicáveis ao caso tratando-se, no entanto, de argumento não aceitável, uma vez que colide com o regime constante do art.º 6.º do Código Civil (*ignorantia legis non excusat*).
214. Finalmente, quanto ao alegado por Antónia de Sousa Casimiro e Francisco Carlos Almeida do Nascimento e Oliveira, sublinhe-se que não existe violação do princípio *ne bis in idem* (cfr. n.º 5 do art.º 29.º da Constituição da República Portuguesa) uma vez que se trata de um facto novo, que não foi objeto de análise na auditoria realizada em 2006.
215. Atento o exposto, não resultando das alegações produzidas factos que de alguma forma ponham em causa o enquadramento jurídico efetuado, conclui-se que a autorização da despesa em 2004, no montante global de 11 628,00€ é ilegal e os pagamentos, processados entre agosto de 2005 e dezembro 2010, do mesmo montante, são ilegais e indevidos, constituindo os responsáveis identificados no ponto 6.1 em eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4⁹³ do art.º 59.º da LOPTC.

⁹¹ Diploma que aprova o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, alterado pelo DL n.º 310/2009, de 26 de outubro.

⁹² Alegado pelo anterior presidente da FA.

⁹³ Com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.



Nia Cruz

216. Não foi considerada, para eventual imputação de responsabilidade financeira sancionatória, a despesa autorizada em 2004, relativa ao montante de 1 680,00€, por ter sido excedido o prazo prescricional de cinco anos contados a partir da data da infração⁹⁴ [al. a) do n.º 2 do art.º 69.º e n.ºs 1 a 3 do art.º 70.º da LOPTC].

2.5.1.2 Acumulação de funções

217. No exercício em análise, encontravam-se em acumulação de funções dez docentes⁹⁵ sendo que nove exerciam funções enquadráveis no âmbito da previsão constante da al. j) do n.º 3 do art.º 70.º do DL n.º 448/79⁹⁶, de 13 de novembro - Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), enquanto um desenvolvia atividade privada não remunerada⁹⁷ (gerente comercial). As acumulações de funções foram autorizadas por despacho do Reitor da UTL, ao abrigo da al. w) do n.º 2 do art.º 29.º e al. c) do art.º 30.º dos respectivos estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008⁹⁸.

Docentes em regime de exclusividade

218. No mesmo período, encontravam-se abrangidos pelo regime de dedicação exclusiva 107 docentes, tendo-se constatado que a FA não procedeu ao controlo do cumprimento daquele regime por parte dos mesmos, o qual deveria ser efetuado por via da entrega das declarações de rendimentos dos docentes a ele sujeitos (n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 6/83, de 3 de janeiro⁹⁹) a fim de se aferir sobre a existência de outras fontes de rendimento de trabalho dependente ou independente¹⁰⁰.
219. Atento o circunstancialismo descrito, foram solicitadas as declarações de rendimentos de 67 docentes (62,6% dos que se encontram em regime de exclusividade) tendo resultado, de acordo com os dados, a existência de 11 docentes (vd. Mapa XVI do Anexo 6.7) que auferiram outros rendimentos¹⁰¹ em 2009 e/ou 2010, que não os provenientes de propriedade intelectual, facto que poderá indiciar a inobservância das regras relativas ao regime de dedicação exclusiva, cuja cominação legal consta do n.º 2 do art.º 70.º do ECDU¹⁰².
220. Por outro lado, verificou-se a existência de docentes, insertos no Mapa XVII do Anexo 6.7, que não entregaram as respetivas declarações de rendimentos, não obstante as sucessivas insistências por parte da responsável pela Divisão Administrativa da FA,

⁹⁴ Cujo prazo esteve suspenso por dois anos, com a entrada da conta no TC.

⁹⁵ Seis em regime de dedicação exclusiva e quatro em tempo integral.

⁹⁶ Com várias alterações, sendo a última delas a que lhe foi dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que alterou por reapreciação parlamentar o DL n.º 205/2009, de 31 de agosto, que republicou o dito estatuto.

⁹⁷ Solicitada a entrega das declarações de rendimentos do docente em causa, relativas aos anos de 2009 e 2010, das mesmas não constavam outros rendimentos que não os auferidos como trabalhador dependente.

⁹⁸ Publicado no DR n.º 216, II Série, de 6 de novembro de 2008.

⁹⁹ Procedeu-se à interpretação atualista do preceito, que refere a entrega de cópia da declaração do imposto complementar.

¹⁰⁰ Sobre a eventual violação das regras relativas ao sigilo fiscal, veja-se o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 256/2002, de 12 de junho, publicado no DR n.º 155, I série, de 8 de julho.

¹⁰¹ Os rendimentos declarados constam do anexo B às declarações de rendimentos entregues para efeitos fiscais, tendo os montantes em causa sido inscritos na linha 403, correspondente ao capítulo "Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui mais-valias)" e não na linha 404, que corresponde aos rendimentos relativos a "Propriedade intelectual" que, de acordo com o n.º 1 do art.º 58.º do DL n.º 215/89, de 1 de julho (estatuto dos benefícios fiscais), corresponde aos "(...) rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, considerando-se também como tal os rendimentos provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os rendimentos provenientes das obras de divulgação pedagógica e científica, quando auferidos por autores residentes em território português (...)".

¹⁰² Que aponta para a obrigatoriedade de, pela violação do regime de dedicação exclusiva, deverem ser repostas as importâncias recebidas, correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o de dedicação exclusiva.



Diogo Amorim

circunstância que obsteu a análise do cumprimento do regime pelo qual se encontram abrangidos.

221. Atendendo a que resulta do disposto no n.º 3 do art.º 29.º da LVCR a obrigatoriedade da verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, deverá a FA:

- a) Relativamente aos docentes que auferiram outros rendimentos, solicitar os necessários esclarecimentos quanto à origem e natureza daquelas remunerações, constantes do anexo B às declarações de rendimentos “Outras prestações de serviços e outros rendimentos - inclui mais-valias” (cfr. Mapa XVI do Anexo 6.7);
- b) Quanto aos docentes que não entregaram as respetivas declarações de rendimentos, promover junto da administração fiscal o acesso à informação respeitante aos valores declarados em sede de IRS¹⁰³, solicitando as respetivas declarações na parte relativa ao trabalho dependente e independente, por forma a aferir do cumprimento do regime de exclusividade, remetendo ao TC a necessária informação, de onde conste a proveniência e natureza a que se reportam aqueles rendimentos (cfr. Mapa XVII do Anexo 6.7).

222. Em sede de contraditório, o atual presidente¹⁰⁴ informa que “(...) Relativamente ao ano de 2011, a FA/UTL já solicitou a todos os docentes em dedicação exclusiva o envio das declarações de IRS, para apuramento da existência ou não de outras remunerações, o que fez em Novembro de 2012. Presentemente aguarda-se o envio das referidas declarações (...) sendo que relativamente a todos os docentes que não enviem as declarações até ao final de Janeiro de 2013, serão pedidas as informações à administração fiscal, por forma a verificar a situação de todos os docentes (...)”.

223. Não obstante o alegado e subsistindo as situações identificadas nas als. a) e b) do § 221, que poderão configurar violação do regime de dedicação exclusiva (n.º 1 do art.º 70.º do ECDU), cuja cominação legal implica a reposição das importâncias correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o de dedicação exclusiva, conforme resulta do n.º 2 do invocado preceito legal, deverá a FA prestar ao TC os esclarecimentos pertinentes, com remessa dos respetivos documentos probatórios.

2.5.2 Dívida à Caixa Geral de Aposentações

224. Em 2010, de acordo com os valores inscritos na rubrica CE - 01 03 05¹⁰⁵ - Contribuições para a segurança social (que engloba unicamente as contribuições da entidade para CGA e para a SS), atingiram o montante de 679 026,52€, dos quais 126 554,95€ respeitam a contribuições da FA pagas à SS (Vd. Mapa XII do Anexo 6.7).

¹⁰³ Sobre a matéria, ver Parecer n.º 239/2011 da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, relativo ao processo n.º 316/2011.

¹⁰⁴ No que é acompanhado, no essencial, pelo anterior presidente da FA.

¹⁰⁵ Desde 2011 engloba também a ADSE.



Rina Cruz

225. Do montante inscrito naquela CE, existe uma diferença para menos de 84 832,59€¹⁰⁶ no MFC, ou seja, a FA não escriturou, na apropriada rubrica, a totalidade das contribuições que pagou à CGA.

Contribuições da entidade

226. Apesar de a maioria (cerca de 76%) das despesas com vencimentos ser paga com verbas do OE, as contribuições sociais da entidade têm sido suportadas unicamente por receita própria, com exceção dos anos de 2007, em que foram repartidas por ambas as fontes e 2008, em que apenas 20% da despesa foi paga com dotações do OE.

SS e CGA

227. Esta rubrica, tal como decorre do Mapa II do Anexo 6.7, foi analisada pela totalidade, tendo sido apurada a globalidade daqueles encargos, quer para a SS, quer para a CGA, verificando-se que:

- ✓ As contribuições/retenções para a SS, entre 2009 e 2011, observaram os prazos estipulados;
- ✓ Relativamente à CGA, no que respeita à contribuição da entidade (vd. §. 115), à retenção nos vencimentos dos trabalhadores e respetivas entregas, apresenta-se o quadro seguinte:

Quadro 21 - Dívida à CGA

Unidade: €

Descrição	2009		2010		2011		Total
	Entidade	Trabalhador	Entidade	Trabalhador	Entidade	Trabalhador	
Contribuições e retenções	720.435,94	654.942,31	985.467,86	656.414,31	895.003,30	656.290,54	1.551.293,84
Valor pago	661.945,01	601.768,74	637.827,33	424.653,10	895.003,30	656.290,54	1.551.293,84
Valor em dívida	58.490,93	53.173,57	347.640,53	231.761,21	0,00	0,00	0,00
Pagamento da dívida	-	-	58.490,93	53.173,57	347.640,53	231.761,21	579.401,74
Juros de mora aplicados	1.951,72	-	25.680,53	15.721,00	12.540,45	8.359,92	64.253,62
Pagamento dos Juros	1.951,72	-	9.606,92	4.369,51	28.614,06	19.711,41	64.253,62

228. O incumprimento ocorre, pela primeira vez, com as contribuições e as retenções do mês de novembro de 2009 a serem entregues em janeiro de 2010, isto é com 2 meses de atraso. Em 2010 e 2011 houve meses em que não foram realizados quaisquer pagamentos e os atrasos atingiram os 6 meses.

229. Pelo atraso na entrega das contribuições da entidade e das retenções aos trabalhadores, a CGA apurou juros de mora¹⁰⁷ que, no conjunto dos 3 anos, atingiu a importância total de 64 253,62€, os quais foram integralmente pagos.

230. Acresce que a CGA além desta penalização, decorrente da lei, atrasou pedidos de aposentação de trabalhadores, atenta a dívida acumulada da FA relativa a quotas dos subscritores, com a inerente obrigação da Faculdade suportar vencimentos, destacando-se a situação de um docente que esteve a ser pago pela CE - Pessoal, aguardando aposentação desde setembro de 2010 a novembro de 2011.

¹⁰⁶ 84 832,59 = (637 304,26 + 126 554,56) - 679 026,52.

¹⁰⁷ De acordo com o disposto no nº 2 do art.º 12.º do DL n.º 84/2007, de 29 de março, as dívidas à CGA, por parte de entidades com autonomia administrativa e financeira estão sujeitas a juros de mora à taxa consagrada na lei fiscal.



Nia Cruz

231. Para o pagamento do montante global de 627 727,21€¹⁰⁸, em dívida à CGA em 2011, a FA recorreu a verbas transferidas pela FCT¹⁰⁹ consignadas a projetos de investigação e bolsas, na importância de 232 509,84 (139 505,72€ + 93 004,12€)¹¹⁰.
232. Todavia, já em 2009 a Faculdade tinha recorrido à utilização de verbas de projetos para fazer face a despesas com pessoal e pagamentos à CGA, bem como, com outras despesas em 2011, perfazendo o montante global de 577 429,19€, conforme se indica:

Quadro 22 - Utilização de verbas consignadas a projetos

Discriminação	Valor	Data de pagamento	Mês e ano a que respeita	Beneficiário
Vencimentos	60.000,00	30-11-2009	Novembro 09	Pessoal
Vencimentos	75.000,00	18-12-2009	Dezembro 09	Pessoal
Entidade e trabalhador	95.810,02	15-09-2009	Agosto 09	CGA
Total de 2009	230.810,02			
Encargos da entidade	139.505,72	07-04-2011	Novembro 10	CGA
Quotas dos trabalhadores	93.004,12	07-04-2011	Novembro 10	CGA
Vencimentos	16.000,00	21-07-2011	Julho 11	Pessoal
Eletricidade	10.832,27	04-08-2011	Agosto 11	Endesa
Fornecimentos/P. serviços	87.277,06	06-01-2012	2011	Diversos fornecedores
Total de 2011	346.619,17			
Total	577.429,19			

Fonte: Documentos de despesa e extratos bancários

233. Até ao termo do trabalho de campo, não foi observável nos extratos bancários do IGCP em 2010, 2011 e 2012, com exceção da importância de 95 810,02€ (depositada 3 dias depois, em 18 de setembro), a reposição dos valores utilizados.

Contribuições da entidade empregadora e trabalhadores

234. Sendo obrigatória a inscrição na CGA¹¹¹ de todos os trabalhadores que exerçam funções em entidade que integre a Administração Pública, recai sobre estes, nos termos do disposto no art.º 5.º do DL nº 498/72¹¹², de 9 de dezembro, a obrigação de proceder ao pagamento de uma quota, cujo desconto, de acordo com o disposto no nº 1 do art.º 7.º do Estatuto da Aposentação, é diretamente processado nas folhas de vencimento¹¹³.
235. Por outro lado, com a aprovação da LOE/2007 (Lei nº 53-A/2006, de 29 de dezembro), os estabelecimentos de ensino superior¹¹⁴, que anteriormente não estavam obrigados a contribuir para a CGA, passaram, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 19.º e enquanto entidade empregadora, a contribuir mensalmente com 7,5% e, a partir de 2010, de acordo com o art.º 6.º-A do Estatuto¹¹⁵ "(...) com 15% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente ao seu serviço (...)".

¹⁰⁸ Dos quais 347 640,53€ da FA, 231 761,21€ dos trabalhadores e 48 325,47€ de juros de mora.

¹⁰⁹ De acordo com o nº 1 do art.º 1.º do DL nº 45/2012, de 23 de fevereiro (que revoga a anterior lei orgânica aprovada pelo DL nº 152/ 2007, de 27 de fevereiro), a FCT,IP é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

¹¹⁰ O ex-Presidente da FA esclareceu, por mail de 24 de março de 2011, que o Reitor informou "No dia 31 de março ou 1 de abril terá cerca de 120 mil euros na conta da FA dos custos formação das bolsas da FCT. Será no início de abril ou nunca mais que vão ter possibilidade de pagar a CGA de novembro/subsídio de Natal. Tudo deve ser canalizado para esse pagamento".

¹¹¹ De acordo com o disposto nas als. a) e b) do art. 12.º do DL nº 84/2007, de 29 de março, constituem receitas da CGA as quotas dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras

¹¹² Estatuto da Aposentação.

¹¹³ Relativamente a outras formas de pagamento, vejam-se os arts. 8.º e 10.º do estatuto.

¹¹⁴ Universidades, institutos politécnicos e entidades com autonomia administrativa e financeira.

¹¹⁵ Com a redação introduzida pelo art. 29.º da LOE/2010.



Paiva Cruz

Utilização de
receita
consignada

236. Constata-se do quadro 21 que a dívida à CGA decorrente da não entrega do desconto da quota dos trabalhadores ascendeu, em 2010, a 231 761,21€ e o valor em dívida da entidade empregadora a 347 640,53€, tendo assim, sido violado o disposto no art.º 6º-A¹¹⁶, conjugado com o art.º 8.º, ambos do Estatuto da Aposentação que estabelece a obrigatoriedade e forma de entrega das contribuições à CGA.
237. Em especial, quanto aos valores relativos às contribuições dos trabalhadores, que obrigatoriamente deviam ter sido entregues à CGA, não podia a FA proceder à sua utilização para outros fins que não os constantes dos normativos legais invocados.
238. Acresce que, a fim de proceder ao pagamento de parte dos valores em dívida à CGA, bem como, de vencimentos de pessoal, a fornecedores e eletricidade, a FA recorreu à utilização de verbas dos projetos de investigação, que correspondiam a transferências provenientes da FCT para financiamento de despesas com aqueles projetos¹¹⁷, constituindo receita consignada, excecionada pela al. d) do n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 91/2001¹¹⁸, de 20 de agosto, utilizada para fim diverso daquele a que se destinava.
239. Atento o exposto, foram violadas as normas constantes do n.º 5 do art.º 6.º-A, conjugado com o art.º 8.º, ambos do Estatuto de Aposentação, al. d) do n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 91/2001, bem como, na al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.
240. Em sede de contraditório, o anterior presidente da FA, alegou que *"(...) Aquando do início do meu mandato como Presidente (...) já se verificava a situação de dívida e de atraso no pagamento à CGA e de não entrega das deduções feitas nos vencimentos a esta instituição (...)"* e que *"(...) Também já existia a dívida de juros à CGA e o não pagamento a SS e à ADSE (...)"*.
241. Acrescenta que *"(...) atendendo à situação de desequilíbrio financeiro em que se encontrava a FA (...) a minha atividade como Presidente foi marcada pelo objetivo de (...) essencialmente, eliminar as dívidas à CGA, SS e ADSE, de acordo com o art.º 12º, n.º 1 da Lei n.º 55-AI2010 de 31 de Dezembro (...) e as orientações da Reitoria (...) sendo que (...) Uma dessas iniciativas passou por dialogar com a CGA para que se estabelecesse um plano de pagamentos que pudesse ser cumprido pela FA e, assim, regularizar a dívida (...) concluindo que (...) Esta iniciativa teve sucesso e a FA fez pagamentos fracionados que abateram a dívida e o juros já vencidos de forma significativa (...) foi uma negociação que trouxe algum alívio às contas da FA (...)"*.
242. Sobre a dívida à CGA, aquele responsável conclui as suas alegações, dizendo que *"(...) A dívida veio a ser integralmente paga em Dezembro de 2011 através de um Protocolo celebrado entre a FA e a Reitoria e com a ajuda desta (...) verificando-se que (...) Para que tal fosse alcançado todas as verbas que se conseguiam obter e se pudessem disponibilizar foram utilizadas para esse fim (...)"*.
243. Ainda no âmbito da sua resposta, põe em causa o facto das verbas transferidas pela

¹¹⁶ Correspondendo ao n.º 5, na redação introduzida Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro (LOE/2009) e ao n.º 3, com a redação introduzida Lei n.º 3-B/2010 de 31 de dezembro (LOE/2011).

¹¹⁷ De acordo com o regime do n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 91/2001, não é permitida a afectação do produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas (princípio da não consignação), tratando-se de uma sub-regra integrada na regra da discriminação orçamental (al. a) do n.º 1 do art.º 105.º da CRP), que admite algumas exceções, encontrando-se as mesmas explanadas no seu n.º 2.

¹¹⁸ Lei de Enquadramento Orçamental.



- FCT, poderem ser entendidas como tratando-se de receitas consignadas, enquadráveis no n.º 2 da al. d) do art.º 7.º da Lei n.º 91/2001, uma vez que "(...) Desde logo no próprio Regulamento da FCT se prevê que as verbas entregues por aquela Instituição podem ser usadas para fim diferente do projeto aprovado, mediante autorização da FCT (...)".
244. Reforça a sua convicção afirmando que "(...) O entendimento da FA assenta também no entendimento da Direcção-Geral do Orçamento, de que as verbas da FCT não eram verbas consignadas pelo que tal procedimento não era ilegal (...) alicerçando a sua posição no facto de (...) no e-mail enviado à 6.ª Delegação da DGO em 3 de Junho de 2011 (...) refere-se que a FA executou 140 000,00 € de despesas de investigação que a FCT ainda não tinha transferido, não tendo a DGO reagido a essa afirmação (...)".
245. Continua, esclarecendo que "(...) Quando os projetos são aprovados pela FCT são aprovados tendo como teto um determinado montante monetário que não pode ser ultrapassado no desenvolvimento desse projeto e que é entregue por tranches (...) No entanto, a partir do momento em que o projeto está aprovado pode o mesmo ser iniciado e, como tal, dar lugar à realização de despesas. No entanto, depois de entregue a 1ª trånche, os pagamentos subsequentes só são feitos pela FCT contra a entrega de faturas ou outros documentos de despesa, o que significa que a FA tem de "financiar" os projetos financiados para que depois a FCT faça o pagamento das verbas a que se comprometeu (...)".
246. Aduz ainda que "(...) Atendendo a estas características não se está propriamente perante verbas consignadas, já que as verbas só são pagas depois de a FA ter adiantado o dinheiro, dinheiro esse que pode ter sido retirado do montante que seria para pagar a eletricidade e que quando entra na FA tem de voltar a ser reposto de onde foi retirado (...)".
247. Termina, informando que "(...) Presentemente não existem verbas recebidas da FCT afetas a outras despesas que não as relacionadas com os projeto (...) declarando que "(...) Pelas razões apontadas e também porque o equilíbrio financeiro da FA passava pelo pagamento das dívidas à CGA, o que não era possível acontecer sem o recurso a todas as verbas disponíveis, atendendo ao desequilíbrio financeiro em que se encontrava, foi necessário utilizar até as verbas que eram retidas dos vencimentos pagos mensalmente para fazer face às despesas inadiáveis do dia-a-dia. Só assim foi possível continuar com a FA de portas abertas, e pagar as despesas de água, luz, limpeza, vigilância e vencimentos, continuando a ter as aulas a funcionar e a formar os cerca de 2200 alunos em 2010 e os cerca de 2400 em 2011, em vez de encerrar, com os prejuízos sociais para os alunos em particular e para o ensino superior em geral, numa situação de necessidade extrema, que invoco, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo ainda as minhas atitudes sido norteadas pelo princípio da prossecução do interesse público, da proporcionalidade e da boa fé previstos no mesmo Código, ao não ter entregue as verbas descontadas nos vencimentos dos trabalhadores à CGA e ao utilizar as verbas entregues pela FCT para fazer o pagamento de dívidas da FA, pelo que não deve ser aplicada nenhuma sanção (...)". salientando ainda que "(...) a FA, o CIAUD ou qualquer projeto de investigação não foram prejudicados no desenvolvimento das suas ações por a FA ter utilizado as verbas oriundas da FCT (...)".
248. Sobre a matéria, o atual presidente informa que "(...) A situação (utilização de verbas dos projetos da Fundação para a Ciência e Tecnologia para pagamento da dívida à CGA) está completamente regularizada, o que foi feito quer através de transferência direta de verbas entre contas bancárias, quer através da compensação, ou seja, pagamento de despesas de projetos com fundos de receitas próprias da FAL, o que foi feito até ao final do ano de 2012 (...)".



249. Acrescenta ainda que *"(...) a situação de dívida à CGA resultou da grave situação financeira vivida na FA/UTL (...) resultante do aumento da despesa em virtude dos compromissos assumidos com a introdução de cursos noturnos, ao abrigo de um contrato de confiança celebrado com o então Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que previa um reforço do orçamento da FA/UTL (...) que nunca chegou a acontecer; dos elevados cortes nas receitas do OE sofrido pelas instituições de ensino superior público; e do aumento das contribuições mensais para a CGA. O conjugar destas realidades fez com que a FA/UTL não conseguisse cumprir as suas obrigações para com a CGA (...) sendo certo que diversas foram as medidas que foram tomadas pelos anteriores órgãos de gestão no sentido de resolver o problema, das quais se destaca a celebração de um Protocolo com a Reitoria que permitiu a regularização da dívida (...)".*
250. Quanto à utilização de receita dos projetos noutros fins, refira-se que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 152/2007¹¹⁹, de 27 de abril, aplicável à data da prática dos factos, aquela entidade tem por missão o desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, assim como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, atribuições que se mantiveram inalteradas com a publicação do DL n.º 45/2012¹²⁰, de 23 de fevereiro (vd. n.º 1 do art.º 3.º).
251. Os apoios concedidos pela FCT constam de regulamentos específicos, sendo os financiamentos de projetos de investigação concedidos na sequência de candidaturas a concurso, resultando na atribuição de financiamentos afetos à execução do projeto candidatado.
252. Assim, as verbas despendidas por aquela entidade só poderão ser aplicadas em despesas que se enquadrem naquele âmbito pelo que as receitas percebidas pelas instituições de ensino superior, destinadas ao financiamento de despesas com projetos de investigação científica, revestem a natureza de receitas consignadas, integrando o âmbito de previsão constante da al. d) do n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 91/2001, as quais deverão ser objeto de contabilização sob a designação de *"Receitas gerais afetas a projetos cofinanciados"*; transferidas pelos SFA.
253. Refere, ainda, o anterior presidente que o regulamento da FCT prevê a possibilidade das verbas entregues por aquela entidade poderem ser destinadas a fim diverso daquele a que se destinam remetendo, em anexo à resposta, o mencionado documento.
254. No entanto, da sua leitura não resulta que se possa efetuar uma interpretação tão linear como a pretendida. De acordo com o regime fixado naquele regulamento (n.º 2 do art.º 9.º) *"(...) Salvo em casos excecionais, devidamente autorizados pela FCT"*¹²¹, os subsídios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada (...).

¹¹⁹ Diploma que aprova a orgânica da FCT.

¹²⁰ Diploma que procede à reestruturação da FCT.

¹²¹ Sublinhado nosso.



255. Não contrariando o disposto naquele regulamento falta, no entanto, um elemento essencial para que a utilização daquelas verbas em fim diverso pudesse ter sido realizada e que se prende com a necessária autorização por parte da FCT, não existindo evidência de tal autorização, nem tendo o alegante juntado documento probatório de onde a mesma constasse.
256. Acresce que, contrariamente ao alegado pelo anterior Presidente, não foi evidenciado o entendimento da DGO quanto ao eventual não enquadramento desta receita, no âmbito de previsão constante da al. d) do n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 91/2001 (receita consignada).
257. Quanto à não entrega e utilização indevida das retenções das quotas dos trabalhadores, devidas à CGA, o anterior Presidente, reconhece que foi necessário utilizar aquelas verbas para "*fazer face às despesas inadiáveis do dia a dia*".
258. Conclui-se, assim, que não obstante as razões apresentadas no âmbito do contraditório, os responsáveis identificados no ponto 6.1 incorrem em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos das seguintes disposições legais:
- a) Als. g) e i) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, pela não entrega e utilização indevida das retenções relativas às quotas dos trabalhadores da FA, devidos à CGA no ano de 2010, no montante global de 231 761,21€;
 - b) Al. i)¹²² do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, pela utilização de receitas consignadas à realização de projetos de investigação, nos anos de 2009 e 2011, no montante global de 577 429,19€.
259. No que concerne à utilização de receita consignada para pagamento de despesas diversas, atendendo a que não ficou demonstrado, ter existido lesão do interesse público ou prejuízo para o erário público, justifica-se a relevação da responsabilidade financeira sancionatória, por estarem reunidos os pressupostos constantes do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.

2.5.3 Dívida à ADSE

260. Como serviço e fundo autónomo, competia à FA assegurar através de verbas inscritas no seu orçamento os encargos resultantes dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus trabalhadores, devendo suportar, igualmente, os respetivos pagamentos, em conformidade com o previsto na al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 4.º do DL n.º 118/83, de 25 de fevereiro¹²³ (Regime Livre).
261. Por outro lado, quando a ADSE paga diretamente às entidades prestadoras dos cuidados de saúde, deverá ser reembolsada da totalidade das despesas efetuadas pelos trabalhadores dos SFA, tendo presente o art.º 19.º, n.º 4, al. b) do diploma citado.

¹²² Aditada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

¹²³ Republicado pelo DL n.º 234/2005, de 30 de dezembro e alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008 de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril.



Nina Cruz

262. Até 31 de dezembro de 2010¹²⁴, a FA foi responsável pelos pagamentos das prestações dos cuidados de saúde, no âmbito do Regime Livre¹²⁵, diretamente aos seus trabalhadores, de acordo com as tabelas da ADSE.
263. Pelos cuidados prestados aos seus trabalhadores, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde¹²⁶ e do Regime Convencionado¹²⁷, a FA teria de reembolsar a ADSE das despesas pagas por esta entidade aos diversos prestadores de cuidados de saúde, o que não ocorreu.
264. Assim, de acordo com o ofício da ADSE, de 10 de outubro de 2010, a dívida da FA com reembolsos em despesas de saúde dos seus trabalhadores, reportada ao período de 2 de outubro de 2009 a 2 de outubro de 2010, ascendia a 136 429,31€, tendo sido acordado com aquela entidade um plano de regularização desta dívida, propondo o pagamento em prestações mensais de 9 744,95€, entre novembro de 2010 e dezembro de 2011.
265. Contudo, efetuado o levantamento da dívida, o valor total apurado ascendeu a 229 893,31€, como se mostra:

Quadro 23 - Pagamento das dívidas à ADSE

Unidade: €

Reembolsos	Reclamação de dívidas			Pagamento das dívidas		
	2009	2010	Total	2010	2011	Total
Serviço Nacional de Saúde	72.522,04	13.791,26	86.313,30	42.568,27	43.745,03	86.313,30
Regime convencionado	56.776,48	79.124,41	135.900,89	43.970,63	91.930,26	135.900,89
Quotizações	0,00	516,25	516,25	0,00	516,25	516,25
Outras	7.090,07	72,80	7.162,87	0,00	72,80	72,80
Total	136.388,59	93.504,72	229.893,31	86.538,90	136.264,34	222.803,24

Fonte: Avisos de cobrança de reembolsos do SNS, do regime convencionado e de quotas, emitidos pela ADSE

266. Embora o plano de regularização dos reembolsos só tenha tido execução na primeira prestação, foi observado o cumprimento dos pagamentos no período acordado, ou seja, a dívida no montante global de 229 893,31€ foi paga até novembro de 2011.

2.5.4 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.5.4.1 Verificação documental

267. A análise dos documentos de despesa (852) com aquisição de bens e serviços (correntes e de capital) que constituíram a amostra, no valor global de 869 553,18€¹²⁸, correspondem a 64,5% dos pagamentos efetuados em 2010.
268. Da verificação efetuada constatou-se o incumprimento generalizado dos normativos legais relativos à contratação pública, nomeadamente quanto (Mapa XVIII, do anexo 6.7):

¹²⁴ A partir de janeiro de 2011, os SFA deixaram de inscrever nos seus orçamentos e de pagar estas despesas. Em compensação, estes serviços passaram a contribuir com 2,5% das remunerações dos trabalhadores para a ADSE, de acordo com o regime previsto no n.º 1 do art.º 47.º-A do DL n.º 118/83, aditado pelo art.º 163.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro - OE para 2011.

¹²⁵ Nomeadamente, consultas, meios de diagnóstico e terapêutica (análises, exames radiológicos), meios de compensação e correção (óculos, meias e sapatos ortopédicos, cadeiras de rodas),

¹²⁶ Hospitais públicos.

¹²⁷ Clínicas e hospitais privados, laboratórios de análises clínicas, centros de imagiologia.

¹²⁸ Resulta dos agrupamentos de despesas com aquisição de bens e serviços (756 218,06€) e de despesas com investimentos (113 335,12€).



Rita Cruz

- À escolha do tipo de procedimento (art.º 18.º do CCP^{129/130});
- À observância dos princípios da transparência, concorrência e publicidade (n.º 4 do art.º 1.º do CCP¹³¹);
- À verificação da regularidade da situação contributiva e fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços (n.º 1 e 2 do art.º 36.º do DL n.º 73-A/2010¹³², de 18 de julho e als. d) e e) do art.º 55.º do CCP);
- Ao ato de adjudicação¹³³ (art.º 73.º e seguintes do CCP¹³⁴).

269. Não obstante existir na FA uma secção de aprovisionamento¹³⁵ que deveria centralizar as aquisições (correntes e de capital) efetuadas verificou-se, porém, que tal não ocorre, tendo-se constatado o seguinte:

- ✓ Os processos relativos à aquisição de bens e serviços encontravam-se desorganizados e com informação dispersa por diversas pastas e setores;
- ✓ Ausência de levantamento das necessidades permanentes ou de uma estimativa anual dos bens de maior consumo;
- ✓ Falta de fundamentação, de facto e de direito, justificativa da aquisição efetuada de onde resultasse a verificação da existência da necessidade e a sua identificação e o procedimento legal a adotar, bem como, da necessidade da celebração de contrato escrito;
- ✓ Incorreta classificação económica das despesas orçamentais¹³⁶, com a consequente sobrevalorização de umas e subavaliação de outras.

270. Os processos de aquisição que foram objeto da amostra, em regra, foram formalizados com o cabimento e a autorização da despesa pelo presidente da FA a ocorrerem na mesma data (74,5% do montante, que representa 69,7% de documentos), tendo-se verificado as irregularidades que se indicam:

Quadro 24 - Tipificação das irregularidades

Tipificação das irregularidades	Valor	N.º Doc.	Estrutura (valor)	Representatividade da amostra	
				Valor	Nº doc.
Autorização da despesa sem prévio cabimento	27.589,50	15	51,1%	3,2%	1,8%
Aquisição antes da autorização da despesa	26.443,07	89	48,9%	3,0%	10,4%
Total	54.032,57	104		6,2%	12,2%

Fonte: Processos de despesa em aquisição de bens e serviços

271. Em 2010 foram autorizadas despesas sem prévio cabimento, no valor de 27 589,50€, e realizadas aquisições de bens e serviços, no montante de 26 443,07€, antes da

¹²⁹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

¹³⁰ Que constava, igualmente, dos art.ºs 78.º e segs. do DL n.º 197/99, de 8 de junho.

¹³¹ Que constavam, igualmente, dos arts. 8.º, 9.º e 10.º DL n.º 197/99.

¹³² Decreto de execução orçamental para 2010.

¹³³ Enquanto ato administrativo da decisão de contratar (sobre a matéria veja-se Marcelo Rebelo de Sousa *in* "O concurso público na formação do contrato administrativo").

¹³⁴ Que constavam, igualmente, do art.º 54.º do DL 197/99.

¹³⁵ Inserida na Divisão Financeira, de acordo com a al. d) do n.º 3 do art.º 49.º dos respectivos estatutos.

¹³⁶ A título de exemplo: a CE - 02 02 25 - Outros serviços - contém transferências para a FCT e associação de estudantes da FA que deveriam estar classificadas nas CE - 04 03 05 e CE - 04 07 01, respetivamente.



autorização da despesa, factos que consubstanciam a violação do disposto, respetivamente, no art.º 13.º e na al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º e art.º 23.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho e n.º 1 do art.º 45.º da Lei n.º 91/2001, por não terem sido observadas as fases da realização da despesa.

272. O procedimento descrito já havia sido objeto de censura no relatório de auditoria n.º 47/2006 do TC, tendo sido formulada recomendação no sentido da estrita observância das fases de realização da despesa, nomeadamente, quanto à emissão de cabimento prévio e autorização da despesa.
273. Nestes termos, as despesas e os correspondentes pagamentos são ilegais encontrando-se violadas, para além dos já invocados normativos legais, as als. a) e b) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei nº 91/2001.
274. Atento o exposto, os responsáveis identificados no ponto 6.1, pelo incumprimento reiterado e injustificado de recomendações formuladas pelo TC, relativamente à violação, quer das regras relativas às fases da realização da despesa, quer à obrigatoriedade de verificar a regularidade da situação contributiva e fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços, incorrem em eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. j)¹³⁷ do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.
275. Em sede de contraditório, o anterior presidente refere que *"(...) a FA tem vindo a corrigir essas situações desde 2011 e está a seguir as regras do CCP integralmente (...)".* No que concerne à desorganização existente, afirma que *"(...) A desorganização de arquivo tem sido uma constante que se tem arrastado, até em resultado de várias mudanças físicas de espaço dos serviços, situação que se está a tentar alterar, evitando que a mudança de mandatos dos Conselhos de Gestão interfira com estas questões (...)".*
276. Sobre o eventual apuramento de responsabilidade financeira pelo incumprimento reiterado e injustificado de recomendações formuladas pelo TC, aduz que *"(...) As razões que estão na base da eventual responsabilidade imputada (...) deve ser vista à luz do que ficou dito, designadamente a falta de prejuízo para terceiros da atuação descrita, e do estado de necessidade que levou a que não fossem cumpridas algumas formalidades nos procedimentos aquisitivos (...). Apesar da ajuda da técnica designada pelo Reitor para prestar assessoria à FA (...) não era humanamente fazer melhor, e tal terá que ser levado em conta na sequência desta Auditoria (...)".*
277. Sobre a mesma matéria, o atual presidente informa que *"(...) A FA/UTL já corrigiu os seus procedimentos, estando presentemente a verificar a regularidade da situação contributiva e fiscal de todos os fornecedores e prestadores de serviços (...)".*
278. Apesar do alegado pelo anterior presidente, não lhe assiste razão, uma vez que entre a aprovação do relatório de auditoria n.º 47/2006, de 14 de dezembro e o início da presente auditoria de seguimento, iniciada em 7 de dezembro de 2011, decorreram cinco anos, período de tempo que justificaria, plenamente, a correção dos procedimentos relatados no presente ponto.

¹³⁷ Aditada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.



*Contratos de
execução
continuada*

279. A FA manteve em vigor, até 31 de dezembro de 2011, o contrato celebrado em 1 de dezembro de 2005¹³⁸ com a empresa Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA, que foi sucessivamente prorrogado sem que, até à entrada em vigor do CCP, tivessem sido promovidos quaisquer procedimentos relativos à reposição do seu equilíbrio financeiro, facto que resultou no incumprimento dos princípios da economia, eficácia e eficiência da despesa, constantes da al. c) do n.º 6 e n.º 8 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.
280. Acresce que, com a entrada em vigor do CCP¹³⁹, o prazo de vigência dos contratos relativos a aquisição de serviços, incluindo eventuais prorrogações, não pode ser superior a três anos (n.º 1 do art.º 440.º, *ex vi*, art.º 451.º daquele diploma), tendo o contraente público a obrigação de proceder à reposição do seu equilíbrio financeiro, nos termos constantes do art.º 282.º do CCP¹⁴⁰.
281. Enquadrando-se a FA no âmbito das entidades compradoras vinculadas que integram o sistema nacional de compras públicas¹⁴¹ e atendendo a que em 17 de abril de 2010 foi celebrado, pela ANCP¹⁴², o acordo-quadro relativo à *"aquisição de prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes a que corresponde o lote 19 do Acordo Quadro AQ-VS-2009"*, deveria a FA, em 2011, ter providenciado pela realização de novo procedimento junto daquela entidade, por forma a cumprir o estatuído no CCP, facto que veio a ocorrer em 2012 quando, por despacho de 23 de abril do Presidente da FA, foi aberto procedimento para a aquisição daqueles serviços, ao abrigo do acordo-quadro vigente, cujo contrato foi celebrado em 31 de maio de 2012.
282. Relativamente ao contrato celebrado com a empresa Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, Lda.¹⁴³, o mesmo manteve-se em vigor de 30 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2011, data em que a FA procedeu à celebração de novo contrato não tendo, anteriormente, sido promovido quaisquer procedimentos relativos à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos já referidos no § 279.
283. Previamente à celebração do novo contrato, a FA desenvolveu contactos junto da ANCP, com vista à realização de um estudo comparativo entre os valores constantes do catálogo nacional de compras públicas e os praticados no mercado, tendo concluído que seria menos dispendioso recorrer à aquisição destes serviços fora do âmbito da ANCP pelo que, por despacho de 13 de maio de 2011, o Presidente da FA autorizou a abertura de um concurso limitado por prévia qualificação¹⁴⁴, cujo contrato foi outorgado em 30 de dezembro de 2011, tendo a adjudicação ocorrido em 15 de novembro de 2011.

¹³⁸ Cujo procedimento decorreu ao abrigo dos art.ºs 110.º e seguintes do DL n.º 197/99, de 8 de junho (concurso limitado por prévia qualificação), não obstante a relação contratual se ter iniciado em 2002.

¹³⁹ 29 de julho de 2008 (n.º 1 do art.º 18º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

¹⁴⁰ Ainda que se trate de matéria que, por força do estipulado do n.º 2 do art.º 16.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não seja aplicável ao caso em análise.

¹⁴¹ N.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 37/2007.

¹⁴² Criada pelo DL n.º 37/2007 (art.º 1.º).

¹⁴³ Cujas denominação foi alterada para Clece, SA.

¹⁴⁴ Nos termos do art.º 162.º e seguintes do CCP.



Nina Cruz

284. No entanto, à data da abertura do procedimento e subsequente celebração do contrato vigorava, desde 15 de abril de 2010, o acordo-quadro relativo à prestação de serviços de higiene e limpeza.
285. Atendendo a que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 5.º do DL n.º 37/2007, ficou expressamente vedado às entidades compradoras vinculadas a possibilidade de proceder à abertura de procedimentos tendentes à aquisição direta de serviços, o contrato celebrado em 30 de dezembro de 2011 é nulo, em conformidade com o previsto no n.º 6 do art.º 5.º do mencionado diploma legal, pelo que deverá o mesmo cessar.
286. Face ao exposto, o ato de autorização da despesa ocorrida em 13 de maio de 2011 é ilegal encontrando-se violadas, para além dos já invocados normativos legais, a al a) do n.º 1 e 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.
287. Nestes termos, pela autorização da despesa ilegal¹⁴⁵, no montante de 86 400,00€, os responsáveis incorrem em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.
288. O anterior presidente, em sede de contraditório, apresenta alegações sobre esta matéria que, em termos gerais, são coincidentes com as do atual presidente, descritas nos §§ seguintes.
289. O atual presidente afirma que *"(...) O enquadramento legal das instituições de ensino superior público no que respeita à sua integração no sistema nacional de compras públicas só ficou clarificado no final de 2011 (...) em Outubro de 2009 foi divulgado por estas instituições um entendimento perfilhado pelo então Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior segundo o qual as instituições de ensino superior público seriam consideradas entidades compradoras voluntárias (...) que caso pretendessem adquirir bens e serviços através de Acordos Quadro, poderiam celebrar um contrato de adesão com a Agência Nacional de Compras Públicas. Só em finais de 2011, foi dado conhecimento às escolas da UTL do entendimento contrário do Tribunal de Contas quanto a esta matéria (...)".*
290. Conclui informando que *"(...) o contrato em vigor com a empresa CLECE renovou-se automaticamente no dia 1 de Janeiro de 2013 em virtude de quando a FA/UTL foi notificada do presente Relato de Auditoria já estar ultrapassado o prazo de denúncia com aviso prévio. Não obstante, foi enviada uma comunicação à empresa Clece, S.A. a cessar o contrato (...). Face à resposta apresentada pela referida empresa (...) foi enviada nova comunicação à CLECE, S.A. a proceder à denúncia do contrato com efeitos a 31 de Dezembro de 2013, uma vez que a denúncia com efeitos em data anterior implicaria a obrigação do pagamento de uma indemnização à empresa, o que se pretende evitar (...)".*
291. Não obstante, nos termos do DL n.º 37/2007, se encontrar vedado às entidades compradoras vinculadas a possibilidade de proceder à abertura de procedimentos tendentes à aquisição direta de serviços, reconhece-se que entre a entrada em vigor daquele diploma legal e as decisões proferidas pelo TC nos acórdãos n.º 23/2011 e

¹⁴⁵ Até ao termo do trabalho de campo (10 de fevereiro de 2012) não foram efetuados pagamentos.



Handwritten signature

24/2011, ambos de 11 de abril, subsistiam entre as instituições de ensino superior públicas (IESP) dúvidas sobre a aplicabilidade daquele diploma.

292. Acresce que, de acordo com os documentos probatórios juntos por ambos os responsáveis da FA, em 22 de outubro de 2009 a tutela teria divulgado pelas IESP o entendimento segundo o qual considerava que as mesmas seriam entidades compradoras voluntárias¹⁴⁶, não estando obrigadas a recorrer à ANCP, situação que vem a ser clarificada com a publicação dos acórdãos supra mencionados, facto que ocorre já depois do despacho que autorizou a abertura do concurso para a prestação dos serviços de limpeza (13 de maio de 2011).

293. Assim, e atendendo a que :

- ✓ Era entendimento da tutela que as IESP eram entidades compradoras voluntárias, não sendo, conseqüentemente, obrigatório recorrer à ANCP;
- ✓ A FA já procedeu à denúncia do contrato com a empresa de limpeza, com efeitos a 31 de dezembro de 2013;
- ✓ Não ficou demonstrado ter existido lesão do interesse público ou prejuízo para o erário público,

justifica-se a relevação da responsabilidade financeira sancionatória, por estarem reunidos os pressupostos constantes do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.

2.5.4.2 Reembolsos

294. Nos documentos de despesa foi observado o recurso à figura do reembolso, como se indica:

Quadro 25 - Reembolsos de despesa

Discriminação	Valor		Unidade: €
	Rubrica (1)	Reembolso (2)	(2) / (1)
Outros bens	30.866,63	3.088,33	10,0%
Outros trabalhos especializados	53.965,92	5.362,07	9,9%
Outros serviços	425.352,97	16.302,26	3,8%
Equipamento de informática	35.501,93	3.303,29	9,3%
Software informático	56.329,89	161,95	0,3%
Total	602.017,34	28.217,90	4,7%

295. O reembolso das despesas respeita às rubricas indicadas no quadro supra e ainda a deslocações e estadas (38 221,64€) e ajudas de custo¹⁴⁷.

296. Da análise efetuada, constatou-se o seguinte:

- a) Predominam as despesas com deslocações e estadas (viagens e alojamento), sobretudo ao estrangeiro, as quais se encontram abrangidas nos art.ºs 9.º e 22.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril e no DL n.º 192/95 de 28 de julho;
- b) Nas aquisições de serviços (inscrições em conferências, congressos e seminários, traduções, despesas com alimentação) e nas aquisições de bens (computadores e

¹⁴⁶ Ofício de 22 de outubro de 2010, com a referência 2009/4662/DSJC.

¹⁴⁷ Não quantificadas.



respetivos acessórios e material de escritório), não existe norma legal permissiva para o pagamento daquelas despesas por recurso à figura do reembolso;

- c) Não foi delegada pelos ex-Presidentes da FA competência para autorização da despesa no Presidente do CIAUD, nem nos restantes coordenadores dos projetos de investigação e não foi constituído um FM que suporte pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, de forma a obviar o recurso à figura do reembolso.

297 Solicitados esclarecimentos acerca de uma eventual delegação de competências no presidente do CIAUD e do recurso à figura do reembolso, o ex-Presidente da FA informou que *"(...) até ao fim do Financiamento Plurianual o único responsável pelo Relatório Financeiro perante a FCT ser o Presidente do CIAUD, que sempre foi o único responsável pela elegibilidade das despesas, pelo deferimento dos pedidos dos investigadores e pela autorização da despesa perante a FA. A esta, e mais especificamente o seu Presidente cabia autorizar a despesa de pagamento¹⁴⁸ com verbas do CIAUD, após a receção de cabimento da despesa pelos respetivos serviços.*

No âmbito do PEST (Projeto Estratégico 2011/2012), a responsabilidade dos Relatórios Financeiros perante a FCT é partilhada pelo Presidente do CIAUD e pelo Presidente da FA.

298 Por sua vez, o Presidente do CIAUD esclarece que *"apesar de conscientes da excecionalidade que deve assumir o ato de reembolso pela FA, o CIAUD tem recorrido muitas vezes a essa prática devido à morosidade de todo o processo, desde que ele dá entrada nos Serviços até à fase final. Esta morosidade não se prende tanto com o volume de participantes no processo e os respetivos procedimentos, mas com o facto de a FA recorrer correntemente à utilização de verbas do CIAUD¹⁴⁹ para fazer face a despesas de urgência da própria FA, tendo, depois, dificuldades em ressarcir o CIAUD das verbas indevidamente utilizadas (...)",* adiantando que *(...) apesar do CIAUD não incentivar esta prática, bem pelo contrário, até ao momento¹⁵⁰ tem sido difícil contrariá-la, sob pena de não se conseguir desenvolver investigação (...) tendo havido um esforço, com maior evidência em 2011, em fazer com que se recorra ao reembolso quando estão esgotadas todas as restantes hipóteses".*

299. Sobre esta questão, o ex-Presidente da FA refere que *(...) Essa morosidade resulta de um conjunto de fatores, que podem interferir isoladamente ou em conjunto, desde a deficiente instrução dos processos, por vezes por desconhecimento dos próprios autores, passando pela gestão flexível das verbas da FA (a DGO confirma a pertença à FA das verbas atribuídas ao CIAUD) por vezes com ordem da Reitoria, até aos atrasos e/ou negociações de pagamentos previstos pela FCT (...)* antecipando que *"Apesar da persistência de alguns destes fatores, a Presidência (...) já procedeu no sentido do controle/correção desse tipo de situação".*

300. O exposto nos parágrafos anteriores suscita as seguintes considerações:

- ✓ A figura do reembolso de despesas encontra-se delimitada nos art.ºs 9.º e 22.º do já citado DL n.º 106/98 e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto (reembolso de despesas com a utilização dos telefones domiciliários e dos telefones móveis pessoais);

¹⁴⁸ Leia-se autorização de pagamento.

¹⁴⁹ A utilização de receita consignada aos projectos financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, foi objecto de análise no ponto 2.5.2.

¹⁵⁰ O documento foi entregue pelo Presidente do CIAUD à equipa em fevereiro último.



- ✓ O procedimento adotado não observou as fases da realização da despesa previstas nos art.ºs 21.º a 28.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho;
- ✓ Quanto à autorização de despesas pelo presidente do CIAUD, saliente-se que, não obstante ser da sua responsabilidade a elegibilidade das despesas e o deferimento dos pedidos, não compete a este a sua autorização, já que não tem competência própria, nem delegada para o efeito.

301. Do exposto conclui-se que, por não serem suscetíveis de enquadramento na figura do reembolso, as despesas identificadas no §. 296 al. b), deveriam ter sido previamente cabimentadas e objeto de autorização pelo ex-Presidente da FA¹⁵¹ e, em função do valor, sujeitas aos procedimentos aplicáveis às aquisições de bens e serviços, constantes do CCP, situação que deverá ser objeto de alteração.
302. Em sede de contraditório, o atual presidente do CG¹⁵² informa que "(...) *Todos os procedimentos da contratação foram revistos, estando a ser observados todos os procedimentos relativos à contratação pública, designadamente no que respeita à autorização de despesa e de pagamento e cabimentação prévia. Presentemente, não são autorizados reembolsos, exceto nas situações previstas na lei (...)*".

2.5.4.3 Dívidas a terceiros

303. A evolução e estrutura da dívida a terceiros de curto prazo, desde 2008 é a que se indica:

Quadro 26 - Evolução da dívida a terceiros

Conta	Designação	Exercício			Variação 2010/08	Estrutura 2010
		2010	2009	2008		
221	Fornecedores c/c	676.820,20	6.383,19	33.614,53	1913,5%	51,2%
261	Fornecedores de imobilizado c/c	14.185,06	1.881,40	0,00	-	1,1%
26	Outros credores	2.078,70	2.643,01	2.644,86	-21,4%	0,2%
24	Estado e Outros Entes Públicos	629.158,43	322.798,13	238.513,94	163,8%	47,6%
Dívidas a terceiros - curto prazo		1.322.242,39	333.705,73	274.773,33	381,2%	100,0%

Fonte: Balanço de 2008 a 2010

304. De 2008 para 2010 a dívida apresenta um crescimento significativo, destacando-se neste período uma variação de cerca de 381%, devendo-se o maior contributo ao aumento da dívida a fornecedores c/c, com 1 913,5%.
305. A dívida a fornecedores (correntes e de imobilizado) em 2010 é a que apresenta maior peso percentual (52,3%) do total da dívida, seguindo-se a relativa ao "Estado e outros entes públicos" (47,6%).
306. Os saldos das contas de fornecedores (221 e 261) evidenciados nos balancetes de terceiros¹⁵³ apresentam divergências com os do balanço, não obstante em termos globais apresentarem o mesmo montante (691 005,26€).
307. Na conta 221 (fornecedores c/c), verificam-se situações que a FA não esclareceu, nomeadamente:

Fiabilidade da informação

¹⁵¹ Atendendo a que este não delegou competência para autorização da despesa no Presidente do CIAUD, nem nos restantes coordenadores dos projetos de investigação.

¹⁵² No que é acompanhado, no essencial, pelo anterior presidente do CG.

¹⁵³ Apresentados pela FA sob a designação "Balancete analítico da geral - Parcial". O balancete da conta 26 "Outros credores" (2 078,76€), que integra 2 052,45€ na conta 2639 - Descontos para outras entidades - Execuções fiscais, apesar de solicitado não foi entregue.



Nina Cruz

- a) Incorreções na classificação contabilística¹⁵⁴, colocando em causa o rigor e transparência contabilísticos, devendo a contabilização de credores ser efetuada de acordo com o POC-Educação;
- b) Saldos devedores no montante global de 36 816,26€, podendo resultar em distorções materiais das DF.
- c) Montantes em dívida, que o sistema informático SIAG-AP permitiu registar na conta corrente do respetivo fornecedor em face da existência de fatura, sem que tenha ocorrido o respetivo registo orçamental (*e.g.* cabimento, compromisso).

Erros e/ou omissões dos valores reportados ao TC

- 308. Na sequência da ação de controlo com vista à identificação dos principais credores do Estado e caracterização das respetivas dívidas, à data de 31 de dezembro de 2010, a FA informou o TC que a dívida a terceiros ascendia a 314 386,98€¹⁵⁵, da qual ficou por pagar a 31 de março de 2011, o montante de 199 476,22 (63,5%).
- 309. Aquela respeita a encargos assumidos e não pagos a fornecedores de bens e serviços correntes e de capital. Porém, inclui, indevidamente, montantes a reembolsar a docentes relativos a despesas realizadas no âmbito de projetos.
- 310. No sentido de validar a informação prestada ao Tribunal, procedeu-se à confirmação externa de 20 fornecedores¹⁵⁶, tendo-se obtido a totalidade das respostas e apurado o seguinte:
 - a) Da dívida a 31 de dezembro de 2010, de 295 224,92€, constante no balanço, encontrava-se por pagar, a 31 de março de 2011, o montante de 144 737,65€ (49%);
 - b) Divergências no balancete, nas listagens entregues no trabalho de campo e no reporte ao TC, não justificadas pela FA, relativas ao montante em dívida a 31 de dezembro, destacando-se a omissão de 83 209,63€ no reporte ao TC¹⁵⁷, conforme se observa no Mapa XIX do Anexo 6.7;
 - c) Divergências entre os montantes relevados pelos fornecedores e os registos contabilísticos da FA, conforme a seguir se observa:

¹⁵⁴ Por exemplo, a CGA deveria estar refletida na conta 24 e os docentes da FA (a reembolsar), na conta 26, em subcontas específicas.

¹⁵⁵ Na dívida reportada ao Tribunal dever-se-á excluir a existente entre serviços e organismos públicos e incluir-se a dívida não financeira vencida e vincenda de montante igual ou superior a 5 000€ por credor, bem como a informação agregada sobre o total da dívida inferior a 5 000€, a 31 de dezembro de 2010 e situação da mesma em 31 de março de 2011, o que não ocorreu cumulativamente pela FA.

¹⁵⁶ Seleccionados de acordo com critérios previamente definidos, designadamente fornecedores com créditos iguais ou superiores a 5 000€ refletidos no balanço (excluindo os organismos públicos) e/ou com reporte ao TC, bem como os de maior movimento acumulado anual.

¹⁵⁷ Constituída por 16 675,11€ de dívida não declarada ao TC, por 15 972,42€ declarada e não refletida no balancete e o restante de diferenças entre o declarado e o balancete.



Quadro 27 - Divergências nos saldos de fornecedores (2010)

N.º	Fornecedor	Dívida a 31/12/2010		Divergência a reconciliar
		FA	Fornecedor	
165	Digitalis-Distribuição e Gestão de Informática, Lda	13.583,66	15.677,47	-2.093,81
2858	Espaços Verdes, Lda	0,00	5.928,00	-5.928,00
2266	GeoStar - Viagens e Turismo, S.A. ^(a)	13.762,24	41.751,14	-27.988,90
2268	Infodelta - Equip. e Soluções Informáticas, Lda	10.093,50	11.593,56	-1.500,06
31	Konica Minolta Business Solutions Portugal, Lda	66.374,73	54.020,74	12.353,99
62	Océ Portugal - Equipamentos Gráficos, S.A. ^(a)	4.252,93	6.844,93	-2.592,00
2619	Océ Renting, S.A. ^(a)	10.432,80	7.840,80	2.592,00
532	SAMCIC Portugal Facility Services, S.A.	54.429,19	64.954,97	-10.525,78
TOTAL		172.929,05	208.611,61	-35.682,56

^(a) Situações irregulares: Na FA, os saldos no balancete analítico, não são coincidentes com os respetivos extratos de conta corrente. Acresce que, os saldos indicados pelos fornecedores Océ Portugal e Océ Renting apenas são concordantes com os dos extratos de conta corrente da FA.

311. Subjacente às divergências referidas na al. c) do §. anterior, identificaram-se faturas por pagar a 31 de dezembro de 2010, que ascendem a 43 763,01€, cuja dívida não está refletida no balanço da Faculdade, àquela data (vd. Mapa XX do Anexo 6.7):
- ✓ Faturas de 2010 contabilizadas pela FA em 2011, no montante de 23 887,00€;
 - ✓ Faturas de 2010 e de anos anteriores, não contabilizadas pela FA até ao termo do trabalho de campo, que perfazem 19 876,01€.
312. A antiguidade e o montante das dívidas indicados pelos fornecedores evidenciam um insuficiente controlo sobre a despesa realizada pela Faculdade, designadamente nos compromissos assumidos e por pagar a terceiros¹⁵⁸, estando ainda subjacente o não cumprimento pela FA do princípio da especialização dos exercícios, previsto no POCE.
313. Acresce ainda que no decorrer do trabalho de campo, identificaram-se nos serviços de contabilidade, faturas de 2009 e 2010, por pagar a 31 de dezembro de 2010, no montante global de 8 950,13€ (vd. Mapa XXI do Anexo 6.7), cujo valor em dívida não está relevado contabilisticamente.
- Dívida a 31 de dezembro de 2010* 314. Assim, tendo por base a informação referenciada no §. anterior e a obtida via circularização, conclui-se que o montante global de 52 713,14€¹⁵⁹ de dívida a fornecedores não se encontra refletido no balanço de 2010, pelo que as contas de terceiros estão subavaliadas naquele montante, por contrapartida das respetivas contas de custos e perdas, não tendo a FA cumprido, deste modo, o princípio da especialização dos exercícios.
315. Em sede de contraditório, o anterior presidente, alega que "(...) As diferenças de lançamento das dívidas nos documentos e sistemas contabilísticos só podem ser explicados por erros e por má utilização dos equipamentos, mas também por falta de coordenação de todos os serviços por um dirigente que centralizasse em si a responsabilidade (...) e que definisse orientações uniformes e articuladas entre os serviços (...)".

¹⁵⁸ Na sequência da auditoria foram emanadas orientações em 23 de Fevereiro (via correio eletrónico) pelo chefe de Divisão financeira da FA, para docentes e funcionários, no âmbito da aquisição de bens e serviços, no sentido de dar cumprimento à Lei dos compromissos, ora publicada, Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, ao DLEO para 2012 e ao Código da Contratação Pública.

¹⁵⁹ Resulta do somatório de 43 763,01€ (vd. § 311) com 8 950,13€ (vd. § 313).



316. Sobre a matéria, o atual presidente, informa que "(...) Presentemente, as dívidas a terceiros estão todas devidamente evidenciadas no balanço, não havendo dívidas por pagar com mais de 30 dias (...)".

Prazo médio de pagamento

317. Quanto ao prazo médio de pagamentos¹⁶⁰ (PMP), das dívidas a fornecedores de bens e prestadores de serviços, apurado com base nos dados constantes das demonstrações financeiras da FA, observa-se que em 2010, foi de 141 dias.

318. Por outro lado, no âmbito do "Programa Pagar a Tempo e Horas"¹⁶¹ salienta-se o incumprimento pela FA dos objetivos fixados para o PMP de 2008 a 2011, observando-se que no 4.º trimestre de 2010 o PMP foi de 53 dias, tendo-se agravado ao longo de 2011, atingindo os 124 dias no período homólogo de 2011¹⁶².

319. Acresce ainda que se observou no decorrer da auditoria que a FA, em cumprimento do n.º 5 do art.º 183.º da Lei 55-A/2010, de 30 de dezembro (OE para 2011)¹⁶³, divulgou no seu sítio da *internet* a situação da dívida a fornecedores (com pagamentos em atraso¹⁶⁴ superiores a 90 dias), reportada a 30 de junho de 2011.

320. A declaração revela que a maior dívida está associada à rubrica CE - 02 02 25 - Outros serviços, seguida da CE - 02 02 13 - Deslocações e estadas e da CE - 02 02 18 - Vigilância e segurança, enquadrando-se a maior antiguidade da dívida entre 180 a 360 dias.

2.6 APRECIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO TC

321. Com base nos resultados obtidos na presente auditoria de seguimento, a qual incidiu também na verificação externa de contas do exercício de 2010, procede-se à identificação das recomendações formuladas no relatório de auditoria n.º 47/2006 do TC que foram ou não acolhidas, descrevendo-se as ações corretivas efetuadas nas diferentes áreas.

¹⁶⁰ PMP = Valor da dívida a fornecedores de bens e serviços no final do ano/aquisição de bens e serviços efetuadas no ano * 365 dias.

¹⁶¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro, que aprova o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, cuja publicitação do grau de cumprimento consta no sítio da *internet* da DGO.

¹⁶² Vd. <http://www.dgo.pt/execucaoorcamental/Paginas/PagarATempoEHoras.aspx>

¹⁶³ Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores do sector público administrativo e empresarial.

¹⁶⁴ Em conformidade com o disposto no DL n.º 65-A/2011 de 17 de maio.



Thaís Cruz

2.6.1 *Recomendações acolhidas*

2.6.1.1 - Implementação do POC-Educação

Recomendação

Observação

Recomendação nº 1

- Adoção do POC-Educação em cumprimento da lei e adequando o sistema contabilístico à sua autonomia administrativa e financeira.
- A FA apresenta as contas em POC-Educação desde 2007, sendo que a de 2010 foi entregue em suporte digital (vd. ponto 2.2.1).

2.6.1.2 - Contratação de pessoal

Recomendação

Observação

Recomendação nº 3

- Cessação das contratações de pessoal através da ADUL, para o exercício de funções na FA, bem como dos diferentes títulos contratuais celebrados para satisfação das necessidades permanentes dos serviços, utilizando-se formas de recrutamento adequadas a tais funções.
- A partir de 2007 cessaram as contratações de pessoal através da ADUL, não se tendo verificado quaisquer pagamentos desde então.

2.6.1.3 - Prestação de contas

Recomendação

Observação

Recomendação nº 6

- Cumprimento das instruções do TC relativas à prestação de contas.
- A FA apresentou as contas elaboradas em contabilidade patrimonial, estando organizadas nos termos da Instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro do TC (vd. ponto 2.2.3).

2.6.1.4 Regime de tesouraria do Estado

Recomendação

Observação

Recomendação nº 7

- Observância das normas legais que estabelecem o regime de tesouraria do Estado.



Nia Cur

- ⌵ Pelo menos desde 2009 a FA deposita toda a receita em contas do IGCP e paga todas as suas despesas, através de transferências, por esta entidade, dando cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria (vd. ponto 2.2.6).

2.6.1.5 - Reposição de verbas indevidamente pagas

Recomendação nº 8

⌵ Recomendação

⌵ Observação

- ⌵ Reposição nos cofres do Estado (FA), dos valores pagos no âmbito do funcionamento do GERTIL¹⁶⁵, da constituição da AFO¹⁶⁶ e da atribuição de um fundo de maneiio¹⁶⁷.

Reposição de verbas

- ⌵ Do montante total a repor de 64 530,00€, constante do relatório de auditoria, foi objeto de reposição o valor de 62 521,66€. Não foi reposta a importância de 2 008, 34€, por terem sido aceites os fundamentos apresentados pela FA, tendo o processo, nos termos do disposto no art.º 63.º da LOPTC, sido objeto de arquivamento por despacho do Ministério Público de 8 de julho de 2008.

2.6.2 Recomendações acolhidas parcialmente

2.6.2.1 - Aperfeiçoamento do SCI

⌵ Recomendação

⌵ Observação

Recomendação nº 2

- ⌵ Adequação dos estatutos às atribuições;
- ⌵ Instituição de órgão de fiscalização (fiscal único);
- ⌵ Utilização de um sistema informático integrado (que inclua, entre outros, tesouraria, contabilidade, pessoal, património);
- ⌵ Registo e controlo dos bens adquiridos antes de 2003 e atualização do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE);
- ⌵ Previsão, em regulamento, do valor da propina para os cursos de mestrado.
- ⌵ Existência de segregação de funções;
- ⌵ Elaboração de manuais de procedimentos para as áreas administrativa e financeira.
- ⌵ Controlo das dívidas e promoção da sua cobrança coerciva.
- ⌵ Elaboração de regulamento do Fundo de Maneio e designação do seu responsável.

- Estatutos* ⌵ Os estatutos da FA foram alterados, designadamente quanto às atribuições e à organização interna da FA, e homologados pelo Despacho n.º 15000/2009, do Reitor da UTL, em 23 de junho, tendo sido objeto de novas alterações e homologadas por despacho Reitoral n.º 14850/2011, de 11 de outubro (vd. ponto 2.1.1).

- Fiscal único* ⌵ Por Despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da tutela n.º 16374/2009, de 4 de junho, foi nomeado fiscal único da UTL a BDO bdc & Associados,

¹⁶⁵ No montante de 53 354,00€.

¹⁶⁶ No montante de 3 176,00€.

¹⁶⁷ No montante de 8 000,00€.



- não tendo, contudo, exercido quaisquer funções (vd. ponto 2.2.1).
- SIAG - AP* ↳ Desde 21 de julho de 2010 que a FA dispõe de um sistema informático integrado (vd. ponto 2.2.2).
 - Património e inventário* ↳ Está a ser utilizado o CIBE, estando os bens adquiridos após 1999, registados, inventariados e valorizados (vd. ponto 2.2.29).
 - Propinas de mestrado* ↳ Nestes últimos anos (desde, pelo menos, 2009) têm sido aprovados regulamentos de propinas para cada um dos anos letivos, os quais incluem os valores de propinas de licenciatura, mestrado e doutoramento (vd. pontos 2.3 e 2.4.3).
 - Segregação de funções* ↳ Não obstante a existência de segregação de funções nos setores de pessoal e contabilidade, em duas das funções atribuídas à tesouraria, nomeadamente a contabilização das despesas realizadas pelo FM e a introdução das tabelas de emolumentos no “Caixa”, tal não ocorreu (vd. pontos 2.2.5 e 2.3).
↳ Não existe, ainda, uma adequada segregação de funções entre a tesouraria e a contabilidade ao nível da receita (com exceção da resultante da faturação), dado que os recebimentos e a sua contabilização são efetuados na primeira, não havendo evidência de uma validação por parte dos serviços de contabilidade (vd. ponto 2.3)
 - Manuais de procedimentos* ↳ Existe um manual de procedimentos para a área de pessoal. Para o setor financeiro foi remetido, em **contraditório**, um regulamento interno dos serviços da FA, o qual não se encontra assinado nem foi remetida evidência da sua aprovação (vd. ponto 2.3).
 - Dívida de terceiros* ↳ Quanto à dívida de terceiros a FA tem diligenciado pela sua cobrança, não atendendo, porém, à sua antiguidade (vd. ponto 2.4.2).
 - Dívidas de alunos* ↳ Relativamente ao controlo da dívida de alunos, têm sido, anualmente publicados regulamentos de propinas que estabelecem o valor das mesmas, modos e prazos de pagamento e, sanções pelo seu não pagamento, tendo sido diligenciada a sua cobrança (vd. ponto 2.4.3)
 - Regulamento de FM* ↳ Não existia um regulamento do FM, contudo a sua constituição foi deliberada pelo CG, que fixou o montante de 2 000€, designou o responsável pelo mesmo e indicou as respetivas rubricas orçamentais (vd. ponto 2.2.5).

2.6.3 *Recomendações não acolhidas*

2.6.3.1 - Fases da realização da despesa

Recomendação	Observação
--------------	------------

- Recomendação nº 4* ↳ Observância das fases de realização da despesa, designadamente quanto ao seu cabimento e autorização.
- Fases da realização da despesa* ↳ A FA continua, reiteradamente e para todas as despesas, com exceção dos vencimentos e outros abonos, a autorizar a despesa antes de efetuar o respetivo cabimento e a realizar aquisições de bens e serviços antes da autorização da



Nina Am

despesa, em violação do disposto, respetivamente, no art.º 13.º e na al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º e art.º 23.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho e n.º 1 do art.º 45.º da Lei n.º 91/2001, por não terem sido observadas as fases da realização da despesa (vd. ponto 2.5.4.1).

2.6.3.2 - Regularização da situação tributária e contributiva

⬇	Recomendação	⬇	Observação
---	--------------	---	------------

Recomendação nº 5

⬇ Exigência de apresentação de declarações das situações tributária e contributiva, regularizadas antes dos pagamentos a fornecedores.

Declarações das finanças e SS

⬇ A Faculdade não procede à verificação da regularidade da situação contributiva e fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços, através da solicitação de declarações comprovativas daquela situação ou da solicitação de consentimento para consulta desta, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 114/2007, de 19 de abril, incumprindo o regime constante no n.º 1 e 2 do art.º 36.º do DL n.º 72-A/2010, de 8 de julho e als. d) e e) do art.º 55.º do CCP (vd. ponto 2.5.4.1).

2.6.4 Grau de acolhimento global das recomendações

322. No que se refere ao cumprimento das recomendações formuladas no relatório de auditoria n.º 47/06, verifica-se o acolhimento de 5 (62,5%), 1 acolhida parcialmente (12,5%) e o não acolhimento de 2 (25%).

Quadro 28 - Grau de acolhimento

Recomendações	Nº	Medidas	%	
			Nº	Medidas
Acolhidas	5	5	62,5%	31,3%
Acolhidas parcialmente	1	9	12,5%	56,3%
Não acolhidas	2	2	25,0%	12,5%
Total	8	16	100,0%	100,0%

323. Não obstante o cumprimento de parte das recomendações, a FA apresenta uma deficiente organização administrativa e contabilística, com reflexo no âmbito da contratação pública e dos recursos humanos, a que acresce a ausência de controlo sobre a escrituração da receita e da despesa e sobre o apuramento dos saldos (contabilístico e bancário).

324. No contraditório, o atual presidente¹⁶⁸ refere que "(...) *Presentemente, os processos de realização de despesa foram todos corrigidos, não sendo autorizadas despesas sem prévia cabimentação (...)*".

¹⁶⁸ Sendo, no essencial, acompanhado pelo anterior presidente do CG.



325. No entanto, como já foi referido no ponto 2.5.4.1 do presente Relatório, entre a aprovação do Relatório de Auditoria n.º 47/2006 e o início da presente auditoria de seguimento decorreram cinco anos, tempo que justificaria, plenamente, a correção das situações descritas.

326. Não tendo os responsáveis pela gestão FA procedido em conformidade com o que já havia sido recomendado pelo Tribunal de Contas, verificou-se o incumprimento reiterado das recomendações formuladas, incorrendo os responsáveis identificados no ponto 6.1 em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. j) ¹⁶⁹ do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

3 JUÍZO SOBRE A CONTA

Análise global 327. Das análises efetuadas e apenas na exata medida das mesmas é possível concluir que:

- a) As operações examinadas, com as exceções e reservas constantes deste relatório, são legais e regulares;
- b) O sistema de controlo interno é deficiente (ponto 2.3);
- c) As demonstrações financeiras, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, refletiam as seguintes incorreções:
 - ✓ As contas de acréscimos e diferimentos não registavam qualquer saldo e não tinham sido criadas quaisquer provisões para clientes/alunos de cobrança duvidosa, não tendo sido, assim, observados os princípios contabilísticos da especialização (ou do acréscimo) e da prudência (vd. pontos 2.2.8, 2.4.2 e 2.4.3);
 - ✓ As dívidas de e a terceiros não estavam integralmente refletidas no balanço e grande parte dos proveitos e custos que estão na sua origem, não constavam na demonstração de resultados (vd. pontos 2.4.3 e 2.5.4.3).

Parecer 328. Nesta medida, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é **desfavorável**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

¹⁶⁹ Aditada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.



5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Notificar todos os responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório.
3. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Educação e Ciência.
4. Remeter o relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4.º do art.º 54.º, n.º 2 do art.º 55.º e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei nº 98/97, de 26 de agosto.
5. No prazo de 120 dias, deverá o Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura informar o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas.
6. No prazo de 60 dias, deverá o Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura remeter, relativamente aos docentes constantes dos Mapas XVI e XVII do Anexo 6.7, a informação a que se reportam os §§ 221 a 223 e, nas situações em que ocorra violação do regime de dedicação exclusiva, remeter documentos probatórios relativos à reposição prevista no n.º 2 do art.º 70.º do ECDU.
7. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o relatório, sem os mapas XVI, XVII e XVIII do Anexo 6.7, pelos órgãos de comunicação social e pela internet.
8. Emolumentos a pagar pela FA: 17 164,00€ (cfr. Anexo 6.2).

Tribunal de Contas, em 24 de abril de 2013

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros,

(José Luís Pinto Almeida)

(José de Castro de Mira Mendes)



6 ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Ponto	Vol. Fls.	Descrição das situações, montantes e responsáveis	Normas violadas	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
2.5.1.1	IV	<u>Contratos de prestação de serviços</u>			
	Fls. 428 a 484	Autorização de despesa ilegal, em 2004, no montante de 11 628,006 ^(a) e pagamentos ilegais e indevidos do mesmo montante, ocorridos entre 2005 e 2010, relativos ao pagamento de subsídios de férias e de Natal, a um prestador de serviços, na modalidade de avença.			N.º 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC
		Responsáveis pela autorização da despesa:	N.º 1 do art.º 3.º do CPA;	Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC	
		Membros do CD, presentes na reunião de 16 de dezembro de 2004 ^(b) :	Al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do DL 155/92, de 28 de julho		
		Fernando António Marques Caria - Presidente			
		Francisco Carlos Almeida N. Oliveira - Vogal	Al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto		
		Antónia de Sousa Casimiro - Vogal			
		Susana Margarida Dias Joaquim - Vogal			
		Responsáveis pela autorização dos pagamentos:			
		Fernando António Marques Caria - Presidente			
		(De 1/1/2004 a 28/1/2007) - <i>Montante: 3 393,60€</i>			
		Francisco Gentil Berger - Presidente			
		(De 29/1/2007 a 20/8/2010) - <i>Montante: 5 873,60€</i>			
		Manuel Jorge Rodrigues Couceiro da Costa			
		Vice-Presidente (De 15/12/2009 a 14/11/2010)			
		Presidente (De 15/11/2010 a 27/2/2012) - <i>Montante: 1 120,80€</i>			
		Catarina de Jesus Pires Amaro - Vogal			
		(De 1/1/2009 a 27/2/2012) - <i>Montante: 1 240,00€^(c)</i>			
2.5.2	IV	<u>Divida à Caixa Geral de Aposentações</u>			
	Fls. 485 a 535	Não entrega e utilização indevida dos valores relativos às quotas dos trabalhadores da FA, devidos à CGA no ano de 2010, no montante global de 231 761,21€.	Art.º 6.ºA do EA, com a redação introduzida pela LOE/2009 e LOE/2010, conjugado com o art.º 8.º do mesmo diploma;	Als. g) e i) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.	
		Responsáveis:	Al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92;		
		Francisco Gentil Berger - Presidente			
		(De 29/1/2007 a 20/8/2010)			
		Manuel Jorge Rodrigues Couceiro da Costa			
		Vice-Presidente (De 15/12/2009 a 14/11/2010)			
		Presidente (De 15/11/2010 a 27/2/2012)	Al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.		
		Catarina de Jesus Pires Amaro - Vogal			
		(De 1/1/2009 a 27/2/2012)			
2.5.4.1	-	<u>Aquisição de bens e serviços</u>			
		Incumprimento reiterado e injustificado das recomendações do TC, relativamente à:			
		a) Observância das fases de realização da despesa, designadamente, quanto à existência de cabimento e autorização prévia;	N.º 1 e 2 do art.º 36.º do DL n.º 72-A/2010;		
		b) Obrigatoriedade de verificar a regularidade da situação contributiva e fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços;	Als. d) e e) do art.º 55.º do CCP;	Al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.	
		Responsáveis:	Art.ºs. 13.º e 23.º do DL n.º 155/92;		
		Francisco Gentil Berger - Presidente	Al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho;		
		(De 29/1/2007 a 20/8/2010)			
		Manuel Jorge Rodrigues Couceiro da Costa			
		Vice-Presidente (De 15/12/2009 a 14/11/2010)			
		Presidente (De 15/11/2010 a 27/2/2012)	Als. a) e b) do n.º 6 do art.º 42.º e n.º 1 do art.º 45.º da Lei n.º 91/2001.		
		Catarina de Jesus Pires Amaro - Vogal			
		(De 1/1/2009 a 27/2/2012)			

a) De acordo com o regime constante na al. a) do n.º 2 do art.º 69.º e n.ºs 1 a 3 do art.º 70.º da LOPTC é causa de extinção da **responsabilidade financeira sancionatória** a prescrição que, *in casu*, operou relativamente à despesa autorizada em 2004, no montante de 1 680,00€, porquanto foi excedido o prazo prescricional de cinco anos contados a partir da data da infração, cujo prazo esteve suspenso por dois anos, com a entrada da conta no Tribunal de Contas.

b) Estiveram ausentes desta reunião os seguintes membros: Isabel Ortins Simões Raposo, Bruno Alexandre Almeida Santos, Francisco Manuel Calhau Barrocas Oliveira Lourido.

c) Autorização de pagamento assinada por Francisco Berger, Manuel Couceiro e Catarina Amaro.



Nina Cruz

6.2 EMOLUMENTOS

Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 10.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio¹⁷⁰, são devidos os seguintes emolumentos:

Descrição	Bases de cálculo			Valor
	Custo standard a)	Unidade de tempo	Receita própria	
Ações fora da área de residência oficial	119,99 €	204		24.477,96 €
Ações na área de residência oficial	88,29 €	221		19.512,09 €
1% sobre receita própria.....			2.856.235,12 €	28.562,35 €
1% sobre lucros.....				
Emolumentos calculados				43.990,05 €
Emolumentos limite máximo (VR)				17.164,00 €
Emolumentos a pagar.....				17.164,00 €

a) Cfr. Resolução n.º 4/98 - 2ª Secção

6.3 RESPONSÁVEIS PELOS CA, CG E CD NOS EXERCÍCIOS DE 2004 A 2012¹⁷¹

Responsáveis	Cargo	Órgão			Período de responsabilidade
		CD	CA	CG	
Fernando António Marques Caria	Presidente	x	x		1/1/2004 a 28/1/2007
Isabel Ortins de Simões Raposo	Vice-presidente	x	x		1/1/2004 a 21/3/2005
Maria Madalena Aguiar Cunha Matos	Vice-presidente	x	x		22/3/2005 a 28/1/2007
João Pedro Abreu Teixeira Costa	Vogal	x			22/3/2005 a 28/1/2007
Maria Teresa Soeiro Silva Esteves	Vogal		x		1/1/2004 a 2/4/2008
Francisco Gentil Berger	Presidente	x	x	x ^(a)	29/1/2007 a 20/8/2010
Manuel Jorge Rodrigues Couceiro da Costa	Vice-presidente			x ^(b)	15/12/2009 a 14/11/2010
	Presidente				15/11/2010 a 27/2/2012
José Manuel Cruz Fernandes	Vice-presidente			x	3/12/2010 a 30/6/2011
Ricardo Jorge Fernandes Silva Pinto	Vice-presidente			x	1/7/2011 a 27/2/2012
Carlos Lourenço Fernandes	Vogal			x	3/12/2010 a 27/2/2012
João Manuel Pereira de Carvalho	Vogal			x	12/2/2010 a 3/12/2010
Maria da Graça Magalhães Saraiva	Vogal			x	6/7/2010 a 3/12/2010
Nelson Filipe da Silva Pinto Soeiro	Vogal			x	3/12/2010 a 27/2/2012
Catarina de Jesus Pires Amaro	Vogal			x	1/1/2009 a 27/2/2012
Francisco Carlos Almeida Oliveira	Vogal			x	1/1/2004 a 21/3/2005
Antónia de Sousa Casimiro	Vogal			x	1/1/2004 a 21/3/2005
Susana Margarida Dias Joaquim	Vogal			x	1/1/2004 a 21/3/2005

a) Presidente do CG desde 12/2/2010.

b) Presidente em substituição a partir de 21/8/2010 até 14/11/2010

6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 - 2.ª Secção, de 15 de maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

	Ano	2005	2006	2007	2008	2009
Nº de conta		2753	6791	6877	4022	3393
Situação	Montantes validados	x	x	x		
	Em análise				x	x

Fonte: Sistemas GESPRO e GENT

¹⁷⁰ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

¹⁷¹ Até 27 de fevereiro.



6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se de 8 volumes¹⁷²:

Volume	Descrição	Fls.
I	PGA, PA, Relato, legislação e subdelegação de competências	1a 100
II	Conta n.º 5397/2010	101a 186
III	Documentos probatórios - Diversos, património, receita, dívida de clientes e de alunos	187 a 381
IV	Documentos probatórios - Contrato de avença, dívida à CGA e à ADSE e aquisição de bens e serviços	382 a 758
V	Documentos probatórios - Dívida a terceiros e pedidos de esclarecimentos (1 a 16)	759 a 953
VI	Contraditório - Alegações individuais	954 a 1203
VII	Contraditório - Alegação institucional	1204 a 1409
VIII	Contraditório sem resposta; Documentos da prestação de contas e resposta aos pedidos de esclarecimentos	1410 a 1532

6.6 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
Coordenação Geral/Supervisão		
Maria da Luz Carmezim Faria	Auditora Coordenadora	Licenciatura em Economia
Coordenação da Equipa		
Anabela Santos	Auditora Chefe	Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria		
Maria do Resgate dos Reis Costa	Auditora	Licenciatura Organização e Gestão de Empresas
José Arroja Martins	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Direito
Susana Figueiredo Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1ª	Licenciatura em Controlo de Gestão

¹⁷² Estão arquivados no Departamento de Auditoria V, 8 pastas de arquivo com os papéis de trabalho.



6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I – Universo e rubricas seleccionadas no âmbito da receita (2010)

Unidade:€

CE	Descrição	Valor	
		Universo	Amostra
06 00 00	Outras transferências correntes (SFA)	303.945,42	303.945,42
	Transferências da UE - Pais membros	22.080,00	22.080,00
	Outras transferências correntes (privados)	96.113,00	96.113,00
05 00 00	Juros - Bancos e instituições financeiras	1.758,09	1.758,09
07 00 00	Venda de bens e prestação de serviços	387.869,27	387.869,27
08 00 00	Outras receitas correntes	2.385,04	2.385,04
	Receitas correntes	814.150,82	814.150,82
10 00 00	Transferências de capital (SFA)	176.559,55	176.559,55
	Receitas de capital	176.559,55	176.559,55
	Total da receita	990.710,37	990.710,37
	Total da receita anual	10.245.342,62	9,7%

Mapa II - Universo e rubricas seleccionadas no âmbito da despesa (2010)

Unidade: €

Discriminação	Universo	Amostra			
		OE	RP	Total	%
Pessoal em regime de tarefa ou avença	50.834,45	0,00	50.834,45	50.834,45	-
Colaboração técnica e especializada	68.091,74	17.026,73	51.065,01	68.091,74	-
Encargos com a saúde	120.261,51	0,00	120.261,51	120.261,51	-
Outros encargos com a saúde	47.292,02	0,00	47.292,02	47.292,02	-
Contribuições para a CGA e SS	679.026,52	0,00	679.026,52	679.026,52	-
Total da despesa analisada	965.506,24	17.026,73	948.479,51	965.506,24	-
Total da despesa com pessoal	8.638.912,87	0,2%	11,0%	11,2%	-
Outros bens	30.866,63	359,75	30.506,88	30.866,63	-
Vigilância e segurança	108.938,29	0,00	108.938,29	108.938,29	-
Assistência técnica	137.094,25	752,99	136.341,26	137.094,25	-
Outros trabalhos especializados	53.965,92	1.836,00	52.129,92	53.965,92	-
Outros serviços	425.352,97	50.838,47	374.514,50	425.352,97	-
Total da despesa analisada	756.218,06	53.787,21	702.430,85	756.218,06	-
Total da despesa em aquisição bens e serviços	1.233.946,04	4,4%	56,9%	61,3%	-
Serviços e fundos autónomos	15.896,51	15.896,51	0,00	15.896,51	-
Famílias - Outras	110.170,03	86.090,03	24.080,00	110.170,03	-
Total da despesa analisada	126.066,54	101.986,54	24.080,00	126.067,15	-
Total da despesa com transferências	149.186,30	68,4%	16,1%	84,5%	-
Outras	109.859,31	14.492,21	95.367,10	109.859,31	-
Total da despesa com outras	109.859,31	13,2%	86,8%	100,0%	-
Edifícios	7.532,45	0,00	7.532,45	7.532,45	-
Equipamento de informática	35.501,93	15.221,58	20.280,35	35.501,93	-
Software informático	56.329,89	1.085,95	55.243,94	56.329,89	-
Equipamento administrativo	5.586,77	0,00	5.586,77	5.586,77	-
Equipamento básico	8.384,08	0,00	8.384,08	8.384,08	-
Total da despesa analisada	113.335,12	16.307,53	97.027,59	113.335,12	-
Total da despesa em investimentos	113.395,12	14,4%	85,6%	99,9%	-
Total da despesa anual	10.245.299,84	203.600,22	1.867.385,05	2.070.985,88	20,2%



Mapa III - Órgãos de Governo

Órgãos de governo	Competências
Conselho de Escola	↳ Órgão de decisão estratégica, deliberativa e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão da FA detendo, como principais competências, elaborar e aprovar o regulamento da eleição do presidente da FA e dos restantes órgãos da escola, eleger o presidente da FA e fiscalizar e apreciar o desempenho da FA e pronunciar -se, em articulação com o Fiscal Único, sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos demais regulamentos (art.º 19.º).
Presidente	↳ Órgão uninominal de representação da FA competindo-lhe representá-la, presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os serviços da escola e elaborar e aprovar os correspondentes regulamentos e elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como, o relatório de actividades e de contas (art.º 22.º).
Conselho Científico	↳ Órgão que tem por missão promover a qualidade da investigação científica do ensino e da investigação, pronunciar-se sobre o plano estratégico da FA, sobre o plano bianual do presidente da FA e sobre o plano e o relatório anual de actividades da escola relativamente às actividades científicas e propor a criação, alteração, fusão ou extinção de Unidades de Investigação e Áreas Científicas (art.º 26.º).
Conselho Pedagógico	↳ Órgão de governo que tem por missão zelar pela qualidade pedagógica do ensino, no respeito pelas decisões estratégicas dos restantes órgãos de governo (art.º 29º).
Conselho de Gestão	↳ Órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira da FA, tendo como principais competências a gestão administrativa, patrimonial e financeira da FA, a fixação das taxas e emolumentos e autorização do pagamento de remunerações complementares e a promoção e elaboração do inventário dos bens que constituem o património da FA e a sua avaliação, garantindo a sua actualização anual (art.º 31.º).

Mapa IV - Organização dos Serviços

Recursos científico-pedagógicos		
Departamentos	Projecto de Arquitectura, Urbanismo e Design Tecnologias de Arquitectura, Urbanismo e Design Desenho e Comunicação Visual História e Teoria da Arquitectura, Urbanismo e Design Ciências Sociais e do Território	
Recursos técnicos administrativos e culturais		
Gabinetes de Apoio	Planeamento Relações externas e mobilidades Editorial e de comunicação	
Serviços	Divisão Financeira	Contabilidade Tesouraria Compras e economato Património, inventário e aprovisionamento Projectos de I&D e de prestação de serviços
	Divisão Administrativa	Recursos humanos Expediente e arquivo Serviços gerais Serviços académicos Secretariado de apoio aos órgãos de gestão



Nina Cruz

Mapa V - Despachos de delegação/subdelegação de competências

Delegante	Delegado	Objeto	Despacho	Publicação
Ministro	Reitor	<p>(...)</p> <p><i>d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de €20.000.000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;</i></p> <p><i>e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3.740.984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a €2.500.000;</i></p> <p><i>g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>4 – Consideram -se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, (...) desde o dia 26 de Outubro de 2009.</i></p> <p>(...)</p>	Nº 26444/2009, de 26/11	DR nº 235, II serie, de 04/12/2009
Reitor	Presidente da FA	<p>(...)</p> <p><i>c) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, n.º 4, da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro;</i></p> <p><i>e) Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo atual Presidente da Faculdade de Arquitetura, abrangidos pelo presente despacho.</i></p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p><i>d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;</i></p> <p><i>e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;</i></p>	Nº 8165/2010, de 29/04	DR nº 91, II serie, de 11/05/2010
Reitor	Presidente da FA	<p><i>g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>Consideram -se ratificados todos os atos praticados pelo atual Presidente da Faculdade de Arquitetura, abrangidos pelo presente despacho, desde o dia 10 de Novembro de 2010.</i></p> <p>(...)</p>	Nº 1555/2011, de 10/01	DR nº 13, II serie, de 19/01/2011



Mapa VI - Evolução de alunos e de diplomados (2005/2006 a 1010/2011)

Ano lectivo	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	Variação		Evolução
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(5)/(4)	(6)/(5)	(6)/(1)
Licenciatura / Mestrados Integrados a)	1.723	1.725	1.757	1.771	1.563	1.855	-11,7%	18,7%	7,7%
Mestrados 2º ciclo c)	-	-	-	102	168	163	64,7%	-3,0%	-
Mestrados Pré-Bolonha	252	228	133	194	173	56	-10,8%	-67,6%	-77,8%
Doutoramentos 3º ciclo Pré-Bolonha c)	-	-	-	67	116	178	73,1%	53,4%	-
Doutoramentos Pré-Bolonha	6	63	162	56	133	92	137,5%	-30,8%	1433,3%
Total de alunos	1.981	2.016	2.052	2.190	2.153	2.344	-1,7%	8,9%	18,3%
Licenciatura / Mestrados Integrados a)	237	426	553	378	192	b)	-49,2%	-	-
Mestrados 2º ciclo c)	-	-	-	1	28	b)	2700,0%	-	-
Mestrados Pré-Bolonha	20	21	21	18	15	b)	-16,7%	-	-
Doutoramentos 3º ciclo Pré-Bolonha c)	-	-	-	0	0	b)	-	-	-
Doutoramentos Pré-Bolonha	1	6	6	10	3	b)	-70,0%	-	-
Total de diplomados	258	453	580	407	238		-41,5%		

Fonte: Serviços Académicos

a) Mestrados integrados só a partir do ano lectivo 2008/2009

b) Ainda não terminou o ano

c) Os Mestrados 2º Ciclo e Doutoramentos 3º Ciclo só a partir de 2008/2009

Mapa VII - Projetos de investigação financiados pela FCT

N.º Projectos	Data		Orçamento total	Receita realizada	Despesa efectuada	Saldo em 15/12/2011	Observações
	Início	Fim					
1 PTDC/AUR/65532/2006	04-Dez-07	21-Dez-10	94.128,00	84.715,20	93.616,94	-8.901,74	Encerrado - Falta o restante pagamento de 10%
2 PTDC/AUR/66476/2006	01-Out-07	31-Jan-11	136.353,00	168.192,00	185.383,67	-17.191,67	Encerrado - Falta o restante pagamento de 10%
3 PTDC/AUR/70607/2006	03-Set-07	31-Jan-11	134.101,00	164.682,90	156.348,59	8.334,31	Encerrado - Um dos parceiros não remeteu à FCT os comprovativos da despesa
4 PTDC/AUR/71721/2006	31-Jul-07	01-Out-10	148.792,00	149.605,20	155.618,33	-6.013,13	Encerrado - Falta o restante pagamento de 10%
5 URBAN-Net	01-Jan-09	30-Dez-10	31.152,00	16.906,11	14.245,89	2.660,22	Encerrado - Falta reenviar documentos comprovativos da despesa
6 PTDC/AUR-AQI/098388/2008	01-01-2010	31-Dez-12	75.242,00	23.625,73	51.616,27	-27.990,54	Termina em 2013
7 PTDC/AUR-URB/100309/2008	01-Jan-10	31-Dez-12	86.229,60	9.309,39	76.920,21	-67.610,82	Termina em 2013
8 PTDC/100234/100234/2008	Jan de 2009	2012	7.200,00	1.440,00	1.175,71	264,29	Termina em 2012
9 CIAUD - (plurianual 2009 a 2011)	Jan de 2010	2011	305.043,75	305.043,75	301.232,64	3.811,11	Encerrado - 3.º trimestre de 2011
10 CIAUD - (Pest - 2011)	01-01-2011	2013	119.757,20	119.757,20	0,00	119.757,20	Termina em 2013
11 PTDC/AUR-URB/111835/2009	01-Abr-11	31-Mar-14	173.294,00	34.658,80	19.638,84	15.019,96	Termina em 2014
12 PTDC/AUR-AQI/113587/2009	01-Fev-11	31-Mar-14	33.132,00	6.624,21	3.878,38	2.745,83	Termina em 2014
13 PTDC/AUR-AQI/115660/2009	01-Abr-11	31-Mar-14	151.481,00	30.296,20	18.742,95	11.553,25	Termina em 2014
14 PTDC/AUR-AQI/115688/2009	04-Abr-11	03-Abr-14	42.745,00	10.182,80	5.471,14	4.711,66	Termina em 2014
15 PTDC/AUR-URB/111013/2009	19-Dez-11	10-Dez-14	72.685,00	0,00	0,00	0,00	Termina em 2014
Total			1.611.335,55	1.125.039,49	1.083.889,56	41.149,93	

Fonte: Gabinete de Projetos

*Nina Cruz*

Mapa VIII - Orçamento da receita (2010)

Unidade: €

FF	CE	Rubrica	2010			Estrutura		Taxa de Execução
			OI	OC	OEx	Por FF	Geral	
311	06.03.01	Transferências correntes	6.932.442,00	6.932.442,15	6.932.442,00	92,7%	67,7%	100,0%
311	10.03.01	Transferências de capital	0,00	28.950,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%
311	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	543.979,35	543.979,35	7,3%	5,3%	100,0%
Orçamento do Estado (FA)			6.932.442,00	7.505.371,50	7.476.421,35	100,0%	73,0%	99,6%
311	06.03.10	Transferências correntes	0,00	218.199,64	108.299,64	100,0%	1,1%	49,6%
Orçamento do Estado (SFA)			0,00	218.199,64	108.299,64	100,0%	1,1%	49,6%
312	06.03.10	Transferências correntes	176.279,00	172.779,00	97.682,84	66,1%	1,0%	56,5%
312	10.03.10	Transferências de capital	57.414,00	28.464,00	176.559,55	119,6%	1,7%	620,3%
312	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	0,00	-126.561,46	-85,7%	-1,2%	-
OE - (Receitas gerais afectas a projectos co-financiados)			233.693,00	201.243,00	147.680,93	100,0%	1,4%	73,4%
410	06.03.10	Transferências correntes	152.500,00	0,00	0,00	-	-	-
410	10.03.10	Transferências de capital	12.500,00	20.290,80	0,00	-	-	-
410	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	0,00	0,00	-	-	-
União Europeia - FEDER			165.000,00	20.290,80	0,00	-	-	-
411	06.03.10	Transferências correntes	0,00	110.500,00	0,00	-	-	-
411	10.03.10	Transferências de capital	0,00	210.769,25	0,00	-	-	-
411	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	183.716,45	183.716,45	100,0%	1,8%	100,0%
União Europeia - FEDER - QCA III			0,00	504.985,70	183.716,45	100,0%	1,8%	36,4%
441	06.00.00	Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	-	-	-
441	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	23.490,84	23.490,84	100,0%	0,2%	100,0%
União Europeia - FEOGA - Orientação			0,00	23.490,84	23.490,84	100,0%	0,2%	100,0%
480	06.00.00	Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	-	-	-
480	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	2.447,53	2.447,53	100,0%	0,0%	100,0%
União Europeia - Outros			0,00	2.447,53	2.447,53	100,0%	0,0%	100,0%
510	04.01.22	Propinas	2.628.390,00	2.599.850,01	2.127.802,41	101,6%	20,8%	81,8%
510	04.01.99	Taxas diversas	225.000,00	272.999,46	162.587,25	7,8%	1,6%	59,6%
510	04.02.99	Multas e penalidades diversas	50.000,00	27.291,79	27.291,79	1,3%	0,3%	100,0%
510	05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	5.000,00	5.000,00	366,07	0,0%	0,0%	7,3%
510	05.03.02	Administração central - SFA	2.536,00	2.536,00	1.392,02	0,1%	0,0%	54,9%
510	06.01.02	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	17.280,00	14.420,00	0,7%	0,1%	83,4%
510	06.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	80.000,00	90.568,00	75.462,60	3,6%	0,7%	83,3%
510	06.03.07	SFA	0,00	46.400,00	38.200,00	1,8%	0,4%	82,3%
510	06.07.01	Instituições em fins lucrativos	0,00	6.230,40	6.230,40	0,3%	0,1%	100,0%
511	06.09.04	União Europeia	0,00	22.080,00	22.080,00	1,1%	0,2%	100,0%
510	07.01.02	Livros e documentação técnica	0,00	4.390,80	4.380,15	0,2%	0,0%	99,8%
510	07.01.03	Publicações e impressos	40.000,00	83.056,09	44.396,09	2,1%	0,4%	53,5%
510	07.01.99	Outros	10.000,00	10.000,00	5.091,47	0,2%	0,0%	50,9%
510	07.02.01	Aluguer espaços e equipamentos	0,00	3.341,40	3.000,00	0,1%	0,0%	89,8%
510	07.02.02	Estudos, pareceres, projetos e consultoria	199.074,00	353.669,25	177.480,07	8,5%	1,7%	50,2%
510	07.02.99	Outras	160.000,00	225.000,00	153.521,49	7,3%	1,5%	68,2%
510	08.01.99	Outros	0,00	2.385,04	2.385,04	0,1%	0,0%	100,0%
510	15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	2.000,00	743,31	0,0%	0,0%	37,2%
510	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	0,41	-772.090,25	-36,9%	-7,5%	-
Receita própria - Autofinanciamento			3.400.000,00	3.774.078,65	2.094.739,91	100,0%	20,4%	55,5%
610	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	243,90	243,90	100,0%	0,0%	100,0%
Receita própria - Financiamento no subsector			0,00	243,90	243,90	100,0%	0,0%	100,0%
620	06.05.01	Municípios	0,00	67.162,31	59.762,94	28,7%	0,6%	89,0%
620	16.01.00	Saldo da gerência anterior	0,00	148.539,13	148.539,13	71,3%	1,4%	100,0%
Receita própria - Financiamento de outros subsectores			0,00	215.701,44	208.302,07	100,0%	2,0%	96,6%
Total do orçamento da receita			10.731.135,00	12.466.053,00	10.245.342,62	-	100,0%	82,2%

Fonte: Orçamento inicial e mapa de controlo orçamental da receita

Legenda: CE - Classificação económica; FA - Faculdade de Arquitectura; FF - Fonte de financiamento; SFA - Serviços e Fundos Autónomos



Mapa IX - Orçamento da despesa (2010)

Unidade: €

FF	Rubrica	Agrupamento da despesa	2010			Estrutura		Taxa de execução
			OI ^(a)	OC	OEx.	FF	Geral	
311	01.00.00	Pessoal	6.932.442,00	7.292.850,64	6.698.348,42	96,2%	65,4%	91,8%
311	02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	111.121,00	153.779,88	32.574,52	0,5%	0,3%	21,2%
311	04.00.00	Transferências correntes	76.348,00	90.902,27	76.134,63	1,1%	0,7%	83,8%
311	06.00.00	Outras despesas correntes	0,00	671,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%
311	07.00.00	Aquisição de bens de capital	46.224,00	41.272,00	9.090,15	0,1%	0,1%	22,0%
311	10.00.00	Passivos financeiros (acidentes em serviço)	0,00	1.000,00	42,98	0,0%	0,0%	4,3%
312	01.00.00	Pessoal	0,00	13.125,00	13.124,65	0,2%	0,1%	100,0%
312	02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	0,00	60.102,00	54.380,94	0,8%	0,5%	90,5%
312	04.00.00	Transferências correntes	0,00	48.972,00	48.971,67	0,7%	0,5%	100,0%
312	06.00.00	Outras despesas correntes	0,00	14.917,00	14.492,21	0,2%	0,1%	97,2%
312	07.00.00	Aquisição de bens de capital	0,00	49.695,00	14.187,30	0,2%	0,1%	28,5%
Orçamento do Estado (Receitas gerais)			7.166.135,00	7.767.286,79	6.961.347,47	100,0%	67,9%	89,6%
411	02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	127.750,00	219.335,25	126.481,51	88,4%	1,2%	57,7%
411	04.00.00	Transferências correntes	24.750,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	-
411	07.00.00	Aquisição de bens de capital	12.500,00	46.000,00	16.602,86	11,6%	0,2%	36,1%
Financiamento da União Europeia (Feder)			165.000,00	265.335,25	143.084,37	100,0%	1,4%	53,9%
510	01.00.00	Pessoal	2.590.589,00	2.974.661,51	1.924.957,46	61,3%	18,8%	64,7%
510	02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	726.411,00	1.168.517,98	994.920,45	31,7%	9,7%	85,1%
510	04.00.00	Transferências correntes	0,00	26.580,00	24.080,00	0,8%	0,2%	90,6%
510	06.00.00	Outras despesas correntes	20.000,00	95.624,00	95.367,10	3,0%	0,9%	99,7%
510	07.00.00	Aquisição de bens de capital	63.000,00	100.177,16	73.514,81	2,3%	0,7%	73,4%
Autofinanciamento (RP)			3.400.000,00	4.365.560,65	3.112.839,82	99,1%	30,4%	71,3%
620	01.00.00	Pessoal	0,00	10.000,00	2.482,34	0,1%	0,0%	24,8%
620	02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	0,00	57.870,31	25.588,62	0,8%	0,2%	44,2%
Financiamento de Outros Subsetores (RP)			0,00	67.870,31	28.070,96	0,9%	0,3%	41,4%
Total de Receita Própria (RP)			3.400.000,00	4.433.430,96	3.140.910,78	100,0%	30,7%	70,8%
Total do orçamento da despesa			10.731.135,00	12.466.053,00	10.245.342,62	-	100,0%	82,2%

Fonte: Orçamento, Mapa de controlo orçamental da despesa

Legenda: FF - Fonte de financiamento; OI - orçamento inicial; OC - Orçamento corrigido; Oex. - Orçamento executado

^(a) No mapa constante do site da DGO, as verbas do OE não estão desagregadas por FF 311 e 312, mas sim com a indicação "Receitas gerais", pelo que a equipa de auditoria procedeu à afetação das verbas por rubricas à FF 311.



Mapa X - Contas bancárias (2009 - 2010)

Unidade: €

Inst. Bancária	Nº Conta	Descrição	Situação Actual	Ano		Juros	
				2009	2010	2009	2010
IGCP	0781 01120004499	FAUTL - Geral	Activa	173.153,80	61.597,67	0,00	0,00
IGCP	0781 01120012422	FAUTL - Programa Sócrates	Activa	1150,21	237,87	0,00	0,00
IGCP	0781 01120012429	FAUTL - FCT	Activa	911,69	8.209,04	0,00	0,00
IGCP	0781 01120012572	FAUTL - Design recurso estratégico empresarial	Encerrada a)	0,00	0,00	0,00	0,00
IGCP	0781 01120012428	FAUTL - IPAD	Encerrada a)	0,00	0,00	0,00	0,00
IGCP	0781 01120008022	Faculdade de Arquitectura - PRODEP	A encerrar b)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total no IGCP				175.215,70	70.044,58	0,00	0,00
CGD	0035 00003146830	Faculdade de Arquitectura	Activa	33.021,70	53.064,29	1.776,20	39,18
CGD	0035 00004908130	Faculdade de Arquitectura c)	Activa	3.404,86	4.758,20	22,06	15,58
CGD	0035 00005896431	Faculdade de Arquitectura d)	Activa	1.533,42	2.160,96	73,76	72,68
Total na CGD				37.959,98	59.983,45	1.872,02	127,44
TOTAL				213.175,68	130.028,03	3.744,04	254,88

a) Encerradas por inatividade desde 25 setembro de 2008, conforme informação da IGCP em 19 janeiro de 2010

b) O IGCP informou, em 14 de agosto de 2009, que esta conta iria ser encerrada por inatividade, mas até 31 de dezembro de 2010 ainda não estava encerrada

c) Em 2009 e 2010, foram transferidos rendimentos no valor de 1335,92 € para distribuir aos 2 melhores alunos da FA, provenientes dos certificados de renda perpétua

d) Em 2009: 72,68 são rendimentos das obrigações

e) Obrigações - Distribuição de rendimentos foram lançados na conta ...431

Mapa XI - Demonstração da divergência de saldos

Unidade: €

Descrição	2009	2010
Saldos certificados pelas IB a 31 de dezembro	213.175,68	130.028,03
Importâncias recebidas no exercício e não depositadas até 31/12 (+)	498,00	149.166,04
Soma	213.673,68	279.194,07
Saldo contabilístico (-)	159.286,41	123.859,08
Cheques emitidos e não levantados até 31 de dezembro (-)	1.137,59	0,00
Transferências em trânsito a 31 de dezembro (-)	203.471,39	154.524,39
Total	363.895,39	278.383,47
Diferença a justificar	-150.221,71	810,60

IB - Instituições bancárias



Mapa XII - Encargos, retenções e entregas (2009 - 2011)

Unidade:€

Entidade	Designação	Encargos e retenções nos vencimentos			Pagamentos e entregas			Diferenças		
		2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
CGA	Entidade patronal	720.435,94	985.467,86	985.003,30	661.945,01	637.827,33	985.003,30	58.490,93	347.640,53	0,00
	Trabalhador	654.942,31	656.414,31	656.290,54	601.768,74	424.653,10	656.290,54	53.173,57	231.761,21	0,00
	Juros	195.172	414.015,3	20.900,37	195.172	13.976,43	48.325,47	0,00	48.325,47	0,00
	Total	1.570.550,25	2.055.897,47	1.662.194,21	1.265.665,47	1.076.456,86	1.689.619,31	111.664,60	627.727,21	0,00
SS	Entidade patronal	102.455,56	126.554,95	139.053,70	102.455,56	126.554,95	139.053,70	0,00	0,00	0,00
	Trabalhador	57.632,63	67.416,78	68.590,35	57.632,63	67.416,78	68.590,35	0,00	0,00	0,00
	Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	160.088,19	193.971,73	207.644,05	160.088,19	193.971,73	207.644,05	0,00	0,00	0,00
ADSE	Entidade patronal	0,00	0,00	168.218,81	0,00	0,00	168.218,81	0,00	0,00	0,00
	Trabalhador	87.716,98	91.576,41	90.903,98	82.431,70	91.649,54	90.903,98	5.284,28	-73,13	0,00
	Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	87.716,98	91.576,41	259.122,79	82.431,70	91.649,54	259.122,79	5.284,28	-73,13	0,00
IRS	Entidade patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Trabalhador	1.405.167,80	1.523.299,96	1.500.068,00	1.396.372,16	1.519.400,44	1.500.068,00	8.795,64	3.899,52	0,00
	Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	1.405.167,80	1.523.299,96	1.500.068,00	1.396.372,16	1.519.400,44	1.500.068,00	8.795,64	3.899,52	0,00
Total geral		3.030.301,94	3.492.130,80	3.629.029,05	2.904.667,62	2.881.477,67	3.666.464,16	126.744,42	631.663,60	0,00



Mapa XIII - Balanço - 2010

Contas do Balanço	Designação	Exercícios					Variação		Estrutura		
		2010			2009 (AL)	2008 (AL)	2010/09	2009/08	2010	2009	2008
		AB	Amort / Prov	AL							
ATIVO											
Imobilizações Incorpóreas											
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
433	Propriedade industrial e outros direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Imobilizações Corpóreas											
421	Terrenos e recursos naturais										
422	Edifícios e outras construções	9.520.783,58	694.532,41	8.826.251,17	2.015,10	2.346,30	437905,6%	-14,1%	90,2%	0,0%	0,0%
423	Equipamento básico	234.465,20	184.290,34	50.174,86	67.854,95	85.750,70	-26,1%	-20,9%	0,5%	0,7%	0,8%
424	Equipamento de transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
425	Ferramentas e utensílios	20.562,54	18.593,82	1.968,72	2.547,72	914,43	-22,7%	178,6%	0,0%	0,0%	0,0%
426	Equipamento administrativo	1.833.393,18	1.638.557,12	194.836,06	191.028,01	246.233,54	2,0%	-22,4%	2,0%	1,9%	2,4%
427	Taras e vasilhame	238,96	238,96	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
428	Livros	321.303,08	125,00	321.178,08	0,00	0,00	0,0%	0,0%	3,3%	0,0%	0,0%
429	Outras imobilizações corpóreas	375.707,20	330.271,18	45.436,02	8.991.076,43	9.131.876,53	-99,5%	-1,5%	0,5%	90,5%	89,4%
442	Imobilizações em curso de imob. corpóreas			0,00	316.550,54	304.532,55	-100,0%	3,9%	0,0%	3,2%	3,0%
448	Adiantamentos por conta de imob. corpóreas			0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total do imobilizado		12.306.453,74	2.866.608,83	9.439.844,91	9.571.072,75	9.771.654,05	-1,4%	-2,1%	96,5%	96,4%	95,7%
Investimentos Financeiros											
414	Investimentos em imóveis	9.750,49		9.750,49	9.750,49	9.750,49	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%
Total de investimentos		9.750,49		9.750,49	9.750,49	9.750,49	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%
Existências											
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
32	Mercadorias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total de existências		0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo											
211 a 213	Clientes c/ c, alunos c/ c e utentes c/ c	134.781,18		134.781,18	90.008,88	17.697,40	0,0%	0,0%	1,4%	0,9%	0,2%
214	Clientes, alunos e utentes - Títulos a receber	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
218	Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2811+2821	Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
24	Estado e outros entes públicos	0,00		0,00	11.442,33	48.811,32	-100,0%	-76,6%	0,0%	0,1%	0,5%
251 a 255	Outros accionistas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
26	Outros devedores	72.344,52		72.344,52	81.143,31	35.908,04	-10,8%	126,0%	0,7%	0,8%	0,4%
Total de dívidas de terceiros		207.125,70		207.125,70	182.594,52	102.416,76	13,4%	78,3%	2,1%	1,8%	1,0%
Títulos Negociáveis											
153	Título de dívida pública	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Depósitos em Instituições Financeiras e Caixa											
13	Contas do Tesouro	64.031,96		64.031,96	159.832,57	249.376,86	-59,9%	-35,9%	0,7%	1,6%	2,4%
12	Depósitos em instituições financeiras	59.827,12		59.827,12	8.785,45	78.466,76	581,0%	-88,8%	0,6%	0,1%	0,8%
11	Caixa	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total de disponibilidades		123.859,08		123.859,08	168.618,02	327.843,62	-26,5%	-48,6%	1,3%	1,7%	3,2%
Acréscimos e Diferimentos											
271	Acréscimos de proveitos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
272	Custos diferidos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total de acréscimos e diferimentos		0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total de Amortizações			2.866.608,83		2.579.919,74	2.311.185,72					
Total de Provisões			0,00		0,00	0,00					
Total do Ativo		12.647.189,01	2.866.608,83	9.780.580,18	9.932.035,78	10.211.664,92	-1,5%	-2,7%	100,0%	100,0%	100,0%

Nota: AB - Ativo Bruto; AL - Ativo Líquido



Balanco (Passivo) - 2010

Contas do Balanço	Designação	Exercício			Variação		Estrutura		
		2010	2009	2008	2010/09	2009/08	2010	2009	2008
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO									
Fundos Próprios									
51	Património	11.379.679,87	11.379.679,87	11.379.679,87	0,0%	0,0%	116,3%	114,6%	111,4%
59	Resultados transitados	-1.781.349,82	-1.442.788,28	-30.131,10	23,5%	4688,4%	-18,2%	-14,5%	-0,3%
88	Resultado líquido do exercício	-1.139.992,26	-338.561,54	-1.412.657,27	236,7%	-76,0%	-11,7%	-3,4%	-13,8%
Total dos fundos próprios		8.458.337,79	9.598.330,05	9.936.891,50	-11,9%	-3,4%	86,5%	96,6%	97,3%
Passivo									
Provisões para riscos e encargos									
291	Provisões para pensões	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
292	Provisões para impostos	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
293/8	Outras provisões para riscos e encargos	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Dívidas a terceiros - Curto prazo									
221	Fornecedores c/c	676.820,20	6.383,19	33.614,53	10503,2%	-81,0%	6,9%	0,1%	0,3%
261	Fornecedores de imobilizado c/c	14.185,06	1.881,40	0,00	654,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
24	Estado e outros entes públicos	629.158,43	322.798,13	238.513,94	94,9%	35,3%	6,4%	3,3%	2,3%
26	Outros credores	2.078,70	2.643,01	2.644,86	-21,4%	-0,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Acréscimos e diferimentos									
273	Acréscimo de custos	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
274	Proveitos diferidos	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total do passivo		1.322.242,39	333.705,73	274.773,33	296,2%	21,4%	13,5%	3,4%	2,7%
Total dos Fundos Próprios e do Passivo		9.780.580,18	9.932.035,78	10.211.664,83	-1,5%	-2,7%	100%	100%	100%

Mapa XIV - Demonstração de Resultados

Conta	Descrição	2010 (1)		2009 (2)		2008 (3)		Variação	
		Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	(1)/(2)	(2)/(3)
61	Custo das mercad. vendidas e matérias	30.452,93	0,3%	39.399,30	0,4%	39.888,93		-22,7%	-1,2%
	Mercadorias	1.610,68		0,00		0,00		0,0%	0,0%
	Matérias	28.842,25		39.399,30		39.888,93		-26,8%	-1,2%
62	Fornecimentos e serv. externos	1.606.121,39	14,0%	1.170.063,41	11,4%	1.656.030,82	16,0%	37,3%	-29,3%
64	Custos com pessoal	9.228.972,56	80,7%	8.624.618,54	84,3%	8.105.142,69	78,5%	7,0%	6,4%
641+642	Remunerações	7.720.995,74		7.659.008,72		7.215.950,97		0,8%	6,1%
643+648	Encargos Sociais-Outros	1.507.976,82		965.609,82		889.191,72		56,2%	8,6%
63	Transferências correntes e prestações sociais	133.578,43	1,2%	100.865,15	1,0%	131.921,48	1,3%	32,4%	-23,5%
66	Amortizações do exercício	286.273,36	2,5%	268.734,02	2,6%	364.835,15	3,5%	6,5%	-26,3%
67	Provisões do exercício	0,00	0,0%	0,00		0,00		0,0%	0,0%
65	Outros custos e perdas operacionais	-300,00	0,0%	0,00		144,00	0,0%	0,0%	-100,0%
61 a 67	Custos e perdas operacionais	11.285.098,67	98,7%	10.203.680,42	99,7%	10.297.963,07	99,7%	10,6%	-0,9%
68	Custos e perdas financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%	0,0%
69	Custos e perdas extraordinárias	149.736,87	1,3%	32.079,03	0,3%	32.432,59	0,3%	366,8%	-1,1%
CUSTOS E PERDAS		11.434.835,54	100,0%	10.235.759,45	100,0%	10.330.395,66	100,0%	11,7%	-0,9%
71	Vendas	128.877,11	1,3%	173.044,21	1,7%	141.329,96	1,6%	-25,5%	22,4%
72	Prestações de serviços	250.649,69	2,4%	424.338,01	4,3%	314.661,85	3,5%	-40,9%	34,9%
72	Impostos, taxas e outros	2.370.162,15	23,0%	2.538.841,46	25,7%	2.187.644,50	24,5%	-6,6%	16,1%
73	Proveitos suplementares	24.960,04	0,2%	601,38	0,0%	9.656,23	0,1%	4050,5%	-93,8%
741	Transferências correntes (Tesouro)	6.932.442,00	67,3%	6.754.818,65	68,2%	6.227.766,54	69,8%	2,6%	8,5%
742+743	Outras transferências correntes	456.929,63	4,4%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%	0,0%
71 a 74	Proveitos e ganhos operacionais	10.164.020,62	98,7%	9.891.643,71	99,9%	8.881.059,08	99,6%	2,8%	11,4%
78	Proveitos e ganhos financeiros	1.478,99	0,0%	3.608,05	0,0%	34.504,74	0,4%	-59,0%	-89,5%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	129.343,67	1,3%	1.946,15	0,0%	2.174,57	0,0%	6546,1%	-10,5%
PROVEITOS E GANHOS		10.294.843,28	100,0%	9.897.197,91	100,0%	8.917.738,39	100,0%	4,0%	11,0%
Resumo:									
	Resultados operacionais (RO)	-1.121.078,05		-312.036,71		-1.416.903,99		259,3%	-78,0%
	Resultados financeiros (RF)	1.478,99		3.608,05		34.504,74		-59,0%	-89,5%
	Resultados correntes (RC = RO + RF)	-1.119.599,06		-308.428,66		-1.382.399,25		263,0%	-77,7%
	Resultados extraordinários	-20.393,20		-30.132,88		-30.258,02		-32,3%	-0,4%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-1.139.992,26		-338.561,54		-1.412.657,27		236,7%	-76,0%

Fonte: Demonstração de Resultados (2008 a 2010)



Mapa XV - Contratos de prestação de serviços

N.º de ordem	Tipo de contrato	Objeto	Procedimento	Vigência		Valor pago em 2010
				Início	Termo	
1	Avença	Assessoria na administração da rede informática	Consulta prévia ^(a)	22-05-2006	01-07-2010	12.500,00€
2	Avença	Assessoria jurídica	Consulta prévia ^(b)	31-05-2007	Em vigor	11.346,60€
3	Avença	Contabilidade (TOC)	Sem procedimento	16-12-2005	19-12-2010	17.360,00€
4	Avença	Assessoria na administração da rede informática	Ajuste direto ^(c)	21-06-2010	Em vigor	15.000,00€
5	Tarefa	Técnico de oficina	Ajuste direto ^(c)	15-04-2009	14-02-2010	1.906,67€
6	Tarefa	Técnico de oficina	Ajuste direto ^(c)	15-04-2009	14-02-2010	1.906,67€
7	Tarefa	Técnico de oficina	Ajuste direto ^(c)	15-04-2009	14-02-2010	1.906,67€
8	Avença	Eletricista	Consulta prévia ^(a)	14-06-2005	13-06-2010	8.700,00€
9	Tarefa	Apoio técnico e administrativo no CIAUD (PAR)	Ajuste direto ^(c)	18-05-2010	18-11-2010	7.208,88€
10	Tarefa	Apoio técnico e administrativo no CIAUD (PAR)	Ajuste direto ^(c)	21-05-2010	21-11-2010	5.528,80€
11	Tarefa	Apoio técnico e administrativo no CIAUD (PAR)	Ajuste direto ^(c)	21-05-2010	21-11-2010	3.960,00€
12	Tarefa	Apoio técnico e administrativo no LVPFAUL (PAR)	Ajuste direto ^(c)	15-06-2010	14-09-2010	4.800,00€
13	Tarefa	Apoio técnico e administrativo no LVPFAUL (PAR)	Ajuste direto ^(c)	15-06-2010	14-09-2010	4.800,00€
14	Tarefa	Tradução e gestão de conteúdos no portal da FAL	Ajuste direto ^(d)	30-07-2010	30-01-2011	3.960,00€
15	Avença	Jardinagem	Ajuste direto	01-11-2008	31-10-2010	7.200,00€
16	Avença	Manutenção da rede elétrica da FAL	Ajuste direto ^(c)	01-09-2008	Em vigor	3.000,00€
17	Tarefa	Estafeta	Ajuste direto ^(c)	15-09-2009	14-07-2010	10.560,00€
18	Tarefa	Reprografia	Ajuste direto ^(c)	02-11-2009	Em vigor	3.250,00€
TOTAL						124.894,29€

- a) Art.º 151.º do DL nº 197/99, com consulta a 3 entidades;
- b) Art.º 151.º do DL nº 197/99, com consulta a 5 entidades;
- c) Al. a) do nº 1 do art.º 20.º e art.º 112.º e seg.s, do CCP;
- d) Art.º 128.º do CCP.



Mapa XIX - Dívidas a fornecedores a 31 de dezembro de 2010 - Divergências

Unidade €

Conta POCE	Código	Designação	Balancete (A)	Listagem faturas por pagar (B)	Diferença (A) - (B)	Listagem de controlo da dívida ⁴¹ (C)	Diferença (A) - (C)	Reporte ao TC (D)	Diferença (A) - (D)
221	0001754	António Coelho Dias S.A.	9.354,60	9.354,60	0,00	10.954,91	-1.600,31	-	9.354,60
221	0000165	Digitalis-Distribuição e Gestão de Informática Lda	13.583,66	13.583,66	0,00	4.078,84	9.504,82	13.751,66	-168,00
221	0000359	Endesa - Comercialização de Energia, SA	0,00	-	0,00	30.366,09	-30.366,09	10.044,42	-10.044,42
221	0000013	EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.	0,00	-	0,00	4.101,41	-4.101,41	-	0,00
221	0002704	Eflog - Atelier Logístico Sistemas Informáticos	0,00	-	0,00	3.025,00	-3.025,00	-	0,00
		Espaços Verdes	-	-	0,00	-	0,00	5.928,00	-5.928,00
221	0000056	GEDI - Gabinete de Est. e Divulg. Informática SA	12.546,65	12.546,65	0,00	14.064,93	-1.518,28	10.037,32	2.509,33
221	0002266	GeoStar - Viagens e Turismo S.A.	13.762,24	13.273,17	489,07	19.972,94	-6.210,70	17.176,35	-3.414,11
221+261	0002268	Infordelta - Equip. e Soluções Informáticas Lda	10.093,50	12.309,42	-2.215,92	3.688,53	6.404,97	4.072,06	6.021,44
261	0002749	Informática - ElCortelnglês	6.225,16	6.225,16	0,00	3.112,58	3.112,58	6.225,16	0,00
221	0002610	Insidecty Lda.	4.840,00	4.840,00	0,00		4.840,00	2.420,00	2.420,00
221	0000173	Interpencil Lda.	7.513,08	7.513,08	0,00	1.709,65	5.803,43	10.427,68	-2.914,60
261	0002736	J. Roma, Lda.	6.017,05	6.017,05	0,00	6.017,05	0,00	6.017,05	0,00
221	0000031	Konica Minolta Business Solutions Portugal Lda	66.374,73	66.374,73	0,00	18.960,17	47.414,56	47.233,40	19.141,33
221	0000699	Lectra Portugal Lda.	7.320,51	7.320,51	0,00	3.048,00	4.272,51	-	7.320,51
221	0002287	Morais e Freitas - Serralharia e Alumínios Lda.	9.145,18	9.145,18	0,00	-	9.145,18	9.145,18	0,00
221	0000062	Océ Portugal - Equipamentos Gráficos S.A.	4.252,93	11.566,57	-7.313,64	7.994,69	-3.741,76	2.087,60	2.165,33
221	0002619	Océ Renting S.A.	10.432,80	7.840,80	2.592,00	5.216,40	5.216,40	3.920,40	6.512,40
221	0000532	SAMSIC Portugal Facility Services, S.A. / EXECUTIVE CLEAN	54.429,19	54.429,19	0,00	73.146,21	-18.717,02	33.862,19	20.567,00
221	0000993	Securitas - Emp. de Tecnologia de Segurança S.A.	59.333,64	59.333,64	0,00	49.199,54	10.134,10	29.666,82	29.666,82
TOTAL			295.224,92	301.673,41	-6.448,49	258.656,94	36.567,98	212.015,29	83.209,63

Fonte: Informação disponibilizada pela FA, relativamente a fornecedores objeto de circularização.

⁴¹ Disponibilizada pelo chefe da divisão financeira, cuja informação de base à sua criação resulta de listagens de faturas por pagar extraídas do SIAG a uma data específica, emitida pelos serviços de contabilidade.



Mapa XX - Circularização bancária - Dívida não refletida no balanço

Fornecedor	Fatura		Unidade €
	N.º	Data	
Espaços Verdes	1/39	28-05-2010	3.822,00
	1/40	28-05-2010	2.106,00
Geostar ^(a)	6321398	15-02-2010	673,12
	6321399	15-02-2010	673,12
	6321401	15-02-2010	100,00
	6321509	25-02-2010	69,00
	6322254	29-04-2010	244,97
	6322255	29-04-2010	244,97
	6322256	29-04-2010	396,00
	6322257	29-04-2010	396,00
	6322667	28-05-2010	120,00
	6322690	28-05-2010	248,00
	6322699	28-05-2010	270,00
	6322705	28-05-2010	40,00
	6322706	28-05-2010	40,00
	6323890	19-08-2010	504,00
	6324356	28-09-2010	1.020,46
	6324363	28-09-2010	1.361,02
	6324540	15-10-2010	1.317,60
	6324705	03-11-2010	2.574,34
	1024100115	23-11-2010	1.929,46
1024100250	15-12-2010	489,34	
1024100252	15-12-2010	854,02	
1024100292	21-12-2010	229,53	
Infordelta	FAT 102245	27-12-2010	1.500,05
Konica Minolta	2010.15.24580	28-06-2010	2.664,00
Faturas de 2010 contabilizadas pela FA em 2011^(c)			23.887,00
Digitalis	2007320	2007	199,99
	2009282	2009	102,84
	2009283	2009	1790,98
Geostar ^(b)	6216511	11-12-2009	3.454,00
	6319998	02-09-2009	373,50
	6321400	15-02-2010	100,00
	6321507	25-02-2010	162,00
	6322129	21-04-2010	257,15
	6322157	22-04-2010	876,30
	6322555	21-05-2010	396,92
	6322556	21-05-2010	952,00
	6322597	24-05-2010	81,00
	6322650	27-05-2010	104,00
	6322665	28-05-2010	628,00
	6322666	28-05-2010	314,22
	6322696	28-05-2010	331,07
	6322697	28-05-2010	293,07
	6322698	28-05-2010	270,00
	6322726	31-05-2010	322,44
	6322727	31-05-2010	176,00
	6322764	31-05-2010	396,54
	6322765	31-05-2010	300,00
	6323123	25-06-2010	150,00
	6323268	30-06-2010	234,00
	6323275	30-06-2010	234,00
	6323865	17-08-2010	529,63
	6323906	20-08-2010	380,66
	6324063	01-09-2010	314,70
	6324065	01-09-2010	314,70
6324362	28-09-2010	252,00	
1024100113	22-11-2010	1.547,64	
1024100172	26-11-2010	689,30	
1024100178	26-11-2010	321,22	
1024100293	21-12-2010	104,00	
1024100326	29-12-2010	2.215,94	
Konica Minolta	2006.15.20807	06-09-2006	38,05
	2006.15.20808	06-09-2006	48,78
	2006.15.20809	06-09-2006	57,87
	2006.15.20810	06-09-2006	3,56
	2006.15.20812	06-09-2006	21,14
	2006.15.20813	06-09-2006	8,06
	2006.15.20814	06-09-2006	13,13
	2006.15.20815	06-09-2006	4,69
	2006.15.20817	06-09-2006	3,24
	2006.15.20818	06-09-2006	19,67
	rec/07/13849	15-06-2007	8,02
	2010.15.31088	19-08-2010	185,51
	2010.15.44182	22-11-2010	294,48
	Faturas (2006 a 2010) não contabilizadas pela FA^(c)		
Dívida não refletida no Balanço 2010			43.763,01

Fonte: Circularização fornecedores e elementos disponibilizados pela FA

(a) Faturas pagas em 2011, exceto a fat. N.º 6321399, de 673,12€

(b) Fornecedor considera as faturas n.ºs 6322650 e 6322727, pagas até 31/03/2011

(c) Faturas em dívida a 31/12/2010, segundo os fornecedores



Mapa XXI - Dívida não refletida no balanço (2010)

Unidade: €

N.º					Fatura		Pagamento
	N.º	Data	Data de vencimento	Montante (c/ IVA)	Fornecedor	Descrição	
1	259	25-06-2010	-	540,00	Artacústica-Engenharia Acústica, Lda	actividade lectiva	-
2	5146	28-07-2010	-	33,88	A1	pasta - material apoio a aulas	06-01-2012
3	445/2010	30-07-2010	30-07-2010	180,00	BAD-Assoc Port Bibliotecários	quotas 2010	06-01-2012
4	10008005	28-06-2010	-	147,00	Centro Hospitalar Lisboa Ocidental EPE		-
5	10011692	20-08-2010	-	147,00		ugência-acidente em trabalho	-
6	2010-1395-SM-Is	09-12-2010	-	500,00	EAAE/AEEA-European Association for Architectural Education	quota anual	-
7	2010.FT.12.03926	29-12-2010	03-11-2011	540,00	EUREST	coffee break	-
8	3040046769	22-10-2010	-	400,00	FeriaValencia	inscrição em congresso	-
9	2010FT600289	01-05-2010	01-05-2010	75,00	FEUP	inscrição em conferência	-
10	20100000306/2010	14-12-2010	14-12-2010	1.300,00	Instituto Ciências Sociais	apoio à edição de livro	06-01-2012
11	1447/2010	31-12-2010	40573	2.105,40	Moore Stephens, SA	certificação de contas 2006	-
12	20100000329	30-06-2010	-	300,00	RUL-Serv. Centrais	seminário	-
13	09AL0067	22-06-2009	22-07-2009	73,10	SAS-UTL	refeições	05-01-2012
14	09AL0081	29-07-2009	-	17,20			05-01-2012
15	09AL0126	10-12-2009	09-01-2010	16,70			05-01-2012
16	10AL0029	24-03-2010	-	30,40			05-01-2012
17	10AL0012	23-02-2010	25-03-2010	52,50			05-01-2012
18	10AL0011	19-02-2010	21-03-2010	174,40			05-01-2012
19	10AL0028	24-03-2010	23-04-2010	38,30			05-01-2012
20	10AL0048	20-04-2010	-	61,90			-
21	10AL0074	16-06-2010	16-07-2010	193,60			-
22	201000099	17-12-2010	18-12-2010	453,75	Simple Foms Design, Lda	participação de designers em aula	-
23	366/2010	11-10-2010	10-11-2010	840,00	Transunidos-Viagens e Turismo	aluguer de autocaros	06-01-2012
24	370/2010	15-10-2010	14-11-2010	130,00		transporte	-
25	391/2010	31-10-2010	30-11-2010	600,00			-
Dívida não refletida no Balanço 2010				8.950,13			

Fonte: Documentos disponibilizados pela FA